



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVI Nº 6236

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2004

RS 2,00

52 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.596, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Acrescenta item à Tabela de Códigos de Documentos Fiscais para Impressão, do Subanexo III ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte item à Tabela de Códigos de Documentos Fiscais para Impressão, do Subanexo III - Da Requisição, Entrega e Controle da "Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais" - ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

MODELO	CÓDIGO
Nota Fiscal de Registro das Aquisições de Cana-de-açúcar - NFRA	35

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETO Nº 11.597, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com gado bovino e bufalino e com os produtos resultantes do seu abate, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É dada nova redação aos seguintes dispositivos do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000:

I - ao art. 5º:

"Art. 5º Nas operações internas com gado bovino ou bufalino não alcançadas pelo diferimento, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de 70,589%, de forma que o imposto devido seja equivalente a cinco por cento."

II - ao caput do art. 6º:

"Art. 6º Nas operações internas com charque e com carnes e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino, inclusive as realizadas pelo estabelecimento que promover o abate, ressalvado o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de 76,471%, de forma que o imposto devido seja equivalente a quatro por cento."

III - à alínea g do inciso I do art. 7º:

"a) a anulação dos créditos relativos à entrada dos respectivos produtos e à entrada de mercadorias ou ao recebimento de serviços, decorrentes de operações ou prestações internas, com eles relacionados;"

IV - ao caput do art. 8º e seus respectivos incisos:

"Art. 8º Fica concedido aos estabelecimentos frigoríficos, incluídos os industrializadores de charque, um crédito presumido equivalente aos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do imposto resultante da aplicação da alíquota prevista para as respectivas operações:

I - 66,667%, no caso de operações interestaduais, observado o disposto no inciso II deste artigo, com charque e com carnes e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino, de forma que o imposto devido seja equivalente a quatro por cento;

II - 75%, no caso de operações interestaduais com charque e com carnes de bovino ou bufalino, desossadas, devidamente embaladas e identificadas por cortes padronizados nos termos da legislação federal aplicável, realizadas por estabelecimentos detentores de autorização específica fornecida pela Superintendência de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Receita e Controle, de forma que o imposto devido seja equivalente a três por cento."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000:

I - o § 5º ao art. 2º, com a seguinte redação:

"§ 5º O diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS implica o estorno do crédito relativo à entrada de mercadoria, matéria-prima ou insumo no estabelecimento ou ao recebimento de serviço."

II - os §§ 4º e 5º ao art. 8º, com a seguinte redação:

"§ 4º A autorização específica de que trata o inciso II do caput deste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, analisada a conveniência da Administração Tributária."

§ 5º A conveniência na manutenção da autorização de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverá ser reavaliada anualmente pela Superintendência de Administração Tributária."

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 11 do Decreto n. 9.542, de 8 de julho de 1999:

"Art. 11. Nas operações internas e interestaduais realizadas por estabelecimentos frigoríficos deste Estado, com os produtos mencionados no Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000, o crédito presumido e a redução de base de cálculo previstos no referido Decreto ficam condicionados, cumulativamente:"

Art. 4º A autorização específica prevista no inciso II do caput do art. 8º do Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000, com a redação dada por este Decreto, somente será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2004.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Director-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
SERGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00
	130,00
	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos normativos	01
Decreto	02
Secretarias	03
Administração Indireta	12
Boletim de Licitação	14
Boletim de Pessoal	19
Órgãos Federais	31
Assembléia Legislativa	31
Tribunal de Contas	32
Poder Judiciário Federal	37
Municipalidades	49
Publicações a Pedido	51

DECRETO

DECRETO Nº 042/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º da Lei nº 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de abril de 2004

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO - I					
ANEXO AO DECRETO Nº 042/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004					
R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	I/E	N/S	GND	F	SUPLEMENTAÇÃO
					CANCELAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL					
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09902.08.244.0192.41200000					
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA					
09902.12.361.0079.41220000					
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO					
09902.12.361.0079.41220000					
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO					
FUNDO DESENVOLV E APERF ATIV FAZENDARIAS					
FUNDO DE DESENV E APERF DAS ATIV FAZENDARIA					
11901.04.125.0085.41530000					
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
- PROMOSF					
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
19201.26.782.0183.42700000					
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS					
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO					
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO					
21101.04.122.0067.43400000					
COORD. DE POLÍTICAS E GERENCIAMENTO DOS P					
ROG. DES DESENV. DA P					
21101.22.663.0117.43430000					
DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL					
SECRETARIA DE EST. DE TRAB. ASSI. SO. E ECON. SOL					
SECRET. DE EST. DE TRAB. ASSIST. SOC. E ECON. SOL					
25101.08.244.0118.45260000					
IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAT					
IVAS					
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
27901.10.301.0022.46080000					
GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE					
27901.10.302.0081.46030000					
REORGANIZAÇÃO MED. E ALTA COMPLEXIDADE IN					
TEGRALIZ. ATENÇÃO					
27901.10.304.0022.46120000					
SAÚDE DO TRABALHADOR					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
35101.28.845.0160.47460000					
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNIC					
ÍPIOS					
INSTITUTO DE DESENV. AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL					
INSTIT. DE DESENV. AGRÁRIO E EXT. RURAL DE MS					
37201.20.606.0064.47930000					
AGRICULTURA FAMILIAR					
TOTAL					

TOTAL GERAL | 3.845.725,00 | 3.845.725,00

OS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
5 - INVERSOES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
4 - INVESTIMENTOS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

Extrato do Contrato nº 013/2004 **SIIG nº** 0026/2004-SERC
Processo n.º 11/038.463/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e NETWORK ASSOCIATES DO BRASIL LTDA
Objeto: 2.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 02 (dois) MacAfee IntruShield 1200 e 01 (um) MacAfee e 1000 Appliance, nos termos da proposta constante do processo n.º 11/038.463/2004.
Ordenador de Despesas: ELBIO DOS SANTOS MENDONÇA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.123.0085.4130.0000 - Fonte de Recursos 0100 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Data de Assinatura: 26/03/2004
Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, EMILIO MUNARO e RONALDO DE SOUZA FRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ESTILO AUTO CENTER LTDA IE 28.316.053-5
 RUA JUVENIL PEREIRA DA CUNHA, 167 - CENTRO - COSTA RICA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002107 - E

Órgão Preparador Regional de Chapadão do Sul 10
 Av. Dezesseis, 849 Centro Cep:79560-000
 Chapadão do Sul MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 562-1240

Plínio Medeiros Junior
 Matrícula 0203629
 Chefe do OPR-10 Chapadão do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - CUNHA DA CRUZ & CIA LTDA IE 28.316.601-0
 AVE JOSE FERREIRA DA COSTA, 791 - CENTRO - COSTA RICA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002048 - E

Órgão Preparador Regional de Chapadão do Sul 10
 Av. Dezesseis, 849 Centro Cep:79560-000
 Chapadão do Sul MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 562-1240

Plínio Medeiros Junior
 Matrícula 0203629
 Chefe do OPR-10 Chapadão do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) auto(s) de infração indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "E" e 48, III, da lei estadual n. 2.315, de 25.10.2001.

DISTRIB MARECHAL RONDON COM IMP E EXPOR LTDA IE 28.319.484-7
 Rodovia Marechal Rondon s/n km 345 - Parque Colina Verde - Bauru - SP -
 CEP 17029-690 Auto de Lançamento e Imposição de Multa nº 042228 - série A

DISTRIB MARECHAL RONDON COM IMP E EXPOR LTDA IE 28.319.484-7
 Rodovia Marechal Rondon s/n km 345 - Parque Colina verde - Bauru - SP
 CEP 17029-690 Auto de Lançamento e Imposição de Multa nº039421 - série A

Órgão Preparador Regional de Bataguassu 07
 Av. Dias Barroso, 390 Centro Cep:79780-000
 Bataguassu MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 541-1173

Edson Spinola Barbosa
 Matrícula 0060860
 Chefe do OPR-07 de Bataguassu

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, o (s) contribuinte (s) abaixo identificado(s) fica(m) notificado(s), para, no prazo de 07 (sete) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, apresentar mediante protocolo, ao Núcleo de Fiscalização da Pecuária, Unidade Gestora Regional de Fiscalização Sul, as notas fiscais de entradas e saídas de gado bovino, referente ao período de 01/01/1999 a 31/12/2003, ou início de atividades, o que for mais recente, a fim de atender a ordem de fiscalização do Processo nº 11/035426/2004, que abrange fiscalização do período 01/01/1999 a 31/12/2003. O não atendimento do presente edital implicará na lavratura de Auto de Imposição e Multas referente a diferenças encontradas através de levantamento fiscal.

Embasamento Legal: Lei 1.810/97, Artigos 220 E 222, Lei 2.211/2001, Art. 4º, VI E Lei 2.315/2001, Art. 33.

- 1- Silvio Torquato Junqueira - IE Nº 28.648.360-2
Fazenda Mocoim - Sete Quedas - Ms.
- 2- José Carlos Castela - IE Nº 28.617.823-0
Fazenda Oriente - Sete Quedas - Ms.
- 3- Jose Nunes Ferreira Junior - IE Nº 28.646.417-9
Chácara Santa Clara - Aral Moreira - Ms.
- 4- João Jose Dos Santos - IE Nº 28652.831-2
Etn Lote 04 Zona Norte Agrupamento A - Paranhos - Ms.

UNIDADE GESTORA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO SUL
 Setor da Pecuária
 Rua Onofre P. De Matos, 1640 - Centro
 Dourados-Ms

Horário de Funcionamento: 7:30 Às 11:00 E 13:00 Às 17:00hs
 Telefone: (067)411-6216 E 411-6217

YRANY DE FERRAN
 Matrícula 073.060-2
 Fiscal De Rendas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) auto(s) de infração indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "E" e 48, III, da lei estadual n. 2.315, de 25.10.2001.

1 - JANDIR ANTONIO KOSAK IE 28.620.180-1
 ROD RIO BRILHANTE/MARACAJU, 000000000 --- RIO BRILHANTE - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002075 - E

2 - JANDIR ANTONIO KOSAK IE 28.620.180-1
 ROD RIO BRILHANTE/MARACAJU, 000000000 --- RIO BRILHANTE - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002077 - E

3 - ADVALDO LEANDRO MUNIZ IE 28.608.936-0
 RÔD MARACAJU/JARDIM KM 40 A DIREITA + 8 KM, 000000000 --- MARACAJU - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002079 - E

4 - AGNALDO LEANDRO MÚNIZ IE 28.608.937-8
 ROD MARACAJU/JARDIM KM 40 A DIREITA + 8 KM, 000000000 --- MARACAJU - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002081 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
 Dourados MS
 Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 422-3372

Zilma Marcia Oyera Bonilha
 Matrícula 0243892
 Chefe do OPR-02 de Dourados

INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O (S) CONTRIBUINTE (S) ABAIXO IDENTIFICADO (S) FICA (M) INTIMADO (S) PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO (5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O (S) DÉBITO (S) FISCAL (IS) EXIGIDO (S) POR MEIO DO AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO (S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMAÇÃO IMPLICARÁ NO REGISTRO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANÇA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I C/C 24, III; 27, III "E" e 48, III, DA LEI-ESTADUAL N. 2315, DE 25.10.2001.

1. FRIGORÍFICO BOI BRASIL LTDA - IE Nº 28.301.486-5.
 RUA ABILIO PEDRO RAMOS, Nº 576, VILA NILO - SÃO PAULO - SP.
 AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA/ALIM N.0002061-E DE 06/04/2004.

ÓRGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR14
 AV. DUQUE DE CAXIAS, 236
 JARDIM - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:30H ÀS 11H E 13H ÀS 17:00H
 TELEFONE: (067) 251-1153 E 251-3539

SERGIO MARTINS DE LIMA
 ATE - MATRÍCULA 081689-2
 OP-R14/AGENFA DE JARDIM - MS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2004 - SEGES/FUNSAU

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL

Contratação temporária para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, divulgam, para conhecimento dos interessados, a seleção de pessoal, na modalidade seleção simplificada, estabelecida pela Lei Estadual nº 1.978, de 1º de julho de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 9.568, de 29 de julho de 1.999, para prestação de serviços por tempo determinado, nas unidades da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoal, conforme funções relacionadas no Anexo I, para um período de até 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei nº 1.978/99 e autorização datada de 24/03/04, constante da folha 70 do processo nº 13/000703/2004, consoante as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

1.2 - As funções, pré-requisitos, salário e o quantitativo de vagas oferecidos, são os constantes no ANEXO I deste Edital, a carga horária semanal e as atribuições no ANEXO II.

1.3 - São requisitos para admissão na função:

- Ter nacionalidade brasileira;
- Ter, no mínimo, 18 anos completos;
- Estar quite com as obrigações militares;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Ser considerado apto em exame médico pericial. Pré-Admissional realizado pela perícia médica da Fundação Serviços de Saúde;
- Possuir a escolaridade, de acordo com a exigência da função;
- Possuir a experiência exigida para a função;
- Possuir os cursos específicos e o registro no órgão/entidade oficial de Fiscalização Profissional, de acordo com a exigência da função constantes no anexo I;
- Não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante nas normas do § 10, artigo 37 da Constituição Federal.

1.4 - Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes do item 1.3 serão exigidos no ato da admissão na função.

2 - DAS VAGAS

2.1 - As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - O candidato ao optar por determinada função estará disputando unicamente a vaga oferecida para aquela opção.

3 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO:

Para a seleção de pessoal serão adotados os seguintes critérios:

3.1 - **Seleção Curricular** - eliminatória para todas as funções.

3.1.1 - Os candidatos serão avaliados através da análise do currículo, sendo a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos, atribuídos de acordo com as atribuições do cargo, constantes no Anexo I deste Edital.

3.1.2 - A pontuação estabelecida por item do quesito, a ser avaliado, consta dos itens 6 e 7 deste Edital.

3.1.3 - O candidato deverá entregar os documentos em um envelope, sem timbre, que será conferido e lacrado, na frente do candidato, pelo funcionário que o receber.

3.1.4 - No ato da entrega do envelope com os documentos, o candidato preencherá uma ficha com os dados pessoais, que será conferida, carimbada, assinada e afixada ao envelope, pelo funcionário que a receber, bem como será fornecido o comprovante de entrega do Currículo.

3.1.5 - A ficha preenchida pelo candidato será utilizada para registrar a sua pontuação e classificação e será assinada por todos os membros da Comissão de Seleção.

4 - DA SELEÇÃO CURRICULAR

4.1 - Serão submetidos à Análise Curricular, de caráter eliminatório, obrigatoriamente, os candidatos a todas as funções, sendo que, os candidatos terão seus currículos avaliados pela Comissão Mista de Avaliação Curricular, designada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

4.2 - A escolaridade e a experiência mínimas exigidas para contratação temporária na função são pré-requisitos e não serão pontuadas.

4.3 - A avaliação dos documentos entregues obedecerá a critérios fundamentados nos fatores habilitação, excluída a exigida para a admissão na função, e experiência profissional, avaliada pelo tempo de serviço.

5 - DA RECEPÇÃO DOS CURRÍCULOS

5.1 - Os currículos deverão ser entregues no período de 05 a 07 de maio de 2004, das 8h às 12h e das 14h às 17h30min, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, sito à Avenida Afonso Pena, 3.547, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

5.1.1 - Os currículos dos candidatos às funções/especialidades oferecidas pela HEMORREDE poderão ser entregues nos hemonúcleos dos municípios que

ofereceram vaga, exceto os de Campo Grande, que deverão ser entregues no endereço citado no subitem 5.1.

5.2 - O Edital poderá ser fornecido, aos candidatos interessados, mediante o pagamento, em espécie, no valor de R\$ 1,00 (um Real).

5.3 - Os currículos deverão ser apresentados datilografados ou digitados e assinados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas em envelope, conforme roteiro abaixo:

a) A identificação na frente do envelope deverá ser:
(DESTINATÁRIO no centro do envelope)

A

COMISSÃO DE SELEÇÃO SEGES/FUNSAU
Seleção Simplificada - Regime C.L.T
Contrato por Tempo determinado
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.547
Jardim dos Estados,
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP: 79002-072

b) No verso do envelope:

(REMETENTE no centro), como segue:

SELEÇÃO DE PESSOAL SEGES/FUNSAU.
Nome do Candidato:
Função/especialidade/Unidade/Município pretendido:

c) Os currículos deverão obedecer a sequência dos itens abaixo, em páginas numeradas e identificadas conforme índice:

ITEM	PÁGINA
DADOS PESSOAIS (completo)	
ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS	
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (fotocópias autenticadas em Cartório)	

5.4 - Após o recebimento dos envelopes, nenhum documento poderá ser adicionado ou substituído.

5.5 - O candidato deverá apresentar fotocópias, devidamente autenticadas em Cartório, dos seguintes documentos:

a) Para comprovar o Tempo de Serviço:

1- da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando o vínculo for pelo regime celetista: folhas onde constam a foto, os dados pessoais e o contrato de trabalho.

2- da Certidão de Tempo de Serviço e/ou Declaração do setor competente (Departamento de Pessoal) no papel timbrado do órgão/entidade/empresa, constando nome, cargo, período de exercício, total de anos e meses devidamente assinado e carimbado pelo emitente titular.

b) Para comprovar a escolaridade ou cursos de treinamento:

1 - do documento comprobatório do grau de escolaridade, conforme requisito exigido para a função ao qual está concorrendo;

2 - dos certificados de cursos extracurriculares, pertinentes a função pretendida na seleção, com registro de carga horária do curso.

3 - dos Diplomas/Declarações de conclusão dos cursos de Doutorado, Mestrado e/ou pós-graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

6 - DA ANÁLISE CURRICULAR PARA AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

6.1 - A documentação apresentada será pontuada de acordo com as especificações abaixo:

• Diploma/Declaração original de conclusão e aprovação em doutorado. Valor unitário, 5,0 (cinco) pontos. Valor máximo, 5,0 (cinco) pontos.

• Diploma/Declaração original de conclusão e aprovação em mestrado. Valor unitário, 3,0 (três) pontos. Valor máximo, 3,0 (três) pontos.

• Certificado/Declaração original de conclusão de curso de pós-graduação a nível de especialização ou aperfeiçoamento (mínimo 360 horas). Valor unitário, 1,0 (um) ponto. Valor máximo, 2,0 (dois) pontos.

• Certificado de curso de treinamento relacionado às atribuições da função a qual está concorrendo, desde que não seja pré-requisito para a função. Valor unitário, 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. Valor máximo, 4,0 (quatro) pontos.

• Tempo de serviço prestado nas atribuições da função, em área hospitalar, desde que não seja pré-requisito para a função, na razão de 1,0 (um) ponto por mês. Valor máximo, 10 (dez) pontos.

• Tempo de serviço prestado nas atribuições, em área não hospitalar, desde que não seja pré-requisito para a função, na razão de 0,5 (meio) ponto por mês. Valor máximo, 8 (oito) pontos.

6.2 - O tempo de serviço a ser considerado para a função de Farmacêutico-Bioquímico da Hemorrede, será o tempo prestado em serviços hemoterápicos.

7 - DA ANÁLISE CURRICULAR PARA AS FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

7.1 - A documentação apresentada será pontuada de acordo com as especificações abaixo:

• Certificado/Declaração original de conclusão de curso de nível superior, desde que não seja pré-requisito para a função. Valor unitário, 3,0 (três) pontos. Valor máximo, 3,0 (três) pontos.

- Certificado/Declaração original de conclusão de curso de nível médio, desde que não seja pré-requisito para a função. Valor unitário, 2,0 (dois) pontos. Valor máximo, 2,0 (dois) pontos.
- Certificado de curso de treinamento relacionado às atribuições da função a qual está concorrendo, desde que não seja pré-requisito para a função. Valor unitário, 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. Valor máximo, 5,0 (cinco) pontos.
- Tempo de serviço prestado nas atribuições da função, em área hospitalar, desde que não seja pré-requisito para a função, na razão de 1,0 (um) ponto por mês. Valor máximo, 12 (doze) pontos.
- Tempo de serviço prestado nas atribuições da função, em área não hospitalar, desde que não seja pré-requisito para a função, na razão de 0,5 (meio) ponto por mês. Valor máximo, 10 (dez) pontos.

8 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.1 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será designada pelo Secretário de Estado de Gestão Pública e pelo Diretor Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul para analisar currículos e selecionar os candidatos a serem contratados por tempo determinado nos cargos/funções/especialidades oferecidos pela FUNSAU neste Edital.

8.2 - O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde designará a Comissão Mista de Avaliação Curricular para, sob a supervisão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, analisar os currículos dos candidatos a serem contratados por tempo determinado nos cargos/funções/especialidades oferecidos pela FUNSAU neste Edital.

9 - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1 - O candidato deverá acompanhar pelo Diário Oficial do Estado de MS, a publicação de todos os EDITAIS do Processo Seletivo Simplificado, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza, referente ao processo seletivo.

10 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 - Os candidatos serão classificados, por cargo/função/especialidade, em sequência decrescente de pontos, sendo considerados para efeito de classificação aqueles que apresentarem maior pontuação.

10.2 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para efeito de análise e julgamento, poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos aos candidatos.

10.3 - No caso de absoluta igualdade de condições entre dois ou mais candidatos, o desempate será feito conforme requisitos definidos abaixo, respectivamente:

10.3.1 - Pela maior pontuação no item referente ao tempo de serviço prestado nas atribuições, em área hospitalar;

10.3.2 - Pela maior pontuação no item referente ao tempo de serviço prestado nas atribuições, em área não hospitalar;

10.3.3 - Pela maior pontuação no item referente a cursos de treinamento relacionados às atribuições do cargo;

10.3.4 - O mais idoso;

10.3.5 - Persistindo o empate, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado definirá o desempate.

10.4 - O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será divulgado mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado, acompanhado da relação nominal dos aprovados por ordem de classificação na função/especialidade e homologado pelo Secretário de Estado de Gestão Pública e pelo Diretor Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, a contar da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período.

11.2 - Verificado em qualquer época que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados no item 1.3 deste Edital, terá ele sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

11.3 - Estará eliminado do processo seletivo o candidato que:

11.3.1 - Não apresentar o currículo completo, conforme regulamento constante no item 5 - DA RECEPÇÃO DOS CURRÍCULOS deste Edital.

11.3.2 - Não apresentar, as fotocópias dos documentos comprobatórios devidamente autenticados em cartórios.

11.4 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado.

11.5 - Os candidatos aprovados que vierem a ser admitidos terão as relações individuais e coletivas de trabalho, regidas pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, pela Legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Para admissão o candidato classificado será convocado pela Fundação Serviços de Saúde de MS, razão pela qual deverá manter o seu endereço atualizado.

11.7 - Uma vez homologado o resultado, a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul formalizará a convocação através do Diário Oficial do Estado, devendo o candidato selecionado apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação.

11.8 - O candidato selecionado que não se apresentar no prazo, definido no subitem 11.7, será considerado desistente, fazendo-se a convocação do candidato

subsequente na ordem de classificação.

11.9 - A contratação dos candidatos aprovados é ato de competência exclusiva do Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e será efetivada, atendendo as condições constitucionais e legais, ao interesse e conveniência da FUNSAU, à aprovação em avaliação médica pré-admissional, de caráter eliminatória, e ao atendimento das condições previstas neste Edital.

12.10 - Para as novas contratações, a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, deverá proceder a abertura de novo processo seletivo e obter as autorizações dos órgãos competentes.

12.11 - O pessoal contratado, através deste Processo Seletivo Simplificado da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, atenderá os termos da Lei Estadual nº 1.978 de 01/07/99.

12.12 - Os itens deste Edital, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

12.13 - Os casos omissos com relação à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Gestão Pública e o Diretor Presidente da Fundação Escola de Governo de MS, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

SADI DEPAULI
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

ANEXO I - EDITAL 001/2004 - SEGES/FUNSAU SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2004

FUNÇÕES	PRÉ-REQUISITOS	MUNICÍPIO	VAGAS		SALÁRIO
			HRMS	HEMORREDE	
Auxiliar de Enfermagem	Nível Fundamental completo; Curso específico de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho de Fiscalização Profissional - COREN.	Campo Grande	212	00	R\$ 394,37
Auxiliar de Radiologia	Ensino Fundamental completo; Curso de auxiliar de radiologia médica; Registro no conselho de fiscalização profissional.	Campo Grande	04	00	R\$ 502,17
Técnico de Enfermagem	Ensino médio (2º grau completo); Curso específico de Técnico de Enfermagem; Registro no Conselho de Fiscalização Profissional - COREN.	Campo Grande	33	00	R\$ 502,17
		Coxim	00	01	
Técnico em Laboratório	Ensino Médio (2º grau completo) Curso Técnico de Laboratório e experiência comprovada de, no mínimo, 01(um) ano na função com registro em Carteira de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço ou declaração de Órgão Público.	Aquidauana		01	R\$ 502,17
		Paranaíba		02	
Técnico em Programação	Ensino médio (2º grau completo); Experiência mínima, comprovada em carteira, de 6 (seis) meses no exercício do cargo; Curso técnico de programação; Ler e interpretar manuais técnicos em inglês.	Campo Grande	02	00	R\$ 455,49
Técnico em Radiologia	Ensino médio (2º grau completo); Curso técnico de radiologia médica; Registro no conselho regional de profissionalização.	Campo Grande	04	00	R\$ 394,37
Técnico em Telecomunicações	Ensino médio (2º grau completo); Experiência mínima, comprovada em carteira, de 6(seis) meses no exercício do cargo.	Campo Grande	01	00	R\$ 455,49
Técnico em Gesso	Ensino médio (2º grau completo); Experiência mínima de 01(um) ano comprovada em sala de gesso	Campo Grande	04	00	R\$ 502,17
Enfermeiro	Curso Superior completo em Enfermagem; Registro no Conselho de Fiscalização Profissional - COREN.	Campo Grande	36	02	R\$ 1111,29
		Aquidauana	00	01	
		Dourados	00	01	
		Nova Andradina	00	01	
		Paranaíba	00	01	
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior completo em Enfermagem; Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho;	Campo Grande	01	00	R\$ 1111,29

Farmacêutico	Registro no Conselho de Fiscalização Profissional; Curso superior em Farmácia; Registro no conselho de fiscalização profissional; Estágio curricular e/ou prático em Toxicologia com carga horária mínima de 100 horas; Estágio curricular e/ou prático em farmácia hospitalar.	Campo Grande	04	00	R\$ 1111,29
Farmacêutico Bioquímico	Curso superior em Farmácia Bioquímica; Registro no conselho de fiscalização profissional; Experiência em imunohematologia, sorologia (Elisa e w. Blot) e controle de qualidade (somente para os candidatos concorrentes à função da hemorrede).	Campo Grande Aquidauana Dourados Nova Andradina	07 00 00 00	03 01 02 02	R\$ 1111,29
Fisioterapeuta	Possuir graduação superior de Fisioterapia; Estar inscrito no respectivo Conselho	Campo Grande	10	00	R\$ 1111,29
Psicólogo	Curso Superior de formação em Psicologia; Registro no Conselho de Fiscalização Profissional	Campo Grande	03	00	R\$ 1111,29
Médico Cirurgião Bariátrico	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Residência Médica reconhecida pelo MEC de, no mínimo, 2 (dois) anos em Cirurgia Geral e Curso de Formação em Cirurgia Bariátrica.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cardiologista, Eletrofisiologia Clínica e Arritmologia	Curso superior completo em medicina; Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (tempo mínimo de 5 anos); Certificado de Habilitação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva pelo Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia Clínica da Sociedade Brasileira de Cardiologia; Atividades didático-científicas por exercício de preceptor em Residência Médica oficial em Cardiologia, reconhecida pelo MEC, comprovada por escrito (Declaração da Coordenadoria do Curso); Registro como Cardiologista no Conselho Regional de Medicina do Estado de MS.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cardiologista/ Ecocardiografista	Curso superior completo em medicina; Título de Especialista em cardiologia expedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia; Título de Habilitação em Ecocardiografia, expedido pelo Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia; Certificado de curso de treinamento teórico-prático, em EcoDopplercardiografia, com duração mínima de 01 ano, em tempo integral, ou com carga horária mínima de 1600 horas; Experiência comprovada (de no mínimo 5 anos) por certificado, como preceptor, em serviço de EcoDopplercardiografia pertencente à Instituição de Ensino Superior; Experiência comprovada (de no mínimo 5 anos) por certificado nas áreas de: Ecocardiografia de contraste, Eco de Stress Farmacológico e Ecocardiografia Transesofágica; Registro como especialista em Cardiologia no Conselho Regional de Medicina do Estado de MS.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cardiologista, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista	Curso superior completo em medicina; Residência Médica em cardiologia ou Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia; Certificado de Habilitação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista; Certificado de Treinamento Clínico em Transplante Cardíaco; Registro como Cardiologista no Conselho Regional de Medicina do Estado de MS.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Bucomaxilofacial	Nível superior completo em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.	Campo Grande	07	00	R\$ 916,36

Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Cirurgia Cabeça e Pescoço e/ou Residência Médica completa em Cirurgia de Cabeça e Pescoço.	Campo Grande	02	00	R\$ 916,36
Médico Cardiologista, Transplante Cardíaco e Cardiopatias Congênitas	Curso superior completo em medicina; Residência Médica em cardiologia e/ou Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia; Formação e experiência, comprovadas por certificado, de estágio clínico em transplantes de coração, coração-pulmão e válvula cardíaca (incluindo experiência em pré e pós-operatório de transplantes); Formação e experiência, comprovadas por certificado, de estágio clínico em Tratamento das Cardiopatias Congênitas (incluindo experiência em pré e pós-operatório de cirurgias corretivas das cardiopatias congênitas); Registro como Cardiologista no Conselho Regional de Medicina do Estado de MS.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Cardiovascular e Torácico	Curso superior completo em medicina; Residência Médica ou Estágio em Cirurgia Cardíaca e Torácica e Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular; Formação e experiência, comprovadas por certificado, em transplantes de coração, coração-pulmão e válvula cardíaca; Atividades didático-científicas por exercício de preceptor em Residência Médica oficial em Cirurgia Cardiovascular, reconhecida pelo MEC, comprovada por escrito (Declaração da Coordenadoria do Curso); Registro como Cirurgião Cardiovascular e Torácico no Conselho Regional de Medicina do Estado de MS.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Cardíaco	Curso superior completo em medicina; Residência médica ou especialização em cirurgia cardíaca com no mínimo quatro anos de duração em instituição reconhecida pela Sociedade de Especialidade; Formação e experiência, comprovadas por certificado de estágio, em Transplantes de Coração e Válvula Cardíaca; Formação e experiência, comprovadas por certificado de estágio, em Correção Cirúrgica das Cardiopatias Congênitas; Registro médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Geral	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Cirurgia Geral pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica completa em Cirurgia Geral.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Plástico	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Cirurgia Plástica e/ou Residência Médica completa em Cirurgia Plástica.	Campo Grande	04	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Torácico	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Residência Médica reconhecida pelo MEC, de no mínimo 1 (um) ano em Cirurgia Geral e no mínimo de 2 (dois) anos em Cirurgia Torácica, com Diploma registrado na Comissão Nacional de Residência Médica/MEC e no CRM - MS.	Campo Grande	02	00	R\$ 916,36
Médico Cirurgião Vascular	Curso superior completo em medicina; Residência Médica ou Especialização em Cirurgia Cardíaca com no mínimo quatro anos de duração em instituição reconhecida pela Sociedade de Especialidade; Formação e experiência, comprovadas por certificado de estágio, em Transplantes de Coração e Válvula Cardíaca;	Campo Grande	03	00	R\$ 916,36

	Formação e experiência, comprovadas por certificado de estágio, em Correção Cirúrgica das Cardiopatias Congênitas; Registro médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.				
Médico Clínico Geral	Curso Superior em Medicina; Título de especialista em Clínica Médica pela Associação Médica Brasileira ou Residência Médica em Clínica Médica em serviços credenciados pelo MEC; Registro no Conselho de Fiscalização Profissional.	Aquidauana	00	01	R\$ 916,36
		Dourados	00	02	
		Paranáiba	00	01	
Médico Dermatologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Dermatologia e/ou Residência Médica completa em Dermatologia.	Campo Grande	03	00	R\$ 916,36
Médico Endoscopista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Endoscopia digestiva e/ou Residência Médica completa em Endoscopia digestiva.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Gastroenterologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Gastroenterologia e/ou Residência Médica completa em Gastroenterologia.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Infectologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Infectologia pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica completa em Infectologia.	Campo Grande	06	00	R\$ 916,36
Médico Intensivista Adulto	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Medicina Intensiva emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira e/ou Residência Médica em Medicina Intensiva para Adultos e/ou Experiência comprovada na especialidade em Instituição Hospitalar em Terapia Intensiva de, no mínimo 02 (dois) anos.	Campo Grande	16	00	R\$ 916,36
Médico Intensivista Pediátrico	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Medicina Intensiva emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira e/ou Residência Médica em CTI Pediátrico e/ou Experiência comprovada na especialidade em Instituição Hospitalar em Terapia Intensiva Pediátrica de, no mínimo 02 (dois) anos.	Campo Grande	05	00	R\$ 916,36
Médico Mastologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Mastologia e/ou Residência Médica completa em Mastologia.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Neurocirurgião	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Neurologia e/ou Neurocirurgia.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Neonatologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Pediatria e Título de Neonatologia emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira e/ou Residência Médica em Neonatologia e/ou Experiência comprovada na especialidade em Instituição Hospitalar em Terapia Intensiva Neonatal de, no mínimo 02 (dois) anos.	Campo Grande	16	00	R\$ 916,36
Médico Neurologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Neurologia e/ou Residência Médica completa em Neurologia.	Campo Grande	06	00	R\$ 916,36
	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina				

Médico Oftalmologista	de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Oftalmologia e/ou Residência Médica completa em Oftalmologia.	Campo Grande	02	00	R\$ 916,36
Médico Ortopedista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Ortopedia emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT e/ou Residência Médica completa em Ortopedia. Experiência cirúrgica comprovada em Cirurgia de Quadril de no mínimo 02 (dois) anos.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Otorrinolaringologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Otorrinolaringologia e/ou Residência Médica completa em Otorrinolaringologia.	Campo Grande	04	00	R\$ 916,36
Médico Pediatra	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Pediatria e/ou Residência Médica completa em Pediatria.	Campo Grande	10	00	R\$ 916,36
Médico Plantonista Pronto Atendimento	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Clínica Médica pela Associação Médica Brasileira e/ou Residência Médica completa em Clínica Médica e/ou Experiência comprovada em atendimento de urgência em Instituição Hospitalar, no mínimo 02 (dois) anos.	Campo Grande	30	00	R\$ 916,36
Médico Pneumologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Pneumologia e/ou Residência Médica completa em Pneumologia.	Campo Grande	03	00	R\$ 916,36
Médico Psiquiatra	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Psiquiatria e/ou Residência Médica completa em Psiquiatria.	Campo Grande	05	00	R\$ 916,36
Médico Radiologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Radiologia e/ou Residência Médica completa em Radiologia.	Campo Grande	07	00	R\$ 916,36
Médico Reumatologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Reumatologia e/ou Residência Médica completa em Reumatologia.	Campo Grande	02	00	R\$ 916,36
Médico Toxicologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Experiência comprovada em CIT - Centro de Informação Toxicológica em Instituição Hospitalar de, no mínimo, 01 (um) ano; Experiência comprovada em Centro de Terapia Intensiva de, no mínimo, 1 (um) ano.	Campo Grande	01	00	R\$ 916,36
Médico Urologista	Nível superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Título de Especialista em Urologia pela SBU - Sociedade Brasileira de Urologia e/ou Residência Médica completa em Urologia.	Campo Grande	02	00	R\$ 916,36

ANEXO II - EDITAL 001/2004 - SEGES/FUNSAU

CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de enfermagem	40 h/s	Exercer atividades envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão; Executar ações de tratamento simples; Administrar medicamentos conforme prescrição médica; Realizar curativos de lesões/feridas; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas de patologia; Realizar anotações e relatórios de enfermagem; Participar da equipe de saúde.
Auxiliar de radiologia	20 h/s	Manipulação do chassi para retirar e repor o filme radiográfico; Revelar o filme radiográfico em processo manual(tanque) ou automático; Controlar estoques de filmes radiográficos e de químicos utilizados no processo de revelação; Manter limpos chassís e ecrans; Manter limpos os filtros, rolos e tanques das processadoras automáticas; Preparar os químicos para revelação e fixação; Preparar o contraste a ser ministrado por via oral; Transportar o

		chassis da câmara escura para as salas de exames e vice-versa; Conduzir o aparelho transportável, chassis, avental plumbífero e demais materiais para outros locais; Efetuar o registro em livros ou fichas próprias dos exames realizados, bem como a preparação e classificação das radiografias de acordo com as fichas de solicitação de exames.
Técnico de enfermagem	40 h/s	Exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, desenvolvendo as atividades sob supervisão do profissional Enfermeiro; Executar as ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.
Técnico em laboratório	40 h/s	Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo; Elaborar análise de materiais e substâncias, em geral utilizando métodos específicos para cada caso; Efetuar registros das análises realizadas; Preparar reagentes, peças, circuitos e outros materiais utilizados em experimentos e ensaios de pesquisa; Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações; Selecionar material e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas, pesquisas e extensão; Dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado, montando-os de modo a possibilitar a exposição científica dos mesmos; Zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios de pesquisa e didáticos; Controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
Técnico em programação	40 h/s	Identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes dos computadores e seus periféricos; Levantar as necessidades dos clientes com abordagem adequada, considerando todos os aspectos necessários à implementação da solução; Desenvolver sistemas seguindo normas básicas de qualidade; Documentar de forma eficiente os sistemas e programas desenvolvidos, durante as fases de desenvolvimento, utilização e manutenção; Auxiliar na gerência de projetos de desenvolvimento de sistemas; Selecionar as ferramentas adequadas para desenvolvimento de sistemas, considerando hardware, software, plataformas, sistemas operacionais e tecnologias emergentes; Desenvolver sistemas e sites dinâmicos com acesso à banco de dados, baseados em plataforma web (intranet/internet).
Técnico em telecomunicação	40 h/s	Executar trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissional de nível superior; Operação e ou utilização de equipamentos, instalações e materiais; Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; Levantamento de dados de natureza técnica; Condução de trabalho técnico; Treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos; Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação; Organização de arquivos técnicos; Execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos; Execução de instalação, montagem e reparo; Prestação de assistência técnica na compra de equipamentos e materiais; Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência; Execução de ensaios de rotina.
Técnico em gesso	40 h/s	Exercer atividades de nível médio em sala de gesso sob supervisão do médico ortopedista, com exceção das atividades de enfermagem.
Técnico em radiologia	20 h/s	Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico para facilitar a execução do trabalho; Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme para bater as chapas radiográficas; Preparar o paciente para assegurar a validade do exame. Colocar o paciente nas posições medindo distância para focalização da área a ser radiografada; Acionar o aparelho de raios-x observando as instruções de funcionamento; Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões, requisitantes e arquivando as chapas de raios-x; Controlar os estoques de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes; Pode operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas. Revelação de filmes radiográficos; Execução de pequenos reparos na aparelhagem; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	40 h/s	Estudar as condições de segurança e periculosidade da entidade; elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados; participar dos grupos que realizam inquérito sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de empregados; executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais e não profissionais; prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças; elaborar e executar as atividades de assistência de enfermagem aos empregados, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial no local de trabalho; organizar o setor de enfermagem da entidade, prevenção pessoal e material necessário; treinar e supervisionar auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do empregado; treinar empregados, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; planejar e executar programas de educação sanitária; registrar dados estatísticos de acidente e doenças profissionais, manter cadastro atualizado, a fim de preparar informes para subsídios processados nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais; elaborar projetos em combate à epidemias, vacinando e orientando a população sobre profilaxia; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
Enfermeiro	40 h/s	Planejar, coordenar, organizar, executar e avaliar ações da Assistência de Enfermagem; Consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria de Enfermagem; Consulta de Enfermagem e demais atividades inerentes à profissão.
Farmacêutico-Bioquímico	40 h/s	Realizar atividades laboratoriais envolvendo exames de interesse em saúde pública com ações voltadas a atuação de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar exames necessários aos diagnósticos de interesse da saúde pública nas especialidades de micologia, bacteriologia, imunologia, virologia e outras que se fizerem necessários; Promover estudos trabalhos e investigação científica na área de sua competência; Realizar análises sorológicas e culturas de secreções diversas; Fazer análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue e urina, valendo-se de diversas técnicas específicas; Elaborar procedimentos operacionais padrão das atividades realizadas; Exercer as atividades com observância à Biossegurança e às normas das ISO 17025; Emitir e assinar laudos técnicos; Executar outras tarefas de mesma

Psicólogo	40 h/s	natureza e nível de dificuldades. Proceder ao estudo de avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a avaliação e orientação, bem como, realizar atendimento e acompanhamento psicológico, aplicar testes psicológicos e demais atividades correlatas.
Farmacêutico	40 h/s	Planejar, coordenar, avaliar e sugerir condutas e pareceres toxicológicos; Gerenciar e dispensar soro anti animal peçonhento e carvão ativado; Elaborar procedimentos operacionais padrão das atividades desenvolvidas no setor; Executar exames toxicológicos. Fazer gerenciamento de estoque; Fazer dispensação de medicamento e material médico-hospitalar; Fazer manipulação de produtos estéreis e não-estéreis; Participar de atividades de controle da infecção hospitalar e farmacovigilância; Elaborar manuais, guias farmacoterapêuticos e outros; Participar de comissões afins; Realizar atividades de assistência e atenção farmacêutica; Realizar treinamentos.
Fisioterapeuta	30 h/s	Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico - Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas a sua área de atuação; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; Efetuar controle periódico da qualidade e da resolatividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.
Médico Cirurgião Bariátrico	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Bariátrico em setores de interesse da Instituição.
Médico Cardiologista/ Ecocardiografista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cardiologista/ Ecocardiografista em setores de interesse da Instituição.
Médico Cardiologista, Eletrofisiologia Clínica e Arritmologia	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cardiologista, Eletrofisiologia Clínica e Arritmologia em setores de interesse da Instituição.
Médico Cardiologista, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cardiologista, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista em setores de interesse da Instituição.
Médico Cardiologista, Transplante Cardíaco e Cardiopatias Congênitas	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cardiologista, Transplante Cardíaco e Cardiopatias Congênitas em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Cardiovascular e Torácico	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Cardiovascular e Torácico em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Bucomaxilofacial	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Bucomaxilofacial em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Cabeça e Pescoço em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Cardíaco	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Cardíaco em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Geral	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em Pronto Socorro e/ou em outros setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Plástico	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Plástico em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Torácico	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Torácico em setores de interesse da Instituição.
Médico Dermatologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição.
Médico Gastroenterologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição.
Médico Cirurgião Vascular	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Cirurgião Vascular em setores de interesse da Instituição.
Médico Clínico Geral	12 h/s	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Solicitar exames complementares e/ou periódicos de consulta; Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais; Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; Participar de reuniões administrativas e científicas da HEMORREDE; Cumprir regras e regulamentos da HEMORREDE; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
Médico Endoscopista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes à função e a especialidade, realizar endoscopias digestivas Altas e Baixas, diagnósticas e terapêuticas e/ou em outros setores de interesse da Instituição.
Médico Intensivista Pediátrico	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade em unidade de Terapia Intensiva e/ou em outros setores de interesse da Instituição.
Médico Mastologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade de Mastologista em setores de interesse da Instituição.
Médico Neonatologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade de Neonatologista em setores de interesse da Instituição.
Médico Infectologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade de Infectologia em setores de interesse da Instituição.
Médico Intensivista Adulto	12 h/s	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Solicitar exames complementares e/ou periódicos de consulta; Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais; Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; Realizar cirurgias, anestésias e tratamentos específicos de rotina e emergências e fazer anotações pertinentes no prontuário; Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; Participar de reuniões administrativas e científicas do Corpo Clínico; Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global; Cumprir regras e regulamentos do Hospital; /Revisão de contas hospitalares; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Médico Neurocirurgião	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade de Neurocirurgião em setores de interesse da Instituição
Médico Neurologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade de Neurologista em setores de interesse da Instituição
Médico Oftalmologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade de Oftalmologista em setores de interesse da Instituição
Médico Ortopedista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em Pronto Socorro e/ou em outros setores de interesse da Instituição
Médico Otorrinolaringologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e especialidade de Otorrinolaringologista em setores de interesse da Instituição
Médico Pediatra	12 h/s	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Solicitar exames complementares e/ou periódicos de consulta; Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais; Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; Fazer anotações pertinentes no prontuário; Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; Participar de reuniões administrativas e científicas do Corpo Clínico; Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global; Cumprir regras e regulamentos do Hospital; Revisão de contas hospitalares; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
Médico Plantonista Pronto Atendimento	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em Pronto Socorro e/ou em outros setores de interesse da Instituição
Médico Pneumologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição
Médico Psiquiatra	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição
Médico Radiologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de radiologia simples e contratada, tomografia computadorizada e/ou em outros setores de interesse da Instituição
Médico Reumatologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição
Médico Toxicologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição
Médico Urologista	12 h/s	Desenvolver atividades inerentes a função e a especialidade em setores de interesse da Instituição

EDITAL N.º 004/04 – SEGES/AGESUL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto n.º 5910 de 29 de maio de 1.991, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para a Agência Estadual de Empreendimentos - AGESUL, para provimento do cargo/função/subfunção, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os cargos/funções/subfunções, homologado no Diário Oficial nº 5766, de 05 de junho de 2002, para **INSPEÇÃO MÉDICA E ADMISSÃO**, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Eletrocardiograma (somente para candidatos com idade acima de 45 anos);
- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ Glicemia em Jejum;
- ✓ Exame Oftalmológico;
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ VDRL;

Os candidatos aptos deverão comparecer para a admissão no dia e local mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais/02;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Cadastramento do CIC/CPF;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Comp. escolaridade e Registro no órgão/entidade oficial de Fiscalização Profissional;
- ✓ Carteira de habilitação - CNH, quando couber;
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data e, o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 30 de abril de 2004

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL N.º 004/04/SEGES/AGESUL

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 14.05.04 **HORÁRIO:** 7:30 horas
LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul – Avenida Afonso Pena, nº 3547, antigo DERSUL.

POSSE: Dia 14.05.04 **HORÁRIO:** 9 horas
LOCAL: Secretaria de Estado de Gestão Pública – Parque dos Poderes – Bloco I.

FUNÇÃO: Gestor de Obras Públicas
SUBFUNÇÃO: Engenheiro Civil

Município	Nome do Candidato	Classificação
Naviraí	Stefano Andrade de Brida	1
	Jarlen Santos Lemos	2

EDITAL N.º 012/04 – SEGES/SETASS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto n.º 5.910, de 29 de maio de 1991, CONVOCA a candidata aprovada no Concurso Público de Provas para a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, para provimento do cargo/função, do Grupo Apoio Técnico Operacional, homologado no Diário Oficial n.º 5765, de 4 de junho de 2002, para **INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE**, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e a candidata munida da Carteira de Identidade deverá apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Avaliação Oftalmológica;
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Eletrocardiograma (somente para candidatos acima de 45 anos)

A candidata apta deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados no anexo, onde apresentará o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais/02;
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comp. Escolaridade, registro no órgão/entidade oficial de Fiscalização Profissional, de acordo com a exigência para o exercício da função constante no anexo II do Edital 001/02 - SEGES/SASCT/AGEPEN, publicado no Diário Oficial nº 5686 de 05 de fevereiro de 2002.
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS.

A candidata que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terá prazo até 30 (trinta) dias após essa data para a posse e, o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 30 de abril de 2004

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL N.º 012/04/SEGES/SETASS

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 14.05.04 **HORÁRIO:** 7h30m
LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul – Avenida Afonso Pena, nº 3547, antigo DERSUL.

POSSE: Dia 14.05.04 **HORÁRIO:** 9 horas
LOCAL: Secretaria de Estado de Gestão Pública - SEGES – Parque dos Poderes – Bloco III

Função: Gestor de Atividades Institucionais – Terapeuta Ocupacional

Nome do Candidato	Classificação
Gislaine da Silva Ferreira	2

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO 2º PARÁGRAFO, DO DECRETO Nº 9.631/99, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS NO MÊS DE ABRIL ANO 2004.

Nº Diária	Matrícula	Nome do Servidor	Destino	Período Diárias	Tótal Diárias
026/04	8052703	Jose Luiz Pereira	Ponta Porã/ Dourados	14/04 A 16/04/04	126,00
027/04	6857201	Wallyson Martins Colombo	Ponta Porã/ Dourados	14/04 A 16/04/04	126,00
028/04	217331	Antonio Jose Correa	Ponta Porã/ Dourados	14/04 A 16/04/04	126,00
029/04	1500139 1	Marcio Luiz M Calado	Ponta Porã/ Dourados	14/04 A 16/04/04	126,00
030/04	3505537 2	Bernadete Maria Menezes	Bonito	14/04 A 17/04/04	220,50
031/04	7890703	James Mauricio Duque	Camapuã	07/04 A 07/04/04	20,00
032/04	31311	Adenir dos Santos Costa	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00

033/04	294161	Aurelina de Fátima Silva	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
034/04	3056317 1	Cristiane Alves da Fonseca	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
035/04	3585251	Guia Maria A Ferreira	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
036/04	5817391	Irene Maria R. Santos	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
037/04	7897123	Luana Cristina da S. Campos	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
038/04	7064261	Maria Julieta G. Martinis	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
039/04	1646401	Maria Madalena X Almeida	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
040/04	2702472 1	Paulo Cesar M Dias	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
041/04	1551230 2	Pedro Luis Maciel	Paranaíba	30/04 A 01/05/04	40,00
TOTAL					1.144,50

ELBA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO**RESOLUÇÃO 002/2004/FUNDTUR/SEPROTUR DE 26 DE ABRIL DE 2004**

Torna público o demonstrativo da receita e despesa do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 3º, §3º da Lei nº 2.652 de 17 de julho de 2003.

RESOLVE:

Tornar público o demonstrativo da receita e despesa do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul com base no Artigo 3º, §3º da Lei nº 2.652 de 17 de julho de 2003.

Demonstrativo de Receitas e Despesas:**UG:210905 – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS – FUNTUR-MS**

- a) – Saldo Anterior R\$ 3.824,15
- b) – Recursos arrecadados de janeiro a março de 2004 R\$ 576.000,00
- c) – Rendimentos de Aplicação R\$ 6.377,61
- d) – Total de Receitas R\$ 586.201,76
- e) – Recursos utilizados R\$ 341.264,20
- f) – Recursos disponíveis R\$ 244.937,56
- g) – Empresa que contribuíram com recursos para o FUNTUR-MS na forma do inciso I do art. 2º da lei 2.652/03
- VIVO TELEMS CELULAR S/A
- h) Relação das empresas que utilizarão o benefício contido no art. 4º da lei 2.652/03
- VIVO TELEMS CELULAR S/A

Campo Grande, (MS) 26 de abril de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO

Secretário de Estado da Produção e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE CONTRATO Nº 004/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS EGELTE ENGENHARIA LTDA, E COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO.

PROCESSO Nº 19/000.078/2002

OBJETO: prorrogar a vigência do Termo de Cessão de Contrato nº 004/2002 - SEINFRA, firmado entre as partes em 11 de abril de 2002.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16.04.2004, totalizando 840 (oitocentos e quarenta) dias corridos.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Cessão de Contrato nº 004/2002 não alteradas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA - 16 de abril de 2004.

ASSINAM -

EGIDIO VILANI COMIN

Egelte Engenharia Ltda

JULIO CÉSAR ALAMY

Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA

Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: DECRETO 10.527 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N: 27/000412/2004 NE: 01031 DATA: 28 de abril de 2004
FAVORECIDO: APARECIDA BUENO NOGUEIRA E OUTROS
P.T.: 10128002246070000 N.D.: 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 33.500,00(TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com pagamento de hora aula com vínculo, para atender a CI nº 113/04/CDRHSC/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000370/2004 NE: 01032 DATA: 28 de abril de 2004
FAVORECIDO: DECORAÇÕES PANTANAL LTDA- ME
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 17.902,17(DEZESETE MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E DEZESETE CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com aquisição de materiais diversos ; para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000551/2004 NE: 01033 DATA: 28 de Abril de 2004
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$:11.520,00(ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de material de escritório, para atender a SES/MS.

PROCESSO N.27/000480/2004 DATA: 23 de Abril de 2004
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO: WILFREDO JAVARI MORAES - ME
VALOR R\$:229,90 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NE: 00961
FAVORECIDO: NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
VALOR R\$:57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NE: 00962
OBJETO: Despesa com aquisição de material de informática, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 E DECRETO ESTADUAL 11.282/2003 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000192/2004 NE: 01035 DATA: 28 de Abril de 2004
FAVORECIDO: LIDER CONFECÇÕES LTDA- ME
P.T.: 10301002246060000 N.D.:339032 FONTE: 0100000000
VALOR R\$:4.100,00(QUATRO MIL E CEM REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de material para vestuário, para atender a CI Nº 111/04/CEPS/SEVS/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/002853/2003 NE: 01022 DATA: 27 de Abril de 2004
FAVORECIDO: PREF. MUN. DEODAPOLIS
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 334041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com celebração de convênio, para atender a /SES/MS.
PROCESSO N.27/000383/2004 NE: 00993 DATA: 26 de Abril de 2004
FAVORECIDO: PREF. MUN. JARAGUARI
P.T.: 10302008146030000 N.D.: 444042 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 179.146,44 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL , CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com celebração de convênio, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000270/2003 NE: 01049 DATA: 28 de Abril de 2004
FAVORECIDO: AMARILIS PEREIRA DO AMARAL E OUTROS
P.T.: 10302008146000000 N.D.: 339036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.000,00(CINCO MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com pagamento de hora- aula, para atender a CI Nº 047/03/CDRHSC SES/MS.

PROCESSO N.27/000464/2004 NE: 01050 DATA: 28 de Abril de 2004
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS RENAIS CRONICOS DO
P.T.: 10301002246080000 N.D.: 335041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 42.000,00(QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com pagamento de celebração de convênio, para atender a CI Nº 0133/04/CPP/SES/MS.

PROCESSO N.27/000463/2004 NE: 00997 DATA: 26 de Abril de 2004
FAVORECIDO: ASSETUR – ASSOC. DAS EMP. DE TRANSPORTE COLETIVO
P.T.: 10301002246050000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 612,00 (SEISCENTOS E DOZE REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de vale transporte, para a SES/MS.

PROCESSO N. 27/000306/2004 NE: 01051 DATA: 29 de abril de 2004
FAVORECIDO: SOCIEDADE BENEF. HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON
P.T.: 10301002241210000 N.D.: 335043 FONTE: 0250000000
VALOR R\$: 264.490,48 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com celebração de convênio (aquisição de medicamentos), para atender a CI: 43/04/CPP/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N: 27/000565/2001 NE: 01023 DATA: 27 de abril de 2004

FAVORECIDO: PREF. MUN. MUNDO NOVO

P.T.: 10301002246080000 N.D.: 334041

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS

OBJETO: Despesa com repasses de recursos financeiros com celebração de convênio, para atender a /SES/MS.

Campo Grande, MS, 30 de abril de 2004.

REPUBLICA –SE por incorreção no Diário Oficial N.º 6235 de 30 de abril de 2004, as Fls. 10, no empenho, Processo N.º 27/000407/2004 na FONTE:

ONDE SE LÊ:

Fonte: 0100000000

LEIA – SE:

Fonte: 0281080087

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMAO PAIVA/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 30 de Abril de 2004.

REPUBLICA –SE por incorreção no Diário Oficial N.º 6235 de 30 de abril de 2004, as Fls. 11, no empenho, Processo N.º 27/001591/2003 na PT e no N.º do Processo:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 27/001591/2004

PT: 1030200221030000

LEIA – SE:

PROCESSO Nº: 27/001591/2003

PT: 10301002246080000

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMAO PAIVA/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 30 de Abril de 2004.

COMUNICADO

A Casa da Saúde (Secretaria de Estado de Saúde), situada a Av. Afonso Pena, 3.547, convoca os cidadãos abaixo-relacionados a comparecerem no Setor de Órteses e Próteses, no horário das 8:00 às 12:00 h no prazo de 05(cinco) dias, para tratar de assunto do seu interesse.

Proc. 27/00848-2/03

Anedina Cambuí da Costa

Brenda Luana de Souza

Elza Avelino de Souza

Irineu Loubet

José Evangelista de Souza

Luciene Nunes dos Santos

Deusdete Gomes Cachoeira

Ivone S. De Araújo

João Batista Barbosa

Anselmo Chamorro Valdez

José Luiz dos Santos

Magno dos Santos Zereal

José Divino de Paula

Luiz Gonçalves Mendes Júnior

Casa da Saúde/SES-MS

(1ºp.30/04; 2ºp. 03/05 e 3ºp.04/05/2004)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED Nº 1.752/04, de 28 de abril de 2004.

Aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental, nas extensões da Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, com sede no município de Nova Alvorada do Sul/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 37 e o art. 38, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Proposta de Educação do Governo Popular de Mato Grosso do Sul e o § 1º, do art. 9º, da Deliberação/CEE/MS nº 6.220/01, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser ministrado nas extensões da Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, localizadas no Acampamento Bebedouro e no Assentamento Banco da Terra, ambas no município de Nova Alvorada do Sul/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

HÉLIO DE LIMA

Secretário de Estado de Educação

Extrato do Primeiro Termo Aditivo n.º Cadastral 3075 de 12/02/04

Processo: 29/037899/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO - CNPJ/MF nº 00.991.091/0001-74- CAMAPUÁ/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003

Objeto: Alterar a Cláusula Quarta – Do Valor e da Dotação Orçamentária do Convênio sob n.º cadastral 3075/2004

Programa de Trabalho: 12361007946300000 – PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335043, Item 34301, Fonte 0100000000

Valor: 75.264,00 em 08 parcelas

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 29/04/2004

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

WESLY CUSTODIO FERREIRA – CPF/MF 846.924.131-15

Presidente da APM da EE DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO - CONVENIENTE

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Processo: 29/057845/2004.

Partes : Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, através da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Itaporã/MS.

Amparo Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Objeto : Cessão de três salas de aula na Escola Estadual Itaporã, integrada atualmente à Escola Estadual Antônio João Ribeiro, com sede no município de Itaporã/MS, destinada ao funcionamento do PAIF – Plano de Atendimento Integral à Família – Casa da Família.

Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Foro : Campo Grande – MS

Data da assinatura: 27 de abril de 2004.

Assinaturas: Hélio de Lima, pela Secretaria de Estado de Educação, e Antônio Cordeiro Neto, Prefeito Municipal de Itaporã/MS.

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Processo: 29/052947/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, através da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Deodápolis/MS.

Amparo Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Objeto: Cessão do prédio onde funcionava Escola Estadual José Reis dos Santos, no Distrito de Lagoa Bonita, com sede no município de Deodápolis/MS, destinada ao funcionamento da Pré-Escola e Jornada Ampliada do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande – MS

Data da assinatura: 27 de abril de 2004.

Assinaturas: Hélio de Lima, pela Secretaria de Estado de Educação, e Luiz Ferreira Viana, Prefeito Municipal de Deodápolis/MS.

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Processo: 29/060148/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS.

Amparo Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Objeto: Cessão de uma sala de aula da Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca, com sede no município de Terenos/MS, destinada ao funcionamento da educação infantil da rede municipal.

Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande – MS

Data da assinatura: 27 de abril de 2004.

Assinaturas: Hélio de Lima, pela Secretaria de Estado de Educação, e Cenira Lopes, pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS.

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS

Processo: 13/047682/98.

Partes: Secretaria de Estado de Educação

Prefeitura Municipal de Amambai

Objeto: Cessão de uso do imóvel descrito na planta baixa e dos bens materiais constantes das requisições contidas nos autos, todos destinados ao funcionamento de uma Biblioteca Comunitária do Projeto Arandu, no município de Amambai.

Fundamento Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande – MS

Data da assinatura: 27 de abril de 2004.

Assinaturas: Hélio de Lima

Dirceu Luiz Lanzaolini

Extrato do Contrato nº 051/2004 **SIIG nº 0016/2004-SED**
Processo n.º 29/001.107/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e VALDIR SÓRIA VILLA NOVA
Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Ana Luiza de Souza, nº 2267, no município de Campo Grande-MS, destinado ao funcionamento de parte da EE Profª Flavina Maria da Silva, medindo 300,00 m² de área do terreno, com 77,35 m² de área construída, contendo duas peças para lavanderia, dois banheiros, duas salas, áreas pequenas de circulação, um quarto grande e um quarto pequeno.
Ordenador de Despesas: RUI CARLOS REITER
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.361.0079.4630.0000 - Fonte de Recursos 0108 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta)
Data de Assinatura: 27/04/2004
Do Prazo: 27/04/2004 a 27/04/2005
Assinam: HÉLIO DE LIMA e VALDIR SÓRIA VILLA NOVA

Extrato do Contrato nº 053/2004 **SIIG nº 0018/2004-SED**
Processo n.º 29/001.133/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SELETA SOCIEDADE CARITATIVA - E HUMANITARIA/CAMPO GRANDE
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 4589, no município de Campo Grande-MS, destinado ao funcionamento da EE 26 de Agosto, medindo 5.500,00 m² de área do terreno, com 1.799,00 m² de área construída.
Ordenador de Despesas: RUI CARLOS REITER
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.361.0079.4630.0000 - Fonte de Recursos 0108 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data de Assinatura: 27/04/2004
Do Prazo: 27/04/2004 a 27/04/2005
Assinam: HÉLIO DE LIMA e JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA LIMA

Extrato do Contrato nº 055/2004 **SIIG nº 0015/2004-SED**
Processo n.º 29/001.114/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MATILDES ZORRILHA VOGADO
Objeto: O presente contrato tem por finalidade a locação, pelo Locatário, do imóvel localizado à Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 610, centro, em Jaraguari/MS, conforme descrito no Laudo de Avaliação n.º 27/2004 de folhas 19/21 do processo n.º 29/001.114/2004, destinado ao funcionamento do anexo da EE José Sarafim Ribeiro - Jaraguari/MS.
Ordenador de Despesas: RUI CARLOS RUITER
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.361.0079.4630.0000 - Fonte de Recursos 0108 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso X, do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil reais)
Data de Assinatura: 28/04/2004
Do Prazo: 28/04/2004 a 28/04/2005
Assinam: HÉLIO DE LIMA e MATILDES ZORRILHA VOGADO

Extrato do Contrato nº 052/2004 **SIIG nº 0017/2004-SED**
Processo n.º 29/001.110/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e PAULO ROBERTO BULGARELLI BESSA
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 1739, no município de Dourados-MS, destinado ao funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, medindo 580,00 m² de área do terreno, com 257,40 m² de área construída, contendo as seguintes divisões: 01 recepção; 01 salão para reunião/cursos; 02 banheiros; 01 copa; 02 salas de aulas; 01 sala base (administração); 01 depósito/banheiro e 01 varanda com churrasqueira de alvenaria e pia.
Ordenador de Despesas: RUI CARLOS REITER
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.361.0079.4630.0000 - Fonte de Recursos 0108 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 27/04/2004
Do Prazo: 27/04/2004 a 27/04/2005
Assinam: HÉLIO DE LIMA e PAULO ROBERTO BULGARELLI BESSA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AEM/MS

Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO: 002/2001.
PROCESSO: 21/025026/2003.
CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA: Agência Estadual de Imprensa Oficial - AGIOSUL.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial pela Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL.
FUNDAMENTO: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 atualizada.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2004.
VIGÊNCIA: a partir de 10 de abril de 2004.
LOCAL DA ASSINATURA: Campo Grande MS.
ASSINAM: Contratante: Daltro Fiuza.
 Contratada: Geraldo Augusto da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO: 001/2004
PROCESSO: 21/025052/2004.
CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA: Arquidata Informática Ltda.
OBJETO: o presente contrato tem por objeto a execução dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade na prestação dos serviços de manutenção nos sistemas *software* de administração e controle de produção em uso na Contratante.
AMPARO LEGAL: artigo 13 c/c 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 31 de março 2004.
ASSINAM: Contratante: Daltro Fiuza.
 Contratada: Paulo Holland Gaia.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO: 001/2003.
PROCESSO: 21/025017/2004.
CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
OBJETO: Prorrogação da vigência e alteração na taxa de administração do contrato de fornecimento de Vale Alimentação por empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação no projeto básico de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais.
FUNDAMENTO: inciso II do art. 57 c/c alínea "d" do inciso II e parágrafo 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.
DATA: 19 de março de 2004.
VIGÊNCIA: a partir da assinatura.
LOCAL: Campo Grande MS.
ASSINAM: Contratante: Daltro Fiuza.
 Contratada: Dárcio Pereira Júnior

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2003 **SIIG nº 0273/2004-**
Processo n.º 31/750.570/2003
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e JOSÉ HÉLIO DE SOUZA
Objeto: Aditar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 008/2003, prorrogando o prazo de validade por mais 12 (doze) meses.
Ordenador de Despesas: MARLENE A. N. RONDON
Data de Assinatura: 01/04/2004
Do Prazo: 01/04/2004 a 31/03/2005
Assinam: GILBERTO TADEU VICENTE e JOSÉ HÉLIO DE SOUZA

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 275/2004 **SIIG nº 0273/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.467/2004
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MÁRCIO ROGÉRIO PEREIRA DE CAMILLO
Objeto: Realização de 02 (dois) "SHOWS MUSICAIS", com 01 hora de duração cada um, no mês de abril de 2004; dia 21 às 18:00 horas no CPCEL do Parque Jacques da Luz, e, no dia 24, às 12:00 horas, no Calçadão Cultural da Rua Barão do Rio Branco, em campo Grande-MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de Assinatura: 15/04/2004
Do Prazo: 21/04/2004 a 24/04/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MÁRCIO ROGÉRIO PEREIRA DE CAMILLO

MSGÁS**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul****NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, nos termos da Lei 8.666/93, decide:

Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 22.093,18 (vinte e dois mil, noventa e três reais e dezoito centavos) à empresa Nova Era Prestadora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.205.756/0001-90, nos termos do item 13.2, da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 007/2004, por infração ao disposto no item 5.1.20, da Cláusula Quinta, referente à garantia de 5% do valor total do Contrato 007/2004.

Nesta condição e respeitando o disposto no parágrafo segundo, inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultada a defesa prévia no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Conforme disposto no item 13.5 da Cláusula Contratual Décima Terceira, a multa aplicada deverá ser recolhida na Agência do Banco do Brasil nº 2609/3, conta corrente nº 114661-0, no prazo de cinco dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

SANESUL**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 001/04 TAA/001/04/CT/037/03 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração do prazo constante na Cláusula Segunda do TAA/01/04/CT/037/03 que passará de: 31 de julho de 2004 para: 24 de julho de 2004.

PROCESSO N.º 528/03-A/GEXP/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 19/04/04

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Engª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA : Sr. Carlos Clementino Moreiro Filho

IDATERRA**Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS**

Extrato do Contrato n.º 003/2004 SIIG n.º 0005/2004-IDATERRA

Processo n.º 37/009.123/2004

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e ZAMIR COMÉRCIO DE MATERIAL PARA DESENHO

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de 2 (dois) equipamentos de GPS Geodésico com dupla frequência (L1/L2).

Ordenador de Despesas: HUMBERTO DE MELO PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.606.0064.4783.0000 - Fonte de Recursos 0281210011 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2004

Do Prazo: 26/04/2004 a 26/06/2004

Assinam: HUMBERTO DE MELO PEREIRA, ZAMIR FIGUEIREDO LEAL, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Despacho do Ordenador de Despesas

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Prestação de Serviços

01-03-2004	009063/04	Imagem Geosistema & Comércio Ltda	5.550,00
04-03-2004	009068/04	Hotel Internacional Ltda	5.600,00
30-03-2004	009116/04	Valor Econômico S/A	524,16
30-03-2004	012039/04	Serviço Nacional de A. Comercial - SENAC	1.150,00
30-03-2004	009099/04	Empresa de Conservação e Asseio Ltda	1.600,00
31-03-2004	009140/04	Aloizio Dutra Calheiros	1.320,00

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material

01-03-2004	009029/04	Limpac Pisani Ltda	6.645,50
09-03-2004	009066/04	Medlab Produtos para Laboratório Ltda	118,73
09-03-2004	009066/04	Spectrum Química e Diagnóstica Ltda – EPP	23,20
11-03-2004	009087/04	Lopes Mat. Hidráulicos e Elétricos Ltda – ME	557,10
11-03-2003	009-87/04	Elton Tomas dos Santos - ME	64,99
11-03-2004	009087/04	Sertão Comercial de Equip. Ltda	174,36
11-03-2004	009087/04	Prado Comércio de Tintas Ltda – ME	33,00
15-03-2004	009080/04	Suzana Maria de M. C. V.B. de Mascarenhas	4.800,00

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 022/2003

01-03-2004	011740/03	Youssif Amim	545,25
01-03-2004	011740/03	Fiel Comercial Dist. e Serviço Ltda	383,80
01-03-2004	011740/03	Fernandes & Mayer Ltda	3.029,55

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 010/2003

09-03-2004	011412/03	Youssif Amim	39,00
------------	-----------	--------------	-------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 004/2003

09-03-2004	009042/04	Youssif Amim	73,23
------------	-----------	--------------	-------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Prestação de Serviços ata 002/2004

11-03-2004	009117/04	Jaques Eduardo Leite – EPP	1.966,65
------------	-----------	----------------------------	----------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 002/2003

11-03-2004	011308/03	Tec Micros Informática Ltda	28.628,00
------------	-----------	-----------------------------	-----------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 001/2004

11-03-2004	009118/04	Tec Mac Informática Ltda	3.754,95
11-03-2004	009118/04	Tec Mac Computadores Ltda	3.890,00
11-03-2004	009118/04	Rosângela Luz Pires – ME	628,00
11-03-2004	009118/04	New Wave Suprimentos p/ Informática Ltda	1.364,50
11-03-2004	009118/04	Golden Distribuidora Ltda	1.352,50

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 002/2003

12-03-2004	011308/03	Tec Micros Informática Ltda	4.901,40
------------	-----------	-----------------------------	----------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 026/2003

12-03-2004	011765/03	Ziliotto Com. e Representações Ltda	323,10
12-03-2004	011765/03	Wilfredo Javari Moraes – ME	1.034,60
12-03-2004	011765/03	Tec Micros Informática Ltda	2.687,60
12-03-2004	011765/03	Tec Mac Computadores Ltda	1.418,33
12-03-2004	011765/03	Suprimaq Eq. p/ Escritório Ltda	2.064,15
12-03-2004	011765/03	Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda	224,52
12-03-2004	011765/03	Luis Carlos Marton – ME	91,74
12-03-2004	011765/03	C.A.C. Comércio de Papéis Ltda	2.760,00
12-03-2004	011765/03	Cláudio Gauna – ME	45,40
12-03-2004	011765/03	Bras Service Peças e Serviços Ltda – ME	322,88

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 031/03

16-03-2004	009108/04	Repneus – Com. de Pneus Ltda	23.228,70
16-03-2004	009108/04	Pneurama Ltda	22.717,00
16-03-2004	009108/04	Dal Dist. Automotiva Ltda	53,40

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 021/03

19-03-2004	011712/03	Impressão Papéis e Prod. Gráficos Ltda	594,82
------------	-----------	--	--------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 004/03

23-03-2004	009042/04	Youssif Amim	574,20
------------	-----------	--------------	--------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 026/03

25-03-2004	011765/03	Ziliotto Com. e Representações Ltda	796,90
25-03-2004	011765/03	Wilfredo Javari Moraes – ME	4.366,90
25-03-2004	011765/03	Tec Micros Informática Ltda	6.865,10
25-03-2004	011765/03	Tec Mac Computadores Ltda	4.852,70
25-03-2004	011765/03	Suprimaq – Equip. p/ Escritório Ltda	6.162,64
25-03-2004	011765/03	Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda	604,39
25-03-2004	011765/03	Luis Carlos Marton – ME	552,60
25-03-2004	011765/03	C.A.C. Comércio de Papéis Ltda	5.612,00
25-03-2004	011765/03	Cláudio Gauna – ME	211,25
25-03-2004	011765/03	Bras Service Peças e Serviços Ltda – ME	795,07

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 030/03

29-03-2004	009166/04	Medeiros e Souza Alimentos Ltda – ME	2.250,00
------------	-----------	--------------------------------------	----------

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 020/03

29-03-2004	011714/03	Youssif Amim	238,75
29-03-2004	011714/03	J & J Comercial Ltda	169,00
29-03-2004	011714/03	Fiel Comercial Dist. e Serviços Ltda	70,00
29-03-2004	011714/03	Fernandes & Mayer Ltda	372,00
29-03-2004	011714/03	Compracita Comercial Ltda	1.489,50
29-03-2004	011714/03	Bras Service Peças e Serviços Ltda – ME	46,80

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Objeto: Aquisição de Material ata 020/03

29-03-2004	011304/03	Youssif Amim	508,74
29-03-2004	011304/03	Comércio de Frios e Carnes Fidalgo Ltda	1.553,00

Amparo Legal: Decreto nº 7387/93
Objeto: Suprimento de Fundos

04-03-2004	009101/04	Jane Cléia Klein S. da Silveira	1.900,00
05-03-2004	009106/04	Arlene Aparecida da Silva	500,00
09-03-2004	009112/04	Arlene Aparecida da Silva	1.300,00
10-03-2004	009102/04	Humberto de Mello Pereira	1.900,00
10-03-2004	009113/04	Gibercino dos Santos	1.910,00
10-03-2004	009115/04	Gibercino dos Santos	582,50
11-03-2004	009092/04	Elaine Becker Kerber	1.253,00
15-03-2004	009114/04	Generosa Aparecida L. de Azevedo	1.900,00
15-03-2004	009126/04	Ana Lúcia V. Attagiba	1.900,00
15-03-2004	009127/04	Ana Lúcia V. Attagiba	1.900,00
15-03-2004	009128/04	Eufrásia Maria I. F. da Silva	1.200,00
15-03-2004	009129/04	José Antonio Fernandes	1.000,00
15-03-2004	009130/04	Carlos Roberto Sanches	1.200,00
15-03-2004	009131/04	Elaine Becker Kerber	1.910,00
15-03-2004	009132/04	Ana Lúcia Carneiro de Souza	450,00
15-03-2004	009133/04	Aparecida Lemos	800,00
15-03-2004	009134/04	Norma Freitas	1.800,00
15-03-2004	009136/04	Remi José Zampieri	1.600,00
15-03-2004	009137/04	Jane Cléia K. S. da Silveira	1.900,00
18-03-2004	009111/04	Juraci Antonio de Lima	1.920,00
19-03-2004	009141/04	Juraci Antonio de Lima	1.400,00
19-03-2004	009142/04	Paulo Sérgio Szukala de Araújo	1.900,00
19-03-2004	009145/04	Zildeneis Salviano da Silva	1.000,00
19-03-2004	009146/04	Alfeu Oheweller	600,00
19-03-2004	009147/04	Gilbercino dos Santos	1.920,00
25-03-2004	009156/04	Luis Carlos Dainezi	1.200,00
25-03-2004	009157/04	Arizoly Mendes	1.100,00
25-03-2004	009158/04	Cláudia Flores Cavalcante	500,00
29-03-2004	009168/04	Generosa Aparecida L. de Azevedo	1.200,00
29-03-2004	009167/04	Arlene Aparecida Silva Ferreira	300,00
29-03-2004	009169/04	José Antonio Fernandes	1.900,00
31-03-2004	009177/04	Aparecida Lemos	1.900,00

Humberto de Mello Pereira
Diretor Presidente/IDATERRA

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO N. 02/2004 AO CONTRATO Nº. 155/FUNSAU/02

Processo nº. 27/100266/02

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
Contratada: MIXPHARMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.726.426/0001-15
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato de n. 155/2002, referente aos itens 01, 02 e 03. Valor total de R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais)
Amparo Legal: Artigo 57, § 1º e artigo 65, § 1º, ambos da Lei 8666/93.
Data da assinatura: 28 de abril de 2004
Assinaram: Celso Pereira do Prado pela Contratante e Pedro Luiz Pereira Ferreira pela Contratada

Extrato do Contrato nº 097/2004 SIIG nº 0023/2004-FUNSAU
Processo nº. 27/100.012/2004

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e SOTELAB - SOCIEDADE TÉCNICA DE LABORATÓRIO LTDA.

Objeto: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de manutenção e conservação de 05 (cinco) refrigeradores vertical da marca REVCO, com reposição de peças, em conformidade com as especificações constantes da Proposta Detalhe, objetivando o atendimento das necessidades do HEMOSUL.

Ordenador de Despesas: CELSO PEREIRA DO PRADO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0081.4591.0000 - Fonte de Recursos 0100 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

Valor: R\$ 85.000,00 (oitocentos e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 19/04/2004

Do Prazo: 19/04/2004 a 18/04/2005

Assinam: CELSO PEREIRA DO PRADO, MARCELO FERREIRA MELLO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Extrato do Contrato nº 098/2004 SIIG nº 0022/2004-FUNSAU
Processo nº. 27/100.010/2004

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e DATAMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS E MÉDICOS LTDA

Objeto: 1.1. O objeto do Presente Contrato é a contratação de

empresa especializada em prestação de serviços para manutenção de centrífugas refrigeradas (para funcionamento de sangue-marca JOUAN - modelo KR4i), conforme especificações constantes na Proposta Detalhe (Anexo I), do instrumento convocatório, para atender às necessidades do HEMOSUL; Hemocentro Regional de Dourados e Hemonúcleos de: Naviraí, Aquidauana e Hospital Regional de Campo Grande/FUNSAU/MS.

Ordenador de Despesas: CELSO PEREIRA DO PRADO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0081.4591.0000 - Fonte de Recursos 0100 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 67.824,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Data de Assinatura: 20/04/2004

Do Prazo: 20/04/2004 a 19/04/2005

Assinam: CELSO PEREIRA DO PRADO, FRANCISCO MARCOS ZAMBRIM FEIJÓ, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Extrato do Contrato nº 056/2004 SIIG nº 0024/2004-FUNSAU

Processo nº. 27/100.063/2004

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

Objeto: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva de Aparelho de Tomografia registrado no Patrimônio sob o nº 55531, existente nas dependências do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), conforme especificações constantes na Proposta-detalhe, parte integrante do processo 27/100.063/2004

Ordenador de Despesas: CELSO PEREIRA DO PRADO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0081.4590.0000 - Fonte de Recursos 0100 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Valor: R\$ 84.144,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais)

Data de Assinatura: 01/04/2004

Do Prazo: 01/04/2004 a 31/03/2005

Assinam: CELSO PEREIRA DO PRADO, KOJI NISHINAKA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº. 251-PS/04 - Prestação de Serviço

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Empresa AMADEUS BRASIL LTDA.

Objeto: É a prestação de serviço de treinamento para a familiarização no Sistema Amadeus como ferramenta de trabalho nas atividades relacionadas às agências de turismo e similares.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.364.0055.4913.000, Elemento de Despesa 339039, Item 33911, Fonte 0100000000, Unidade: 410202, PI: ENSINO.

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Amparo Legal: do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 02 de março de 2004.

Assinam: Prof. LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES - Reitor - UEMS
Sr. MARCOS TEIXEIRA TORRES- AMADEUS BRASIL LTDA

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 inciso II c/c artigo 13 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação constante no processo, favorecido, natureza de despesas, item da despesa, objeto e valor abaixo especificados. Submeto a ratificação, do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionado.

PROCESSO Nº: 09/000.537/2004
FAVORECIDO: Barros Carvalho Advogados Associados.

NAT. DE DESPESAS: 9035

ITEM DA DESPESA: 3501

OBJETO: Contratação por notória especialização a fim de emitir parecer jurídico para instrução de defesa prévia do Estado de

VALOR TOTAL R\$ Mato Grosso do Sul, em Ação Civil Pública.
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Campo Grande/MS, 29.04.2004

Nélinton Cardoso Braff
Ordenador de Despesas

Ratifico, em 29.04.2004.

Paulo Roberto Duarte
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES/MS, de conformidade com o § único do artigo 17 do Decreto nº 11.400 de 17/09/2003, torna público as alterações de preço para os itens: 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184 e 249 da Ata de Registro de Preços nº 027/2003, da Empresa Phama Comercial Ltda., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/030.890/03, com seus efeitos a partir da data desta publicação.

Item	Descrição	Fornecedor	Preço
173	Fusível Diazed, 02 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,45
174	Fusível Diazed, 04 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,46
175	Fusível Diazed, 06 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,47
176	Fusível Diazed, 10 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,47
177	Fusível Diazed, 16 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,46
178	Fusível Diazed, 20 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,45
179	Fusível Diazed, 25 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,46
182	Fusível Diazed, 63 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 0,60
183	Fusível NH, 25 A.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 2,93
184	Haste para aterramento 03 metros com conector.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 11,35
		2ª Depósito Ferreira	R\$ 11,35
249	Lâmpada vapor mercúrio 400w/220v.	1ª Phama Comercial Ltda.	R\$ 19,45

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado e a adjudicação da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2004 PROCESSO N.º: 27/100.072/2004

OBJETO: Aquisição de material de consumo - laboratório

RESULTADO: Adjudica-se o objeto do certame conforme descrito abaixo:

Item 01 – à empresa Centro Químico Campinas Importadora Ltda pelo valor total R\$ 700,00 (setecentos reais)

Item 02 – Deserto

Item 03 – à empresa Centro Químico Campinas Importadora Ltda pelo valor total de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)

Item 04 – Deserto

Item 05 – à empresa Suprimed Comércio De Materiais Médico Hospitalares E Laboratorial Ltda pelo valor total de R\$ 164,55 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Item 06 – à empresa Suprimed Comércio De Materiais Médico Hospitalares E Laboratorial Ltda pelo valor total de R\$ 164,55 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Item 07 – à empresa Suprimed Comércio De Materiais Médico Hospitalares E Laboratorial Ltda pelo valor total de R\$ 164,55 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Item 08 – à empresa Suprimed Comércio De Materiais Médico Hospitalares E Laboratorial Ltda pelo valor total de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)

Item 09 – FRACASSADO

Item 10 – à empresa Baumer S/A pelo valor total de R\$ 1.437,69 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)

Item 11 – à empresa Baumer S/A pelo valor total de R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Item 12 – à empresa Suprimed Comércio De Materiais Médico Hospitalares E Laboratorial Ltda pelo valor total de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)

Item 13 – à empresa Baumer S/A pelo valor total de R\$ 11.498,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

Item 14 – à empresa Suprimed Comércio De Materiais Médico Hospitalares E Laboratorial Ltda pelo valor total de R\$ 826,56 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Item 15 – FRACASSADO

Item 16 – DESERTO

Item 17 – DESERTO

Item 18 – DESERTO

Item 19 – à empresa Interlab Distribuidora de Produtos Científicos pelo valor total de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos)

Item 20 – à empresa Interlab Distribuidora de Produtos Científicos pelo valor total de R\$ 76,70 (setenta e seis reais e setenta centavos)

Item 21 – DESERTO

Item 22 – DESERTO

Item 23 – DESERTO

Item 24 – DESERTO

Item 25 – DESERTO

Item 26 – FRACASSADO

Item 27 – DESERTO

Item 28 – à empresa Centro Químico Campinas Importadora Ltda pelo valor total de R\$ 63,00 (sessenta e três reais)

Item 29 – DESERTO

Item 30 – à empresa Centro Químico Campinas Importadora Ltda pelo valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Item 31 – à empresa Centro Químico Campinas Importadora Ltda pelo valor total de R\$ 78,00 (setenta e oito reais)

Item 32 – DESERTO

Item 33 – DESERTO

Item 34 – DESERTO

Item 35 – DESERTO

Item 36 – à empresa Centro Químico Campinas Importadora Ltda pelo valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

Fabiano Gomes Feitosa - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 10/2004 PROCESSO Nº 21/005.341/2004

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado).

RESULTADO: Empresas Classificadas - PRIMEIRO MENOR PREÇO: CLÁUDIO GAUNA - ME, para os itens 01 e 04, no valor total de R\$ 4.792,00, GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, para o item 02, no valor total de R\$ 16.478,00 e TEC MAC COMPUTADORES LTDA, para o item 03, no valor total de R\$ 878,00.

Empresas Desclassificadas: CENTRO OESTE REFRIGERAÇÃO LTDA, SPLIT AIR - AR CONDICIONADO LTDA, BRÁS SERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, J & J COMERCIAL LTDA, MÁXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, GAZIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERREIRA LTDA, AIR TOP COMERCIAL LTDA e ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 28/2004 PROCESSO Nº 27/000.422/2004

OBJETO: Aquisição de máquina fotográfica digital.

RESULTADO: Empresa Classificada - PRIMEIRO MENOR PREÇO: GIGANEWS TELINFORMÁTICA LTDA - EPP, para item único, no valor total de R\$ 1.989,00.

Empresa Desclassificada - TEC MAC INFORMÁTICA LTDA.

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público o resultado da licitação, sendo adjudicados os objetos às empresas ZAP GRÁFICA E EDITORA LTDA, para os itens 01 no valor total de R\$81.090,00; para o item 03 no valor total de R\$ 23.850,00 e para o item 02 a empresa REZENDE & DINIZ NETO LTDA-ME, no valor total de R\$7.965,00.

ORGÃO: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2004 Processo nº 21/005.330/2004

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de impressos.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva-Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio do Pregão Presencial 01/SCS/SEGES, comunica o resultado da licitação abaixo especificada, para o único item no valor global de R\$ 591.500,00 à empresa Judson Sonorização Profissional Ltda

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PP nº 02/2004 Processo:39/100.445/2004

OBJETO: Locação de infra-estrutura, sonorização e iluminação.

Campo Grande, 30 de abril de 2004

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva-Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 39/2004 PROCESSO Nº 27/000.322/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EMPILHADEIRA
RESULTADO: A Comissão de Licitação declara a sessão como DESERTA.
 Campo Grande / MS, 30 de Abril de 2004.
CÉSAR AFONSO GAYOSO - Presidente CPL nº 1/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.282, de 01 de julho de 2003 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.434/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 13/05/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
CONVITE nº 44/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.578/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARELHO DE FAX E COPIADORA DIGITAL
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30 horas, do dia 11/05/2004.
Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004.
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
CONVITE nº 43/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.552/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRÂNSPOTE
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 11/05/2004.
Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004.
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE.
CONVITE nº 03/2004 **PROCESSO** Nº: 11/030.036/2004.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UM FRAMEWORK
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas, do dia 10/05/2004.
Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004.
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a prorrogação da seguinte licitação:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2004 **PROCESSO** Nº: 09/000.160/2004.

OBJETO: Locação de máquinas fotocopadoras.
NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30h, do dia 10/05/2004

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio do Pregão Presencial nº 01/SCS/SEGES, comunica aos participantes da licitação abaixo especificada, o prosseguimento da sessão pública a ser realizada no dia 10 de maio de 2004, às 9:00 horas nas dependências da referida Superintendência, sito no Parque dos Poderes Bloco 01.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 01/2004 **Processo:** 11/032.857/2004

OBJETO: Aquisição de Selo Fiscal.

Campo Grande, 29 de abril de 2004

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva/Pregoeira/SCS/SEGES

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica as alterações na proposta detalhe do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco 1, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2004 **PROCESSO** Nº: 27/100.061/2004

ALTERAÇÃO: 1) Alterar o subitem 5.7 do Edital supracitado, Onde se Lê: subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3. Leia-se: subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.4. 2) acrescentar o inciso VI ao subitem 5.1.4. do Edital supracitado, com a seguinte redação: VI. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação do balanço, por força dos artigos nº 970 e 1.179 do Código Civil de 2002 e, portanto deverão apresentar declaração da situação fiscal vigente, a qual deverá vir assinada pelo Contador responsável legalmente habilitado. As demais condições permanecem inalteradas.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: às 09:00 horas do dia 14/05/2004.

Campo Grande/MS 30 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

Republica-se por incorreção no D. O. de nº 6231 de 26 de abril de 2004

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração na Proposta de Preços - Anexo-1, do Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 17/2004 **FUNSAU** **PROCESSO** Nº: 27/100.0354/2004

ALTERAÇÃO: Alterar ao objeto do item único do convite supracitado, Onde se Lê: 04 mastros de sustentação Leia-se: 04 mastros de sustentação com 06 metros de altura com 1 1/2" (uma polegada e meia). As demais condições permanecem inalteradas

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:30 horas do dia 07/05/2004.

Campo Grande/MS 23 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/111.035/2004 **Tomada de preço** 006/2004
Objeto: Execução da obra de Restauração de Revestimento Primário em Pontos Críticos da Rodovia MS/352, trecho: Ponte do Grego - Taboco, sub trecho: Ponte do Grego (km 41) - Jacobina (km 73)
Vencedora: Juha Engenharia Ltda.
Valor Total: 1.320.466,29 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora, sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004.

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

Republicação

Republica-se por incorreção o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial nº 6233 de 28 de abril de 2004, pagina 24.

Tomada de Preço nº 010/2004

Onde se Lê: Processo nº 19/100303/2004

Leia-se: Processo 19/100271/2004

Campo Grande MS, 30 de abril de 2004

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Republicação

Republica-se por incorreção o Aviso de resultado de Licitação, publicado no Diário Oficial nº 6233 de 28 de abril de 2004.

Convite nº 047/2004

Processo nº 19/119.247/2004

Onde se Lê: Portilho Ltda.
 Leia-se: Empreiteira:mão de Obras Portilho Ltda.

Campo Grande MS, 30 de abril de 2004

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Concorrência N.º 29/03, Processo N.º 27/002612/03 – Elemento: 333903207 – Fonte: 0240 Lei Federal N.º 8.666/93, com alterações introduzidas posteriores.

EMPRESA: IVANA ELMI AUDITIVOS - EPP
 ITENS: 02 e 04.
 DESCONTO: 2,20%
 VALOR TOTAL R\$ 32.954,76 (Trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

EMPRESA: LOURIVAL DE SOUZA – JALES
 ITENS: 01 e 03.
 DESCONTO: 2,15%
 VALOR TOTAL R\$ 87.771,45 (Oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Objeto: Despesa com aquisição de próteses auditivas, para atender pacientes cadastrados na Casa da Saúde/SES/MS.

JUSTIFICA – SE sendo classificada a proposta apresentada pela empresa com o MAIOR DESCONTO ofertados nos termos da Concorrência.
 Campo Grande – MS, 27 de abril de 2004.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTE
 Secretário de Estado de Saúde/MS

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial

Aviso Específico nº 12/2004
 PROCESSO Nº 27/000.191/2004

Objeto (Aquisição de óculos)

Tipo: Menor preço global.

ITENS: único

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 12/2004 que adjudicou à Empresa DISBRALENS – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LENTES LTDA CNPJ/MF Nº 05.325.647/0001-07, no valor global de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras e Aviso Específico regulador do certame.

Em 28.04.2004.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 Secretário de Estado de Saúde/MS

RATIFICO a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000023/04
 VALOR R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais).
 FAVORECIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
 OBJETO: Repasse de empenho referente ao pagamento de seguro obrigatório dos veículos desta SES/MS e Unidades Subordinadas.. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador De Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde
 DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de abril de 2004

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000681/04
 VALOR R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais)
 FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
 OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio com aplicação em custeio, referente à aquisição de material de consumo e pagamento de serviços de terceiros pessoa física. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 28 de abril de 2004

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.
 PROCESSO: 27/000940/2004
 VALOR R\$: 3.594,37 (Três mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)
 FAVORECIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 OBJETO: Devolução de Saldo não utilizado do Convênio n.º 461/99, para apresentação da Prestação de Contas Final. Fonte 0281/080008.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de abril de 2004

RATIFICO a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 24 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001551/03.
 VALOR R\$: 1.882,45 (Hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
 FAVORECIDO: MARLY SEHN.
 OBJETO: Despesa com pagamento de IPTU 2004 (Imposto Predial Territorial e Urbano), referente à locação de imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 519 no município de Nova Andradina/MS. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador De Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde
 DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de abril de 2004

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000734/04
 VALOR R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
 FAVORECIDO: ORIONÓPOLIS SUL – MATO GROSSENSE
 OBJETO: Repasse de recurso financeiro com celebração de convênio com aplicação em custeio, referente à aquisição de material de consumo

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de abril de 2004

PROCESSO N.º 27/000.227/2004

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição do produto "Mamamiga", a favor da empresa SCJ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que é detentora exclusiva de fabricação e comercialização em território nacional, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), nos termos do Inciso I, artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

ORDENADOR: VICTOR SALOMÃO PAIVA
 RATIFICO: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

Torna-se sem efeito a Publicação de ratifico, do Processo 27/000922/2004, Publicado no Diário Oficial nº 6233, do dia 28/04/04, fl. 23.

Torna-se sem efeito a Publicação de ratifico, do Processo 27/000731/2004, Publicado no Diário Oficial nº 6234, do dia 29/04/04, fl. 19.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas
 RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 30 de abril de 2004.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Prorrogação:

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fica PRORROGADA a licitação:

Convite nº 049/2004 Processo nº 19/103352/2003
 Objeto: Ampliação do Estacionamento da Secretaria de Estado de Educação, Campo Grande MS.
 Prorrogada para: dia 11 de maio de 2004, às 09.00 horas.

Campo Grande MS, 30 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitações
 SEINFRA

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Aviso de Licitações

A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 041/2004 Processo: nº 19/400038/2004
Objeto: Construção de 25 Unidades Habitacionais da parceria do Projeto Novo Habitar/Morar melhor, sendo 02 Unidades Morar Feliz, no Município de Miranda MS.
Abertura: dia 28 de maio de 2004, às 15.30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande MS.

Tomada de Preços nº 042/2004 Processo: nº 19/400030/2004
 Objeto: Construção de 25 Unidades Habitacionais da parceria do Projeto Novo Habitar/Morar melhor, sendo 02 Unidades Morar Feliz, no Município de Coronel Sapucaia MS.
 Abertura: dia 31 de maio de 2004, às 10.30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 28 de abril de 2004

Coordenadoria de Licitações
 SEINFRA

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2004-FCMS

Processo Nº: 39/100.446/2004

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de infra-estrutura, sonorização e iluminação a fim de atender eventos e projetos desta FCMS no ano de 2004.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FCMS homologa o resultado do Pregão Presencial 002/2004, que adjudicou à EMPRESA: Judson Sonorização Profissional LTDA CNPJ nº: 05.006.781/0001-45 - valor total de R\$ 591.500,00 (Quinhentos e noventa e um mil e quinhentos Reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na sede da Fundação de Cultura de MS, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

Fundamento Legal: art.23, Inciso II, Alínea "b" da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

Em, 30.04.2004

PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
 Diretor/Presidente/FCMS

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
 Processo : 39/100.471/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Claudia Aparecida Santana dos Santos, representando o Grupo Viverarte a fim de ministrar Oficina de Teatro e apresentação da peça Aqui tem Coisa, no final de cada oficina, pelo período de Maio a Julho de 2004.

Favorecido: Claudia Aparecida Santana dos Santos
 CPF:843.915.101-20

Do Preço: R\$2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), com desembolso mensal de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Data da Ratificação: 16 de Abril de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
 Processo : 39/100.484/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Jucimary Antonio de Souza, a fim de realizar 02 Recitais em Porto Murinho e Bela Vista no Projeto Musicalizando.

Favorecido: Jucimary Antonio de Souza
 CPF:726.523.061-20

Do Preço: R\$3.000,00 (Três Mil Reais)

Data da Ratificação: 19 de Abril de 2004.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, referente a treinamento de servidores, conforme Justificativa e Parecer constantes no Processo nº 23.100.778/2004, no valor de R\$ 1.328,00 (Hum mil trezentos e vinte e oito reais), em favor da FAEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Campo Grande-MS, 22 de abril de 2004.

MANOEL DO CARMO VITÓRIO
 Diretor-Presidente

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS- S.A - SANESUL
 CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
ANDRÉ DE AFFONSECA E SILVA	Contratação de Consultoria para desenvolvimento, instalação e treinamento do sistema de custos.	369/04	R\$ 7.840,00

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.575/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
 no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Ronaldo de Souza Franco** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Gestão Pública.

DECRETO "P" Nº 1.576/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
 no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Dagoberto Nogueira Filho** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Decreto "P" nº 1.577/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **ELIZEU GOMES DINIZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7251291, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/008693/2004).

Decreto "P" nº 1.578/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MARIA EDINA XAVIER PERES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 8187201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/033410/2004).

Decreto "P" nº 1.579/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MICHEL JACSON ANGELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7664961, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 5 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/009395/2004).

Decreto "P" nº 1.580/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **DIRCEU RICCO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 7542851, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/038109/2004).

Decreto "P" nº 1.581/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **VILMA MIRANDA DE BRITO**, ocupante do cargo de professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 3151251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de

1990, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/007078/2004).

Decreto "P" nº 1.582/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HILDA RIBEIRO ROMERO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 5715981, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/002927/2004).

Decreto "P" nº 1.583/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TELMA NANTES DE MATOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 7532201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/013556/2004).

Decreto "P" nº 1.584/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HELENO PEDROSA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 7422011, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/010475/2004).

Decreto "P" nº 1.585/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSANA MOREIRA DA ROCHA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, prontuário nº 7221111, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 27 de janeiro de 2004 (Processo nº 29/018260/2004).

Decreto "P" nº 1.586/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 4747892, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/010080/2004).

Decreto "P" nº 1.587/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSALINA REBEQUE FERREIRA, ocupante do cargo de Agente administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 7035591, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 30 de dezembro de 2003 (Processo nº 29/007067/2004).

Decreto "P" nº 1.588/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2904, prontuário nº 8051221, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de novembro de 2003 (Processo nº 29/090512/2003).

Decreto "P" nº 1.589/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ITAMAR DE SOUZA NOVAES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 8134431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 23 de outubro de 2003 (Processo nº 29/066921/2003).

Decreto "P" nº 1.590/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ELAINE FÁTIMA LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7444841, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de dezembro de 2003 (Processo nº 29/101459/2003).

Decreto "P" nº 1.591/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, IDÁLIA PEREIRA DA CRUZ SCHAUSTZ, ocupante do cargo de professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 5465261, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/068275/2003).

Decreto "P" nº 1.592/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA DE FÁTIMA SILVEIRA, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 7330161, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 5 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/005615/2004).

Decreto "P" nº 1.593/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SOLANGE DARIA NOGUEIRA ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços Diversos, classe A, código 2904, prontuário nº 8045411, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/012350/2004).

DECRETO "P" Nº 1.594/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CRISTIANE GONÇALVES CORRÊA, prontuário nº 8127301, do cargo efetivo de Analista Financeiro, classe A, código 24000, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 7 de abril de 2004. Processo nº 11/045501/2004.

DECRETO "P" Nº 1.595/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLAYTON GOUVEA DA COSTA, prontuário nº 6446171, do cargo efetivo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe B, código 20021, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 14 de abril de 2004. Processo nº 11/045515/2004.

DECRETO "P" Nº 1.596/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Alberto de Mattos Oliveira, matrícula nº 71252323, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Gestão Pública.

DECRETO "P" Nº 1.597/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Antônio Braga para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

DECRETO "P" Nº 1.598/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Vinicius Conceição Ibanhes para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, em vaga prevista na Tabela Especial de Cargos em Comissão instituída pelo Decreto nº 10.105, de 31 de outubro de 2000, alterada pelo art. 2º do Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, com validade a contar de 1º de abril de 2004.

DECRETO "P" Nº 1.599/2004 DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LEONICE NIELAND para exercer na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/AGRO, o Cargo Comissionado de Gestor de Processo DGA 5, em vaga decorrente da dispensa de Dirceu Gabriel Merlin, a contar de 01 de maio de 2004.

DECRETO "P" Nº 1.600/2004 DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear IVAN APARECIDO DE CASTRO AZEVEDO, para exercer Cargo em Comissão de Assistente III, Símbolo DGA 7, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/AGRO, em vaga decorrente da dispensa de Maria Marta Iozzi Ignácio, com validade a contar de 01 de maio de 2004.

DECRETO "P" nº 1.601/2004, de 30 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, EDIR NEVES BARBOZA, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de MS, em vaga prevista no Decreto n. 11.048, de 27 de dezembro de 2002, com validade a contar de 19 de abril de 2004.

Decreto "P" Nº 1.602/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar PAULO ROBERTO DUARTE, prontuário n. 3291851, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 537, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Secretaria de Coordenação-Geral de Governo, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n. 11/038102/2004).

Decreto "P" Nº 1.603/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar NÉLINTON CARDOSO BRAFF, prontuário n. 1860071, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Secretaria de Coordenação-Geral de Governo, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n. 11/036024/2004).

Decreto "P" Nº 1.604/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARIA HELENA TOURINHO, prontuário n. 01595811, que exerce a função de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Secretaria de Coordenação-Geral de Governo, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n. 11/009080/2003).

Decreto "P" Nº 1.605/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar JACY PINA BULHÕES RODI, prontuário n. 305190-0, ocupante da função de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe C, código 20022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS), COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 18 de janeiro de 2004 a 17 de janeiro de 2005. (Processo n. 11/036024/2004).

Decreto "P" Nº 1.606/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **GERSON LUIZ DOS SANTOS**, prontuário n. 03869951, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 537, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, **COM ÔNUS** para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004. (Processo n. 11/009082/2003).

Decreto "P" Nº 1.607/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **JOSÉ CARLOS GOMES**, prontuário n. 03256941, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 537, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, **COM ÔNUS** para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004. (Processo n. 11/041589/2003).

Decreto "P" Nº 1.608/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **NORMA LÚCIA MATOS CARVALHO PICCININ**, prontuário n.º 3931691, ocupante do cargo de Médico, classe C, código 4243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande - Educandário Getúlio Vargas, **COM ÔNUS** para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso IV, do artigo 2º, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, a no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n.º 27/001070/2003).

Decreto "P" nº 1.609/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **MIRIAM PEREIRA TONIAL**, prontuário nº 8236271, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 00004, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, **SEM ÔNUS PARA A ORIGEM**, com fundamento no inciso III, do art. 66 e do art. 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de março de 2004 a 31 de dezembro de 2004 (Processo nº 29/061148/2004).

Decreto "P" Nº 1.610/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ROSELY PEREIRA MAIA**, prontuário n.º 8206791, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle à disposição da Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul - MS GÁS, **SEM ÔNUS** para a origem, com fulcro na alínea "a", do artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 1º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, para exercer cargo em comissão, no período de 12 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n.º 13/000408/04).

Decreto "P" Nº 1.611/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ELIZANGELA LARSEN DE ABREU**, prontuário n.º 37220231, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia e Fundação, código 94012, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito à

disposição do Tribunal de Justiça de MS, **SEM ÔNUS** para a origem, com fulcro no artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, no período de 1 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n.º 31/751796/04).

Decreto "P" Nº 1.612/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **OCILIANE SANCHES DO NASCIMENTO**, prontuário n.º 37068771, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, classe C, código 0006, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito à disposição da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, **COM ÔNUS** para a origem, com fulcro no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n.º 31/751890/04).

Decreto "P" Nº 1.613/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **GILMAR MENEGUZZO**, prontuário n.º 38542991, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, classe D, código 93003, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia à disposição da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, **SEM ÔNUS** para a origem, com fulcro na alínea "a", do artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 1º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 25 de abril de 2004 a 31 de dezembro de 2004. (Processo n.º 17/000019/01).

DECRETO "P" Nº 1.614/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício" o Soldado PM Antonio Valdevino de Souza, matrícula nº 200.392-9, com fundamento nos artigos, 47, inciso XII; 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97, inciso IV e 100, inciso II; todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Soldado PM, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar. Não pode prover os meios de subsistência. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. Não há relação de causa e efeito com o serviço policial militar conforme conclusão de Inquérito Sanitário de origem. (Processo nº 31/300.041/2004 - DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 1.615/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM Alvinho Braga, matrícula nº 201.211-1, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM (Processo, nº 31/300.162/2004 - DP/PMMS).

Decreto "P" Nº 1.616/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **APARECIDA CORDEIRO YAMADA**, prontuário n.º 7398471, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14078, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo n.º 29/007908/04).

Decreto "P" Nº 1.617/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **LUCAS AJALA**, prontuário n.º 133248 1 e 2,

ocupante do cargo de Professor, classes D/C, níveis II/II, código 1530/1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14026, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, *caput*, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo n.º 29/060696/04).

Decreto "P" N.º 1.618/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, Primeira Parte da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **ADELSON ALVES PORTELLA**, prontuário n.º 5698361, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14081, com proventos proporcionais a 12 (doze) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, calculados com base no artigo no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03. (Processo n.º 29/009622/04).

Decreto "P" N.º 1.619/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC n.º 41/03

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **YOSHIKI IDE**, prontuário n.º 2415711, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14033, com proventos proporcionais a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º da E.C. Nº 41/03. (Processo n.º 29/094745/03).

Decreto "P" N.º 1.620/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC n.º 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **JANE RODRIGUES PEREIRA**, prontuário n.º 3567601, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, código 0053, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14090, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, *caput*, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo n.º 29/052052/03).

Decreto "P" N.º 1.621/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **CLÁUDIA ROJAS OLIVEIRA**, prontuário n.º 3592461, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades de Saúde, classe C, código 31182, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais a 19 (dezenove) anos, 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias de contribuição, calculados com base no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03. (Processo n.º 27/000160/04).

Decreto "P" N.º 1.622/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, Primeira Parte da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **VERA LUCIA RAMOS DE LIMA**, prontuário n.º 7000371, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais a 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de contribuição, calculados com base no artigo no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º

2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03. (Processo n.º 29/012882/04).

Decreto "P" N.º 1.623/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, Primeira Parte da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **EUNICE DE OLIVEIRA DA SILVA**, prontuário n.º 734821, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14081, com proventos proporcionais a 21 (vinte e um) anos, 7 (sete) meses e 3 (três) dias de contribuição, calculados com base no artigo no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03. (Processo n.º 29/096988/03).

Decreto "P" N.º 1.624/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ELDA BENTO**, prontuário n.º 620651, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Institucionais, classe E, código 21134, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, *caput* da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo n.º 29/037647/04).

Decreto "P" N.º 1.625/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, Primeira Parte da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA**, prontuário n.º 2846881, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14081, com proventos proporcionais a 19 (dezenove) anos, 7 (sete) meses e 3 (três) dias de contribuição, calculados com base no artigo no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03. (Processo n.º 29/036887/04).

Decreto "P" N.º 1.626/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, Primeira Parte da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **FRANCISCA SOUZA DA SILVA**, prontuário n.º 4397971, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe E, código 9196, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14053, com proventos proporcionais a 18 (dezoito) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de contribuição, calculados com base no artigo no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC n.º 41/03. (Processo n.º 29/062398/03).

Decreto "P" N.º 1.627/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 14 de janeiro de 2004, Complementação da Pensão à Sra. **LUZINETA VASCONCELOS PEREIRA**, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Lidie Clemente Pereira**, matrícula n.º 170-1, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, que detinha o cargo de Auxiliar de Serviços de Engenharia, classe E, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 55, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, e o artigo 3º, *caput*, e artigo 7º da EC n.º 41/03. (Processo n.º 19/100049/04).

Decreto "P" N.º 1.628/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

legais.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 10 de janeiro de 2004, Pensão por morte à Sra. **ROSALINDA MARCELINA BRANDÃO** e ao Sr. **Dirceu Santana Brandão**, beneficiários na condição de esposa e filho maior excepcional do ex-servidor **Virginio de Souza Brandão**, matrícula n.º 2374691, da Secretaria de Estado de Educação/MS, que detinha o cargo de Auxiliar Administrativo, classe E, com fulcro nos artigos 55 e 56, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, conforme o estabelecido no artigo 2º, da Medida Provisória nº 167/2004. (Processo n.º 13/000429/04).

Decreto "P" N.º 1.629/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar no anexo do Decreto "P" N.º 1.639/2003, de 29 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial n.º 5987, de 30 de abril de 2003, à página 35, na parte que enquadrava a servidora **LYSIS HORIZONTE GALVÃO**, prontuário n.º 33024151, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, para que onde constou: "... para a função de Agente Penitenciário...", passe a constar: "... para a função de Oficial Penitenciário..." (Processo n.º 31/601940/03).

Decreto "P" N.º 1.630/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, na parte que transformou o cargo da servidora **ALICE RAMOS CANTERO**, prontuário n.º 88771, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que onde constou: "... Para classe E...", passe a constar: "... Para classe F...". (Processo n.º 13/038947/00).

DECRETO "P" N.º 1.631/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Francisco Pinto de Oliveira Neto**, da função de membro do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor-CEDC, como representante do Ministério Público, com validade a contar de 06 de abril de 2004.

Decreto "P" N.º 1.632/2004, de 30 de ABRIL de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **HEITOR TADEU DE FARIA**, prontuário 79805-33, do cargo em comissão de Coordenador de Relações Institucionais/P-URGE, símbolo DGA-3, código 5610, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, a contar de 12 de abril de 2004.

DECRETO "P" N.º 1.633/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Marigô Regina Bittar Bezerra**, para exercer a função de membro Titular do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, como representante do Ministério Público, em vaga decorrente da exoneração **Francisco Pinto de Oliveira Neto**, para cumprimento de mandato, com validade a contar de 06 de abril de 2004.

DECRETO "P" N.º 1.634/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear, para exercerem em caráter efetivo, as funções/subfunções do Grupo Apoio Técnico Operacional do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5744, de 3 de maio de 2002. (Processo nº 13/030639/02)

ANEXO AO DECRETO "P" N.º 1.634/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

SUB-FUNÇÃO: Graduação em Agronomia - AAF

Região 5

Inscrição	Nome	Classificação
8-00187-1	Mauro Pedrosa Pellegrin	13

Região 9

Inscrição	Nome	Classificação
8-05542-4	Adão Alcemar Freire Machado	10
8-05476-2	Ervall Sajovic Pereira	11

SUB-FUNÇÃO: Zootecnia

Região 1

Inscrição	Nome	Classificação
8-00370-4	Sebastião de Vasconcelos Leme Neto	2

SUB-FUNÇÃO: Medicina Veterinária

Região 2

Inscrição	Nome	Classificação
8-03012-0	Maria Lucia Rocha Toledo	7
8-01569-4	Marcia Cristina Cristaldo Barbosa	8

Região 7

Inscrição	Nome	Classificação
8-04841-0	Clóvis Ramos Baseggio	4
8-01667-4	Carolina Barros de Lacerda	5
8-03873-2	Claudia Antunes Lisboa Andere	6
8-00953-8	Wilson de Moraes Rodrigues Junior	7

SUB-FUNÇÃO: Pedagogia

Região 4

Inscrição	Nome	Classificação
8-00049-2	Rozevane Lago Bastos	2

SUB-FUNÇÃO: Assistente Administrativo

Região 2

Inscrição	Nome	Classificação
8-03078-2	Roberta Breda	17
8-04935-1	Kenya Gislaire Genobio	18
8-01605-4	Fernando Vígano	19
8-02900-8	Evelyn Sobreira	20
8-03174-6	Rodrigo Antonio Lima Ferraz	21
8-01591-0	Silvana Ferreira	22
8-00684-9	Luciano Aparecido Almeida	23
8-50299-4	Eva Maria de Lima	24
8-01091-9	Elisângela Pereira Salim	25
8-02842-7	Edson Cesar Mosiaga	26
8-01486-8	Rosenilda Moura Fernandes Rojas	27
8-00132-4	Edna Lúcia Pereira Zorio	28

DECRETO "P" N.º 1.635/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear **Benevides Gomes Machado**, para exercer em caráter efetivo, a função de Agente de Desenvolvimento Rural - Técnico Agrícola de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA, na região 2, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5744, de 3 de maio de 2002, em substituição ao candidato **Luiz Carlos da Silveira** que assinou desistência de Posse. (Processo nº 13/030639/02)

DECRETO "P" N.º 1.636/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Osvaldo Neves Gonçalves Neto**, prontuário nº 728934 3, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 03 de maio de 2004.

DECRETO "P" N.º 1.637/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Alberto de Mattos Oliveira**, matrícula nº 71252323, do cargo em comissão de Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, símbolo DGA-2, da Secretaria de Estado de Gestão Pública.

DECRETO "P" Nº 1.638/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **EZEQUIEL ICASSATTI NANTES**, do cargo em comissão de Assessor - Executivo, símbolo DGA-3, código 5603, prontuário 33075651, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Diretoria-Geral de Administração do Sistema Penitenciário, com validade a contar de 23 de março de 2004.

DECRETO "P" Nº 1.639/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores relacionados no anexo deste Decreto, relativo aos prontuários, nomes, cargos, símbolos e códigos, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com validade a contar da publicação.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.639/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Prontuário	Nome	Cargo	Símbolo	Código
8170233	ADEMAR DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR-EXECUTIVO	DGA-3	5603
37214003	IRANI PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR II	DGA-3	5603
7981853	JOIARIB SALGADO	GESTOR DE PROCESSOS	DGA-5	5605
7981773	MARIA GERALDA DOS REIS	ASSISTENTE I	DGA-4	5604
7981693	WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	GESTOR DE PROCESSOS	DGA-5	5605
37213533	ZENILDA AUXILIADORA MARTINS	ASSESSOR-EXECUTIVO	DGA-3	5603

DECRETO "P" Nº 1.640/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **EZEQUIEL ICASSATTI NANTES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo DGA-3, código 5603, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em vaga prevista no Decreto nº 11.564, de 22 de março de 2004, com validade a contar de 23 de março de 2004.

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 6.198, de 5 de março de 2004, página 25.

DECRETO "P" Nº 725/2004, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais abaixo indicados para exercerem a função de membros do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência de Mato Grosso do Sul, com mandato de 2 (dois) anos, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2004.

ÓRGÃOS PÚBLICOS	
MEMBROS	ÓRGÃOS
Ana Lourdes Ajala, titular	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
Maria Auxiliadora Moraes Miranda, suplente	
Giselda Giffoni Dias, titular	Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional
Simone Maria Palma Pimenta, suplente	
Alaide Corrêa de Oliveira, titular	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação
Valtencir Rodrigues Magalhães, suplente	
Naira Rocha Chaves, titular	Secretaria de Estado de Saúde
Patrícia Meireles Dagostin, suplente	
Carina Elisabeth Maciel de Almeida, titular	Secretaria de Estado de Educação
Paulo Henrique Azuaga Braga, suplente	
Kelly Cristina da Costa, titular	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Eloísa dos Santos Venier, suplente	
Gleyce Mara Ferreira Souza, titular	Secretaria de Estado de Planejamento, Ciência e Tecnologia
Beatriz Paulina Curvo, suplente	
Edna Conceição Cordeiro Pereira, titular	Secretaria de Estado de Receita e Controle
Libania Maria Norte Valério Verlisk,	

suplente	
Antonio Vieira de Almeida, titular	Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Sara Francisco Ricarte, suplente	
ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS	
MEMBROS	ENTIDADES
José Aparecido da Costa, titular	Instituto Sulmatogrossense para Cegos "Florivaldo Vargas"
Arquimedes Gonzaga Gonçalves Junior, suplente	
Marly Ribeiro Ramos Nogueira, titular	Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência Física
Vanda Peres Begas, suplente	
Elma Rodrigues Pereira, titular	Associação Tagarela para o Desenvolvimento do Potencial do Portador de Necessidades Especiais
Fábio Célio Oliveira de Araújo, suplente	
Tânia Regina Noronha Cunha, titular	Associação dos Deficientes Visuais de Mato Grosso do Sul
Nivaldo Oliveira dos Santos, suplente	
Evonaldo Francisco dos Santos, titular	Federação dos Deficientes Físicos de Mato Grosso do Sul e Entidades Afins
Jane Francisco, suplente	
Ivete Aparecida Grassi Navarro, titular	Sociedade Educacional "Juliano Fernandes Varela"
Jussara da Costa Weber, suplente	
Exedito Henrique de Melo, titular	Centro Especial de Atendimento ao Deficiente Mental
Ubiratan Borges Daniel, suplente	
Nildete Mesquita Corrêa Freitas, titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande
Jucira Soares de Oliveira, suplente	
José Ednilson Gomes de Souza Júnior, titular	Associação de Surdos de Mato Grosso do Sul
César Augusto Feranti, suplente	

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 060 DE 30 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARTHA RUTH MONASTÉRIO HOFFMANN**, prontuário nº 6510011, ocupante do cargo de Analista Contábil, classe Pleno, código 20226, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Governo, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 23 de abril de 2004.

Designar **CLEONICE NAKASONE ARAKAKI**, prontuário nº 2853901, ocupante do cargo de Analista Contábil, classe Júnior, código 20224, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 23 de abril de 2004.

Designar **HELENA RITSUCO HIGA ISHIKAWA**, prontuário nº 886501, ocupante do cargo de Analista Contábil, classe Júnior, código 20224, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 23 de abril de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 356 de 30 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **JÚLIO AUGUSTO FRETES**, prontuário nº 5152801, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, classe C, código 31122, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Secretaria de Estado de Educação, com lotação na Escola Estadual Dr. Joaquim Murtinho, com sede no município de Bela Vista/MS, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no inciso II, Art. 3º, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 22 de março de 2004 a 31 de dezembro de 2004 (Processo nº 27/000161/2004).

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a cedência através de Convênio de Municipalização nº 01/90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.860, de 31 de julho de 1990, à página 09, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, em nome da servidora **LILIA ROSÂNGELA VIEIRA HIPÓLITO BRANQUINHO**, prontuário nº 4409491, ocupante do cargo de Assistente de Serviço de Saúde, classe C, código 6828, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º março de 2004 (Processo nº 27/002961/2003).

Portaria "P" SRHP N. 291 de 30 de abril de 2004

O Superintendente de Recursos Humanos e

Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N. 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n. 11/038785/2004,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 4.258 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito) dias de tempo de contribuição, requerida pela servidora **LOURDES PEREIRA**, prontuário n. 81520-9, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, a ser computado para todos os efeitos legais, correspondente ao período de 14 de janeiro de 1992 a 16 de outubro de 2003, prestados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 33, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989.

Portaria "P" SRHP N. 292 de 30 de abril de 2004

O Superintendente de Recursos Humanos e

Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N. 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n. 11/038285/2004,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 1.503 (um mil quinhentos e três) dias tempo de contribuição requerida pela servidora **ADRIANA CRISTINA FURTADO REIS**, prontuário n. 81484-9, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, classe ACL-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, a ser computado para todos os efeitos legais, correspondente ao período de 6 de janeiro de 1999 a 16 de fevereiro de 2003, prestados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, como Escrevente Judicial, com fulcro no artigo 33, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989.

PORTARIA "P"/SRHP/Nº 293 de 30 de abril de 2004

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, Art. 1º, da Resolução SEGES/MS Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo nº 27/003059/2003,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor **GILBERTO MONTICUCO**, prontuário nº 851382, ocupante do cargo de Gestor de Ações de Saúde, classe C, código 31002, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I, II e IV, Art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

- 367 (trezentos e sessenta e sete) dias, correspondente ao período de 27 de janeiro de 1976 a 27 de janeiro de 1977, prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, na função de Asp. Of. Médico;
- 348 (trezentos e quarenta e oito) dias, correspondente ao período de 6 de janeiro de 1975 a 19 de dezembro de 1975, prestados a Fundação Universitária do ABC;
- 4 (quatro) dias, correspondente ao período de 28 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1977, prestados a Prefeitura Municipal de Corumbá, na função de Professor;
- 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente ao período de 1º de fevereiro de 1977 a 28 de fevereiro de 1982, contribuídos como Autônomo.

PORTARIA "P"/SRHP/Nº 294 de 30 de abril de 2004

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, Art. 1º, da Resolução SEGES/MS Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo nº 27/000262/2004,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor **ENÉSIO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO**, prontuário nº 5179091, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento I, classe C, código 7878, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, Art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

- 543 (quinhentos e quarenta e três) dias, correspondente ao período de 1º de maio de 1973 a 25 de outubro de 1974, prestados a Televisão Cidade Branca Ltda., na função de Sonoplasta;
- 883 (oitocentos e oitenta e três) dias, correspondente ao período de 9 de março de 1982 a 10 de agosto de 1984, prestados a Construtora Affonseca S.A., na função de Aux. de Almoxarifado;
- 489 (quatrocentos e oitenta e nove) dias, correspondente ao período de 1º de outubro de 1984 a 3 de fevereiro de 1986, prestados ao Expresso Mira Ltda., na função de Aux. de Depósito;
- 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias, correspondente ao período de 1º de outubro de 1987 a 20 de janeiro de 1989, prestados a Sociedade Beneficente de Campo Grande, na função de Ag. Op. de Serv. Diversos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" /SED Nº 1.272/04, de 27 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a **BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5094931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 3 de maio de 2004 (Processo nº 29/066330/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.273/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **AGRIMARINA GOMES DE JESUS**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, código 1485, prontuário nº 6734711, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 24 de julho de 1999, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/012123/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.274/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **PÉROLA IRIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 7361551, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual José Mamede de Aquino, código 307, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, em substituição a **LUCIMAR ESPINDOLA EUDOCIAK**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 2797492, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto esta permanecer na função de Diretora na mencionada escola, com validade a contar de 5 de abril de 2004 (Processo nº 29/016421/2001).

Resolução "P" /SED Nº 1.275/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **SOLANGE TEREZINHA QUINCOZES**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7388831, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira, código 719, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, em substituição a **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 309531, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto este permanecer na função de Diretor da mencionada escola, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/029120/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.276/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, **AUDRIA MATOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8129191, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Presidente Vargas, código 417, para o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Dourados - CELAD, código 712, ambos com sede no município de Dourados, código 14061, na disciplina de Artes/EM, carga horária de 40 h/a no turno vespertino e intermediário, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 22 de abril de 2004 (Processo nº 29/055370/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.277/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar **SILVIA REGINA JACON**, ocupante do cargo de professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 6193292, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Coração de Maria, código 308, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/014057/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.278/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar **CELIA VEIGA MELLO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 7437391, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, como técnica da Unidade de Apoio à Inclusão ao Portador de Necessidades Especiais-Unidade de Inclusão na Escola Estadual Dr. Martinho Marques, código 579, com sede no município de Taquarussu, código 14152, carga horária de 20 h/a, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/050151/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.279/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar **EMILIA MARIA CRIVELLI BIASI**, ocupante do cargo de professor, classe C, nível I, código 1505, prontuário nº 2949851, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, como técnica da Unidade de Apoio à Inclusão ao Portador de Necessidades Especiais-Unidade de Inclusão, na Escola Estadual Dr. Martinho Marques, código 579, com sede no município de Taquarussu, código 14152, carga horária de 20 h/a, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/011442/2004).

Resolução "P" /SED Nº 1.280/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EDSON LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 7514481, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Brasilina Ferraz Mantero, código 669, para a Escola Estadual José Ferreira Barbosa, código 299, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 22 de abril de 2004 (Processo nº 29/012134/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.281/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELIZABETH NUNES DE FIQUEIREDO LOPES, ocupante do cargo de Copeiro, classe B, código 2503, prontuário nº 5813211, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual São José do Morrinho, código 242, com sede no município de Aquidauana, código 14015, para a Escola Estadual Profª Fausta Garcia Bueno, código 677, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/002546/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.282/04, de 28 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, LUCINETE BENEDITA D. FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 6121891, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Geni Marques Magalhães, código 770, para a Escola Estadual Pedro Afonso Pereira Goldoni, código 540, ambas com sede no município de Ponta Porã, código 14122, na Disciplina de Educação Física/EF, carga horária de 4 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 11 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/051114/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.283/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar EVA GONÇALVES VARANI, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, prontuário nº 750001, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Paulo Freire, código 1088, com sede no município de Iguatemi, código 14071, carga horária de 20 h/a, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/035004/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.284/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DORALICE GIRÃO CALIANI, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 2931992, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual José Mamede de Aquino, código 307, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 12 de abril de 2004 (Processo nº 29/042456/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.285/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar ANA MARIA DIAS SANTANA ORTIZ, ocupante do cargo de professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 5293111, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Informática, na Escola Estadual Profª Zélia Quevedo Chaves, código 721, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (29/044885/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.286/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar ANGELA SUELY DA SILVA, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8216241, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha, código 716, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino e 20 h/a no turno noturno, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/043962/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.287/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar ANTONIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de professor, classe C, nível I, código 1505, prontuário nº 5702491, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha, código 716, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/043963/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.288/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar ELIANE APARECIDA BAPTISTA DA SILVA, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6567631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Coração de Maria, código 308, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/014058/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.289/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar EVANDRO ANGELO DE JESUS, ocupante dos cargos de professor, classes B-A, níveis III-III, códigos 1495-1475, prontuários nºs 6122601 e 6122602, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Geni Marques Magalhães, código 770, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno matutino e 20 h/a no turno noturno, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/051068/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.290/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar GILMARA DE OLIVEIRA OCAMPOS, ocupante do cargo de professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 6377181, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual João Carlos Flores, código 725, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/027490/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.291/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar LUCILENE PEREIRA, ocupante do cargo de professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 1344731, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Antônio Pinto Pereira, código 631, com sede no município de Jardim, código 14086, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 1º de março de 2004 (Processo nº 29/056710/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.292/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar MARA CRISTINA LOPES BRANDÃO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1510, prontuário nº 4278101, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Informática na Escola Estadual Profª Zélia Quevedo Chaves, código 721, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a no turno matutino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/044884/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.293/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar MARCIA IZABEL DE SOUZA, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7925351, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, como técnica da Unidade de Apoio à Inclusão ao Portador de Necessidades Especiais-Unidade de Inclusão, na Escola Estadual Profª Romilda Costa Carneiro, código 396, com sede no município de Alcântara, código 14004, carga horária de 20 h/a, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/000106/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.294/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar MARIA ELOISA CARÍSSIMO, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 3389822, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Geni Marques Magalhães, código 770, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/051069/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.295/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar MARIEMA MICHELETTO MAZUCATTO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 6663271, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Escolas Estaduais Manoel Ferreira de Lima, código 49, na disciplina de Ciências/EF, carga horária de 9 h/a no turno noturno e Coronel Lima de Figueiredo, código 492, Ciências/EF, 6 h/a no turno noturno e Biologia/EM 3 h/a no turno noturno, ambas com sede no município de Maracaju, código 14093, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/021463/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.296/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar OLGA MARIA Dervalho, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7302111, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual João Carlos Flores, código 725, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino e 20 h/a no turno noturno, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/027489/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.297/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar SIDNEA VICENTE GARCIA, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6324061, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Maria de Lourdes Toledo Areias, código 720, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina Ciclo/Atividades, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com validade a contar de 3 de março de 2004 (Processo nº 29/012749/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.298/04, de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar TELMA VAREIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6095601, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Cel. Lima de Figueiredo, código 492, com sede no município de Maracaju, código 14093, na disciplina Ciclo/Atividades, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/021462/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.299/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar WANDI MARA FREDIANI TIRELLI, ocupante do cargo de professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 3211761, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Informática na Escola Estadual Mendes Gonçalves, código 536, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, carga horária de 20 h/a no turno vespertino, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/044047/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.300/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ADELIA MAIA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7344111, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, das Escolas Estaduais Padre Nunes e Viriato Bandeira, códigos 251 e 619, ambas com sede no município de Coxim, código 14053, para as Escolas Estaduais Afonso Francisco Xavier Trannin, código 593, nas disciplinas de Língua Portuguesa/EF/EM, com 10 h/a e 06 h/a no turno vespertino, Literatura/EM, com 02 h/a no turno vespertino e Língua Portuguesa/EM, com 09 h/a no turno noturno, e Padre João Tomes, código 598, nas disciplinas de Língua Portuguesa/EF, com 05 h/a no turno matutino, e Literatura/EM, com 04 h/a no turno matutino, ambas com sede no município de Três Lagoas, código 14155, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/042251/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.301/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ANTONIETA RAMOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8064041, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca, código 581, com sede no município de Terenos, código 14154, para a Escola Estadual Padre Franco Delpiano, código 310, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/051771/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.302/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, APARECIDA SANTOS GONÇALVES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe F, código 0011, prontuário nº 246191, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, código 689, para a Escola Estadual Profª Floriana Lopes, código 751, ambas com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/041486/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.303/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 7031091, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Eneil Vargas, código 656, com sede no município de Coronel Sapucaia, código 14050, para a Escola Estadual Joaquim Murtinho, código 534, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/036196/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.304/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CHEILA BALBINA DA SILVA BRITO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8278351, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dorcelina de Oliveira Folador, código 1223, com sede no município de Novo Horizonte do Sul, código 14081, para Escola Estadual Floriano Viegas Machado, código 411, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 18 de março de 2004 (Processo nº 29/058015/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.305/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 7386621, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa, código 551, para a Escola Estadual Etalvío Pereira Martins, código 552, ambas com sede no município de Rio Brilhante, código 14131, na disciplina de Biologia/EM, com 08 h/a no turno matutino e 05 h/a no turno vespertino, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 9 de fevereiro de 2004 (Processo nº 29/045028/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.306/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELIZABETE REGINA MEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 6480711, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, nas disciplinas de Ciências/EF, 6 h/a no turno matutino e Matemática/EM, 11 h/a no turno matutino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.307/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CLAUDINEI BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7647521, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.308/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA DA LUZ PEREIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 7640351, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.309/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EZILDA DE LOURDES FREITAS SQUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, código 0053, prontuário nº 3574721, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.310/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SANDRA ORTIZ MIRANDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe B, código 9193, prontuário nº 5847701, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.311/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, RAMONA ROSA SALAZAR DO AMARAL, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe D, código 0008, prontuário nº 2734811, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.312/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SUSANA MARA APARECIDA DA ROSA PACHIGUA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 7644001, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Filinto Müller, código 205, para a Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, código 204, ambas com sede no município de Amambai, código 14006, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de janeiro de 2004 (Processo nº 29/048350/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.313/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, HELENA GOMES MACHADO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7623931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vereador Kendi Nakai, código 184, com sede no município de Costa Rica, código 14052, para as Escolas Estaduais Profª Cleuza Teodoro, código 750, na disciplina de Língua Portuguesa/EF, com 05 h/a no turno vespertino e 06 h/a no turno noturno, e Francisco Ribeiro Soares, código 531, na disciplina de Língua Portuguesa/EF, com 25 h/a no turno matutino, ambas com sede no município de Pedro Gomes, código 14118, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/005938/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.314/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EDILENE BACH, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 7558001, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Silo Vargas Batista, código 435, para a Escola Estadual 13 de Maio, código 434, ambas com sede no município de Eldorado, código 14062, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da publicação desta Resolução (Processo nº 29/043099/2003).

Resolução "P"/SED nº 1.315/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, JORCELINA FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7609001, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vereador Kendi Nakai, código 184, para a Escola Estadual Santos Dumont, código 392, ambas com sede no município de Costa Rica, código 14052, na disciplina de Língua Portuguesa/EF, com 05 h/a no turno matutino e 10 h/a no turno vespertino, e Língua Portuguesa/EM, com 09 h/a no turno matutino e 12 h/a no turno noturno, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/005937/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.316/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARCELO GONÇALVES RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7585741, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade, código 742, com sede no município de Anastácio, código 14009, para a Escola Estadual Cândido Mariano, código 231, com sede no município de Aquidauana, código 14015, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/001983/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.317/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ROSA, ocupante do cargo de Copeiro, classe A, código 2502, prontuário nº 6860181, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Cel. Pedro José Rufina, código 477, com sede no município de Jardim, código 14086, para a Escola Estadual Estefânia Centurion Gamarra, código 195, com sede no município de Dois Irmãos do Buriti, código 14113, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/042123/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.318/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA TUNES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6702782, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Antônio Fernandes, código 761, para a Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, código 509, ambas com sede no município de Naviraí, código 14100, na Disciplina de Ciências/EF, carga horária de 12 h/a, no turno matutino e 6 h/a no turno noturno, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/042689/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.319/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, NAGILA MARIA MOREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 6975751, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Amélio de Carvalho Bais, código 196, para a Escola Estadual Profª Alice Nunes Zampieri, código 671, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 19 de abril de 2004 (Processo nº 29/012377/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.320/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ROSELI MEDEIROS PAIVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8044441, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, para a Escola Estadual Prof. Ulisses Serra, código 673, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da publicação desta Resolução (Processo nº 29/051646/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.321/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SILVANA DE SOUZA RAMOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7881981, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Padre Mário Blandino, código 699, para as Escolas Estaduais Dona Consuelo Müller, código 316, e Maestro Heitor Villa Lobos, código 722, todas com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Geografia/EF/EM, com 12 h/a e 06 h/a no turno vespertino, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/052560/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.322/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SELMA APARECIDA LUCENA DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8271261, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Padre João Ternes, código 598, para a Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto, código 586, ambas com sede no município de Três Lagoas, código 14155, com fundamento no inciso III do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da publicação desta Resolução (Processo nº 29/025000/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.323/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SOLANGE LEITE NIZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7220061, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Hilda de Souza Ferreira, código 670, para a Escola Estadual Prof. Ulisses Serra, código 673, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da publicação desta Resolução (Processo nº 29/019122/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.324/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SONIA MARIA MACHADO SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7116911, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto, código 586, para a Escola Estadual Padre João Ternes, código 598, ambas com sede no município de Três Lagoas, código 14155, com fundamento no inciso III do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da publicação desta Resolução (Processo nº 29/047541/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.325/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED nº 884/04, de 24 de março de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6213, de 26 de março de 2004, à página 43, que revogou a Resolução "P"/SED nº 1.693/03, de 4 julho de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6033, de 8 de julho de 2003, a página 29, que designou EDILENE SIMÕES COSTA, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis II-II, códigos 1490-1470, prontuário nº 6598001 e 6598002, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro, código 233, com sede no município de Aquidauana, código 14015, carga horária de 40 h/a, de forma que onde se lê: "... a contar de 5 de março de 2004 ...", leia-se "... a contar de 12 de abril de 2004 ..." (Processo nº 29/000850/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.326/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED nº 154/04, de 26 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6172, de 27 de janeiro de 2004, à página 33, que removeu GRAZIELA BRITO NAPI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7973751, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma que onde se lê: "... Escola Estadual Profª Brasileira Ferraz Mantero, código 669, e Escola Estadual General Malan, código 298, carga horária de 10 h/a...", leia-se "... Escola Estadual General Malan, código 298, carga horária de 17 h/a, no turno vespertino e Escola Estadual Henrique Cyrillo Corrêa, código 294, carga horária de 22 h/a, no turno matutino (Processo nº 29/101916/2003).

Resolução "P"/SED nº 1.327/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED nº 933/04, de 30 de março de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6216, de 31 de março de 2004, à página 28, que removeu VERA ROHWEDDER, ocupante do cargo de Gestor de Serviço Organizacional, classe D, código 21193, prontuário nº 2354821, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da COAFIN/SUAOP/SED, código 332, para a Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, código 655, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, de forma que onde se lê: "... com validade a contar da data da publicação desta Resolução ...", leia-se: "... com validade a contar de 5 de fevereiro de 2004 ..." (Processo nº 29/037135/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.328/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 9 de março de 2004, a Resolução "P"/SED nº 1.095/03, de 8 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5994, de 12 de maio de 2003, à página 39, que designou IVONE INÊS MENIN DELUSSO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 4920431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Jorge Amado, código 1271, com sede no município de Chapadão do Sul, código 14143, carga horária de 20 h/a (Processo nº 29/020820/2003).

Resolução "P"/SED nº 1.329/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 5 de abril de 2004, a Portaria "P"/SUAF/SED, nº 1.118/2002, de 7 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5811, de 8 de agosto de 2002, à página 13, na parte que designou NARCÝ SOARES DELGADO, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis II-II, códigos 1490-1470, prontuários nºs 4675291 e 4675292, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual João Pedro Pedrossian, código 745, com sede no município de Bodoquena, código 14029, carga horária de 20 + 20 h/a (Processo nº 29/020336/2004).

Resolução "P"/SED nº 1.330/04, de 29 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 30 de março de 2004, a Portaria "P"/SUAF/SED nº 1.386/2002, de 3 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5852, de 7 de outubro de 2002, à página 18, na parte que designou TEREZINHA BORGES GOULART DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 2281682, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual 8 de maio, código 455, com sede no município de Iguatemi, código 14071, carga horária de 20 h/a (Processo nº 29/047232/2004).

Resolução "P" SED nº 1343/04, de 30 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar THEREZA ALICE DE PAULA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5578461, da função gratificada de Diretor, símbolo DAE-C, e de ordenador de despesas, na Escola Estadual Fausta Garcia Bueno, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 28 de abril de 2004, atendendo o dispositivo no art. 144 § 1º da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Protocolo nº 2923/2004).

Resolução "P" SED nº 1344/04, de 30 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar KLEBER GELEILATE DITTMAR, prontuários nºs 3220591 e 3220592, ocupantes dos cargos de Professor, classes D-A, níveis II-II, códigos 1530-1470, para exercer a função gratificada de Diretor, símbolo DAE-C, e de ordenador de despesas, na Escola Estadual Fausta Garcia Bueno, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 28 de abril de 2004, em vaga decorrente da dispensa de Thereza Alice de Paula (Protocolo nº 2922/2004).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº : 29/020340/2004
INTERESSADO(A) : VANDERLY FERREIRA BOGARIM
ASSUNTO : Solicita designação para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual João Pedro Pedrossian, com sede no município de Bodoquena.
DESPACHO : Indefiro, por contrariar o disposto no inciso II, artigo 9º, da Resolução/SED nº 1.567, de 23 de julho de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 27/04 de 29 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito Revogar a Resolução "P" /SEJUSP/MS/Nº013/04 de 24 de março de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6.214 de 29 de abril de 2004, à página 42, que concedeu 03 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, ao servidor ANTONIO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 3844453, ocupante do cargo de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, código 1165, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Delegacia de Polícia de Rochedo.

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 051/04 DE 30 DE MARÇO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores constante no anexo a esta Portaria, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/051/04 de 30 de março de 2004

Matr. P	Nome	Cargo	Cod	Dia	Processo	Período
000345-0	ADHEMAR DA S. VENDAS	AG.POL	1165	30	31/150551/04	3/3/2004 a 1/4/2004 S
038298-1	ALCI COSTA DOS SANTOS	AG.POL	8242	30	31/150561/04	7/2/2004 a 7/3/2004 S
043531-8	ANGELA M.C.G. OLIVEIRA	DEL.POL	8202	30	31/150552/04	3/3/2004 a 1/4/2004 S
040377-6	DINAMERICO P. MIRANDA	INS.POL	8228	60	31/150549/04	28/2/2004 a 27/4/2004 S
040889-1	EDIVINO LUIZ SCARABELI	INSP.POL	8230	30	31/150559/04	8/3/2004 a 6/4/2004 S
048627-2	ELAINE APA. N. RODRIGUES	AG.POL	8244	60	31/150547/04	24/2/2004 a 23/4/2004 S
080334-3	ELIZA MOSLAVES	ESC.POL	8232	10	31/150568/04	18/3/2004 a 27/3/2004 S
047649-8	FATIMA A.S.M. NASCIMENTO	AG.POL	8244	60	31/150555/04	19/2/2004 a 18/4/2004 S
048673-0	JULIO A. DOS SANTOS	AG.POL	8242	15	31/150548/04	22/2/2004 a 7/3/2004 S
030975-3	OLMAZIA ALVES QUEIROZ	AG.ADM	54	7	31/150550/04	12/2/2004 a 18/2/2004 S

037825-9	PAULO N. MARTINEZ	AG.POL	1165	30	31/150565/04	12/2/2004 a 12/3/2004 N
058455-0	ROBERTO DELVALLE	ESC.POL	8234	30	31/150554/04	20/2/2004 a 20/3/2004 S
048647-7	RONALDO S. OLIVEIRA	AG.POL	8244	30	31/150553/04	29/2/2004 a 29/3/2004 S

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 0052/04 DE 30 DE MARÇO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor constante no anexo a esta Portaria, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/052/04 DE 30 DE MARÇO DE 2004

Matr.	Nome	Cargo	Cod	Dia	Processo	Período	P
038377-5	PAULO MULHER	AG.TEL	8236	60	31/150056/04	9/12/2003 a 6/2/2004 S	

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 063/04 -22 DE ABRIL DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 09 (nove) meses, ao servidor LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, prontuário nº 133140 1, Agente de Polícia, Classe Especial, código 8246, referente aos quinquênios aquisitivos de: 18.12.1979 a 17.12.1984; 18.12.1984 a 17.12.1989 e de 18.12.1989 a 17.12.1994, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado nesta Secretaria de Estado, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização funcional. (Processo nº 31/150.590/2004).

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 065/04 - 23 DE ABRIL DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 065/04 - 23 DE ABRIL DE 2004
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE

Nome/Matrícula/Município	Cargo/Código/Processo	Percentual/Tempo de Ser./a partir de
EDINALVA M. B. OLIVEIRA 58432 I 141	TS 107* E 3570 31/150.566/2004	MAIS 5% 25 ANOS 09.03.2004
WANDA MARIA DE M. OZUNA 455300 I 141	POC 401 2ª CLASSE 8202 31/151.232/2003	MAIS 5% 10 ANOS 14.07.1996
WANDA MARIA DE M. OZUNA 455300 I 141	POC 401 2ª CLASSE 8202 31/151.232/2003	MAIS 5% 15 ANOS 19.07.2003

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 066/04 - 27 DE ABRIL DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 066/04 - 27 DE ABRIL DE 2004
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE

Nome/Matrícula/ Município	Cargo/Código/ Processo	Percentual/ Tempo de Ser./ a partir de
ARNALDO DRIENL DE CARVALHO 281689 1 041	POC 401 1ª CLASSE 8204 31/150.674/2004	MAIS 5% 20 ANOS 14.04.2004
EDI EDERALDO DE ALMEIDA 281808 1 041	POC 401 ESPECIAL 8206 31/150.679/2004	MAIS 5% 20 ANOS 09.04.2004

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 067/04 – 27 DE ABRIL DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SAMUEL OSORIO**, cargo de Agente de Manutenção, Referência AO 305*, Classe D, prontuário nº 386650 1, código 9205, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 25.07.1994, 20 anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no Art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2157, de 26 de outubro de 2000. Para fins de regularização funcional.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO Nº 067 DE 28 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores: **ADENAM KADRI** matrícula 345 461 41, ocupante da função de Fiscal Estadual Agropecuário, classe D, código 4324, **ILDA FRANCISCA NEVES BOTTENE** matrícula 346 017-71, ocupante da função de Fiscal Estadual Agropecuário, classe B, código 4322 e **ODILON ROSA MATOS** matrícula 345 129 11, ocupante da função de Fiscal Estadual Agropecuário, classe C, código 4323 todos do Quadro de Pessoal desta Agência, para sob a presidência do primeiro e demais como membros, comporem a Comissão de Sindicância para Apuração Sumária dos fatos que trata o Processo nº 21/005.456/2004.

PORTARIA "P" IAGRO/MS Nº 068 DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remanejar, no interesse da Administração Pública, o servidor **ANTÔNIO ELIAS MORAES**, Matrícula 346 401-61, ocupante da função de Agente Fiscal Agropecuário, Classe A, Código 8660 do Quadro de Pessoal Permanente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, do município de Deodápolis/MS para o município de Nova Andradina/MS, a contar de 03 de maio de 2004.

PORTARIA "P" IAGRO Nº 069 DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor, **GERALDO GÉLIO GABÍNIO LEITE** matrícula 7654061, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe E, Código 4325, para em conjunto ou separadamente, analisar e emitir parecer técnico nos processos de Autos de Infração sobre irregularidades encontradas na Fiscalização de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins e instruir processos para encaminhamento à Dívida Ativa, de que trata a Lei nº 1.238 de 18/12/1991, Decreto nº 6.444 de 24/04/1992 e Resolução SECAP/MS nº 081 de 13/04/1992.

APOSTILA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO.

Apostilar nome da servidora **Márcia Cristina Cristaldo Barbosa**, matrícula 346 067-21, ocupante da função de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe A, Código 4321, do Quadro de Pessoal Permanente desta Agência, passe a constar: **MÁRCIA CRISTINA BARBOSA LANZA**. (Processo nº 21/005 465/2004).

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Portaria "P" IMAP Nº 029 de 30 de abril de 2004.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **Luci Marie Pereira**, matrícula nº 385877-41, ocupante da função de Assistente de Administração, classe D, código 0009, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 1999 a 23 de fevereiro de 2004, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 23/100770/2004).

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2.004

. Normatiza os Contratos de Responsabilidade Técnica firmados por Médicos Veterinários e Zootecnistas no Estado de MS

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 07 DE ABRIL DE 2.004

. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos das atividades permissíveis em estabelecimentos veterinários e comerciais ligados à Medicina Veterinária.

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo

. Contratante: CRMV-MS

. Contratado: Adão Couto dos Reis

. Objeto: Serviços de Produção Gráfica e Produção de Arte do Informativo – CRMV-MS

. Período: 01/07/2003 a 01/07/2004

. Amparo Legal: Lei 8.666 de 21.06.93

EXTRATO do Segundo Termo Aditivo

. Contratante: CRMV-MS

. Contratado: Sibebe Luzia de Souza Cação

. Objeto: Assessoria Técnica de Fiscalização e Fomento da Medicina Veterinária

. Período: 01/07/2003 a 30/04/2004

OBS.: As Resoluções na íntegra estão à disposição na sede do CRMV-MS, sito a Rua Brilhante, 1989, Campo Grande - MS

Roberto Rachid Bacha

CRMV-MS – 0477

Presidente

(231.264-2)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 11.05.04
Art. 396 do RI

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Resol. nº 009/04
Processo nº 092/04

MESA DIRETORA- Dá nova redação a dispositivos da Resolução 04, de 30 de setembro de 1993, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05.05.04
Art. 204 do RI

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei nº 073/04
Processo nº 112/04

Deputado ARY RIGO- Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Fraternidade em Prol da Comunidade Carente de Costa Rica-CEFRARICA.

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 072/04
Processo nº 111/04

PAUTA ATÉ 05.05.04
Art. 204 do RI

Deputado PASTOR BARBOSA- Assegura aos mototaxistas e aos motoentregadores do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente cadastrados em seus respectivos órgãos de classe e nas Prefeituras locais, a isenção do pagamento da taxa pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05.05.04
Art. 263 do RI

2ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 221/03
Processo nº 317/03

Deputado FLÁVIO KAYATT- Torna obrigatório a adaptação do sistema de telecomunicações e de informática para serem operados por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº 021/04
Processo nº 032/04

Deputado SÉRGIO ASSIS- Altera dispositivo da Lei nº 814, de 9 de março de 1988, que dispõe sobre a prevenção, controle, combate e erradicação da Anemia Infecciosa Equina no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04.05.04
Art. 204 do RI

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei nº 071/04
Processo nº 109/04

Deputado PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Mestre do Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima de Campo Grande e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04.05.04
Art. 204 do RI

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 068/04
Processo nº 106/04

Deputada CELINA JALLAD- Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar" no Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Projeto de Lei nº 069/04
Processo nº 107/04

Deputado JERSON DOMINGOS- Institui o Programa de Padarias Artesanais junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária-SETASS.

3- Projeto de Lei nº 070/04
Processo nº 108/04

Deputado JERSON DOMINGOS- Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPVA e Taxa de B.O. de trânsito para os moto-entregadores de Mato Grosso do Sul.

4- Projeto de Lei Compl. nº 001/04
Processo nº 110/04

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 027/2004- Estabelece normas para reconhecimento de prescrição; altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de 2001 e dá outras providências.

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 043/2004 – MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez ao funcionário **SHIGUERO OTSUBO**, matrícula nº 2.112, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais ao tempo de contribuição, com a nova redação dada pelo art. 181, inciso I, da Lei nº 2.336 de 06 de dezembro de 2001, conforme o que estabelece os artigos 184, 185 e 187, ambos da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, em concordância com o art. 24, inciso I, segunda parte, e art. 31, parágrafo 1º, calculados com base no art. 27, caput, da Lei nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no art. 40, parágrafo 3º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03. (Processo nº 6.266/2003)

Palácio Guáicurur, 29 de abril de 2004.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

Deputado **JERSON DOMINGOS**
1º Secretário

Deputado **ROBERTO ORRO**
2º Secretário

4ª Parte Boletim de Pessoal

DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 167, INCISO I, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, C/C O ART. 33 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 26, INCISO I, DA LEI Nº 2.207 DE 28 DE

DEZEMBRO DE 2000, À:

EDSON DALTRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 060, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Segurança e Informação, símbolo PLSI.14.01, classe C, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 3.566 (três mil, quinhentos e sessenta e seis) dias, correspondente à 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, referente ao período de 23 de fevereiro de 1.957 a 30 de novembro de 1.966, prestado ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Dourados - MS, na função de Escriturário. (Processo nº 6.273/2003)

AUTORIZO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 167, INCISO VII, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, C/C O ART. 26, INCISO IV, DA LEI Nº 2.207 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, À:

EDSON DALTRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 060, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Segurança e Informação, símbolo PLSI.14.01, classe C, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias, correspondente à 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias, referente ao período de 03 de janeiro de 1.955 a 17 de janeiro de 1.957, prestado à Base Aérea de Campo Grande - MS, na função de Soldado. (Processo nº 6.273/2003)

AUTORIZO À AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 285, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

Processo nº 5.301/2000

Interessado: **CID HUMBERTO LEAL**

Assunto: Averbação das férias não gozadas referente aos exercícios anteriores a 1989.
Despacho: **Defiro.**

Processo nº 6.361/2004

Interessado: **SERGIO RODRIGUES PEREIRA**

Assunto: Averbação das férias não gozadas referente aos exercícios anteriores a 1989.
Despacho: **Defiro.**

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

MATR	NOME	CARGO	MOTIVO LICENÇA	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
0998	ANTONIA BARBOSA DE MORAIS	ART. LEGIS.	LIC.MED.	60	08.02.2004 a 08.04.2004	S
0975	CLEIDE MEDEIROS DE MORAES	ART. LEGIS.	LIC.MED.	30	05.04.2004 a 04.05.2004	N
2372	CREUSA C. DO VALE FERREIRA	TÉC. PARL.	LIC.MED.	30	25.03.2004 a 23.04.2004	N
0335	GECILIO ALVES	AG. LEGIS.	LIC.MED.	60	07.02.2004 a 06.04.2004	S
0335	GECILIO ALVES	AG. LEGIS.	LIC.MED.	60	07.04.2004 a 05.06.2004	S
0083	GENI RODRIGUES NOGUEIRA	AG. LEGIS.	LIC.MED.	05	09.02.2004 a 13.02.2004	N
1531	MARIA DE JESUS ANDRADE	TÉC. LEGIS.	LIC.MED.	30	12.02.2004 a 12.03.2004	N
0474	MARIA L. DE O. OSÓRIO	AG. LEGIS.	LIC.MED.	15	03.02.2004 a 17.02.2004	N
0474	MARIA L. DE O. OSÓRIO	AG. LEGIS.	LIC.MED.	15	18.02.2004 a 03.03.2004	S
0515	PAULO ARAUJO DE LIMA	OF. SEG. INF.	LIC.MED.	30	01.03.2004 a 30.03.2004	S
0515	PAULO ARAUJO DE LIMA	OF. SEG. INF.	LIC.MED.	30	31.03.2004 a 29.04.2004	S
0715	SUELI KONISHI DA SILVA	TÉC. PARL.	LIC.MED.	15	18.02.2004 a 03.03.2004	N

DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 3.900/98

Interessado: **NORVETE GONÇALVES MOREIRA**

Assunto: Licença prevista no artigo 148, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992
Despacho: **Defiro**, o gozo da Licença de 01 (um) mês, referente ao período de 03.05.2004 à 02.06.2004.

Processo nº 5.883/2002

Interessado: **INES REGINA COSTA GAETA**

Assunto: Licença prevista no artigo 148, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992
Despacho: **Defiro**, o gozo da Licença de 02 (dois) meses, referente ao período de 01.05.2004 à 30.06.2004.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA-MPE/035/2004

O Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Complementar nº 048, de 28 de junho de 1990, e inciso X do artigo 18 do Regimento Interno do Órgão,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO CANDIDO DE ALMEIDA**, Assessor Técnico símbolo TCAS-204 do Quadro de Pessoal do Ministério Público Especial/MS, licença para tratamento de saúde no período de 29/03/2004 à 07/04/2004 e no período de 08/04/2004 à 22/04/2004, com amparo do que dispõe o artigo 136 caput da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990 (alterada pela Lei nº 2.157 de 26/10/2000), conforme processo MPE/MS 0003/2004 de 02 de abril de 2004.

Gabinete do Procurador-Chefe, em 28 de abril de 2004.

Dr. TERTO DE MORAES VALENTE

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha

DECISÃO SINGULAR Nº: 3278/04 - PROCESSO TC/MS Nº 15905/03

ASSUNTO: Registro de Pensão/03

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos/MS

INTERESSADO: Josias Rodrigues de Lima

DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha

DECISÃO SINGULAR Nº: 3279/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00103/04

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Maria Helena Bonfim de Simões

DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no

inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3280/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19272/03
ASSUNTO: Registro de Complementação de Pensão/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Rafael Duarte Tagliari
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3281/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21216/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Nalaide Monteiro Ovando
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3282/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19875/03
ASSUNTO: Registro de Complementação de Pensão/02
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Antonio Prates Neto
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3283/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20306/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Antonia Maria Pinheiro de Melo
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3284/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16030/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/03
ÓRGÃO: PGJ/MS
INTERESSADO: Abel Costa de Oliveira
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3285/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20302/03
ASSUNTO: Registro de Pensão/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Vera Lucia Ramos Maciel
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3286/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20465/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Ivet Maria Lorencetti
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3287/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21202/03
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Jessé Castilho de Queiroz
DECISÃO: **DECIDO**, favoravelmente ao pedido de registro desta, com fundamento no inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3288/04 - PROCESSO TC/MS Nº 5855/02
ASSUNTO: Empenho nº 3080/01
ÓRGÃO: PM de Dois Irmãos do Buriti/MS
INTERESSADO: Imporcate Com. de Peças p/ Tratores Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3289/04 - PROCESSO TC/MS Nº 19938/02
ASSUNTO: Empenho nº 550/02
ÓRGÃO: Agência Mun. de Transporte e Transito de C. Grande/MS
INTERESSADO: RR Engenharia Ind., Com. e Obras Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do art. 13 da mesma Resolução.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3290/04 - PROCESSO TC/MS Nº 5970/03
ASSUNTO: Empenho nº 267/03
ÓRGÃO: PM de São Gabriel D'oeste/MS
INTERESSADO: Autobel Veículos Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze

DECISÃO SINGULAR Nº: 3291/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22689/02
ASSUNTO: Empenho nº 691/02
ÓRGÃO: Agência Mun. de Transporte e Transito C. Grande/MS
INTERESSADO: Art e Traço Public. & Assessoria Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3292/04 - PROCESSO TC/MS Nº 3410/03
ASSUNTO: Empenho nº 200/03
ÓRGÃO: Agência Mun. de Transporte e Transito de C. Grande/MS
INTERESSADO: Madeireira Itaipú Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas I e II, de que trata o art. 13, do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3293/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16910/02
ASSUNTO: Empenho nº 1622/02
ÓRGÃO: PM de Camapuã/MS
INTERESSADO: Ponto Maximo Comercial - Alimentos Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3294/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22686/02
ASSUNTO: Empenho nº 693/02
ÓRGÃO: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de C. Grande/MS
INTERESSADO: Art e Traço Publicidade & Assessoria Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3295/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17218/02
ASSUNTO: Empenho nº 296/02
ÓRGÃO: PM de Camapuã/MS
INTERESSADO: M Santos Alves & Filhos Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3296/04 - PROCESSO TC/MS Nº 14138/02
ASSUNTO: Empenho nº 257/02
ÓRGÃO: PM de Pedro Gomes/MS
INTERESSADO: Autobel Veículos Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3297/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16011/02
ASSUNTO: Empenho nº 57/02
ÓRGÃO: PM de Camapuã/MS
INTERESSADO: Eraldo Ferreira Passos & Cia. Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3298/04 - PROCESSO TC/MS Nº 2455/03
ASSUNTO: Empenho nº 4811/02
ÓRGÃO: PM de São Gabriel D'oeste/MS
INTERESSADO: C. A. Pick & Cia. Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3299/04 - PROCESSO TC/MS Nº 3051/03
ASSUNTO: Empenho nº 1969/02
ÓRGÃO: PM de São Gabriel D'oeste/MS
INTERESSADO: Alfema Dois Mercantil Cirurgica Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3300/04 - PROCESSO TC/MS Nº 605/02
ASSUNTO: Empenho nº 1911/01
ÓRGÃO: PM de Miranda/MS
INTERESSADO: Soman Comercio de Peças Ltda.
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 3301/04 - PROCESSO TC/MS Nº 13849/02
ASSUNTO: Empenho nº 433/02
ÓRGÃO: Agência Municipal de Transporte e Transito de C. Grande/MS

INTERESSADO: RR Engenharia Ind. Com. e Obras Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do art. 13 da mesma Resolução.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3302/04 - PROCESSO TC/MS Nº 13226/02
 ASSUNTO: Empenho nº 694/02
 ÓRGÃO: PM de Camapuã/MS
 INTERESSADO: Concremax Ind. Pre Mold. De Concreto Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3303/04 - PROCESSO TC/MS Nº 22685/02
 ASSUNTO: Empenho nº 694/02
 ÓRGÃO: Agência Mun. de Transporte e Trânsito de C. Grande/MS
 INTERESSADO: Art e Traço Public. E Assessoria Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3304/04 - PROCESSO TC/MS Nº 1136/03
 ASSUNTO: Empenho nº 90/03
 ÓRGÃO: Agência Mun. de Transporte e Trânsito de C. Grande/MS
 INTERESSADO: Tipografia Progresso Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3305/04 - PROCESSO TC/MS Nº 6328/03
 ASSUNTO: Empenho nº 1100241f/03
 ÓRGÃO: Inst. de Planej. Urbano e Meio Ambiente C. Grande/MS
 INTERESSADO: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3306/04 - PROCESSO TC/MS Nº 4383/03
 ASSUNTO: Empenho nº 97/03
 ÓRGÃO: Inst. de Planej. Urbano e Meio Ambiente C. Grande/MS
 INTERESSADO: Telematica Sistemas Inteligentes Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3307/04 - PROCESSO TC/MS Nº 12187/02
 ASSUNTO: Empenho nº 145/02
 ÓRGÃO: Inst. Mun. de Planej. Urbano e Meio Ambiente C. Grande/MS
 INTERESSADO: A & F Bolsa de Negócios e Repres. Com. Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3308/04 - PROCESSO TC/MS Nº 18306/02
 ASSUNTO: Empenho nº 2704/02
 ÓRGÃO: PM de Sonora/MS
 INTERESSADO: M.S. Forastieri & Cia. Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da execução contratual, restando atendida a etapa II, do art. 13 da mesma Resolução.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3309/04 - PROCESSO TC/MS Nº 10459/02
 ASSUNTO: Empenho nº 06/02
 ÓRGÃO: PM de Pedro Gomes/MS
 INTERESSADO: Paulo Sergio Dalto
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3310/04 - PROCESSO TC/MS Nº 7254/02
 ASSUNTO: Empenho nº 3251/01
 ÓRGÃO: PM de Dois Irmãos do Buriti/MS
 INTERESSADO: rimasy Distr. De Veículos Serv. e Peças Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3311/04 - PROCESSO TC/MS Nº 5811/02
 ASSUNTO: Empenho nº 3081/01
 ÓRGÃO: PM de Dois Irmãos do Buriti/MS
 INTERESSADO: Soman Comercial de Peças Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos

termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3312/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16013/02
 ASSUNTO: Empenho nº 171/02
 ÓRGÃO: PM de Camapuã/MS
 INTERESSADO: Cirumed Comércio Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3313/04 - PROCESSO TC/MS Nº 4877/03
 ASSUNTO: Empenho nº 237/03
 ÓRGÃO: PM de Alcinoópolis/MS
 INTERESSADO: Augusto & Casarotti Ltda/ME
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3314/04 - PROCESSO TC/MS Nº 322/02
 ASSUNTO: Empenho nº 1365/01
 ÓRGÃO: PM de Miranda/MS
 INTERESSADO: Tubon Fabrica de Tubos Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3315/04 - PROCESSO TC/MS Nº 1375/02
 ASSUNTO: Empenho nº 29/02
 ÓRGÃO: PM de Sonora/MS
 INTERESSADO: Assis Materiais de Construção Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3316/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21837/02
 ASSUNTO: Empenho nº 613/02
 ÓRGÃO: Agência Mun. de Transporte e Trânsito C. Grande/MS
 INTERESSADO: Alamo Engenharia Civil e Sinalização Urbana Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3317/04 - PROCESSO TC/MS Nº 12797/02
 ASSUNTO: Empenho nº 1020/02
 ÓRGÃO: PM de Sonora/MS
 INTERESSADO: Matheus e Cia. Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3318/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20181/02
 ASSUNTO: Empenho nº 612/02
 ÓRGÃO: PM de Sonora/MS
 INTERESSADO: Assis Materiais de Construção Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3319/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17086/01
 ASSUNTO: Empenho nº 5263/01
 ÓRGÃO: PM de Bodoquena/MS
 INTERESSADO: Posto de Serviços Ideal
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do art. 13 da mesma Resolução.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3320/04 - PROCESSO TC/MS Nº 6194/03
 ASSUNTO: Empenho nº 157/03
 ÓRGÃO: Empresa Municipal de Habitação C. Grande/MS
 INTERESSADO: Comercio de Comb. Norboeil Ltda.
 DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do art. 14, da RNTC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I, do art. 13 do mesmo diploma legal.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 3321/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16472/03
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 206/97
 ÓRGÃO: PROMOSUL
 INTERESSADO: PM de Novo Horizonte do Sul/MS
 VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
 Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3322/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16930/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 65/97
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: PM de Navirai/MS
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3323/04 - PROCESSO TC/MS Nº 10258/02
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 09/99
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Produção/MS
INTERESSADO: Federação de Agricultura de MS/FAMASUL
VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3324/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16464/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 156/97
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: PM de Bodoquena/MS
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3325/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20477/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 390/03
ÓRGÃO: Fundação de Cultura de MS
INTERESSADO: PM de Iguatemi/MS
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3326/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20145/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 424/03
ÓRGÃO: Fundação de Cultura de MS
INTERESSADO: PM de Guia Lopes da Laguna/MS
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3327/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16512/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 105/97
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: Sociedade Benemérita Creche Shalon
VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3328/04 - PROCESSO TC/MS Nº 17570/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 144/97
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: PM de Selvíria/MS
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3329/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16470/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 54/95
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: PM de Guia Lopes da Laguna/MS
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3330/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20476/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 385/03
ÓRGÃO: Fundação de Cultura de MS
INTERESSADO: PM de Dois Irmãos do Buriti/MS
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3331/04 - PROCESSO TC/MS Nº 07226/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 161/01
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação/MS
INTERESSADO: APM da E.E. Zumbi de Palmares
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3332/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16513/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 73/95
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: PM de Caracol/MS
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3333/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16497/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 391/96
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO: Grupo da Fraternidade Espírita José Xavier
VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I, do RITC/MS.
Diante do exposto DECIDO pela aprovação.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3334/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16309/02
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 46/02
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Ribeiro S/A. Comércio de Pneus
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3335/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16379/02
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 49/02
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Aquisições de Veículos
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Cicero Antonio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 3336/04 - PROCESSO TC/MS Nº 21880/02
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 37/02
ÓRGÃO: PM de Jardim/MS
INTERESSADO: Luizari & Luizari Ltda.
VALOR: R\$ 30.017,00 (trinta mil e dezessete reais)
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização da ordem de compra (art. 14, I da RNTC/MS 035/2000).

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3337/04 - PROCESSO TC/MS Nº 4610/03
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 14/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Douradiesel S/A.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3338/04 - PROCESSO TC/MS Nº 20366/02
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 49/02
ÓRGÃO: PM de Batayporã/MS
INTERESSADO: C. G. Materiais para Construção Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3339/04 - PROCESSO TC/MS Nº 2894/03
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 05/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Navipel Comércio, Equipamentos e Papéis para Escritório Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3340/04 - PROCESSO TC/MS Nº 03602/03
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 10/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Carlos Alberto Muniz
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3341/04 - PROCESSO TC/MS Nº 3573/03
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 13/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Marileuza Almeida Gomes
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3342/04 - PROCESSO TC/MS Nº 03574/03
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 12/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Carlos Alberto Muniz
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3343/04 - PROCESSO TC/MS Nº 10181/02
ASSUNTO: Contrato nº 08/02
ÓRGÃO: PM de Angélica/MS
INTERESSADO: Alfabus Comércio e Representações Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do art. 13, c.c. o inciso I do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3344/04 - PROCESSO TC/MS Nº 00104/03
ASSUNTO: Contrato/02
ÓRGÃO: PM de Batayporã/MS
INTERESSADO: Instituto de Paoio ao Desenvolvimento Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos dos incisos I e II do art. 13, c.c. o inciso I do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3345/04 - PROCESSO TC/MS Nº 4781/03
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 06/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Pereira Chaves Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos dos incisos I e II do art. 13, c.c. o inciso I do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3346/04 - PROCESSO TC/MS Nº 1134/04
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADO: Vanderli Galdino Pavan
DECISÃO: Decido favoravelmente pelo registro da presente aposentadoria, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 312, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3347/04 - PROCESSO TC/MS Nº 13178/03
ASSUNTO: Empenho nº 178/03
ÓRGÃO: PM de Bataguassu/MS
INTERESSADO: Caiado Pneus Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13 c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3348/04 - PROCESSO TC/MS Nº 2157/03
ASSUNTO: Empenho nº 01/03
ÓRGÃO: PM de Bataguassu/MS
INTERESSADO: Guimed Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13 c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3349/04 - PROCESSO TC/MS Nº 2445/03
ASSUNTO: Empenho nº 395/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS

INTERESSADO: Carlos Alberto Muniz
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do art. 13 c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3350/04 - PROCESSO TC/MS Nº 14213/01
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços/Obra nº 59/01
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO: Ajota Engenharia e Construções Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do Inciso II do art. 13, c.c. o inciso I, segunda parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3351/04 - PROCESSO TC/MS Nº 03640/03
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 02/03
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Osvaldo Leite de Oliveira
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do Inciso I do art. 13, c.c. o inciso I, primeira parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3352/04 - PROCESSO TC/MS Nº 6824/02
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 06/02
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Editora Jornal Naviraiense S/C Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do Inciso II do art. 13, c.c. o inciso I, segunda parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3353/04 - PROCESSO TC/MS Nº 6923/02
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 05/02
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Editora Conesul Ltda.
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do Inciso II do art. 13, c.c. o inciso I, segunda parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3354/04 - PROCESSO TC/MS Nº 16184/02
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 24/02
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Sueli Aparecida Sanches Nascimbéni
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do art. 13, c.c. o inciso I, segunda parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3355/04 - PROCESSO TC/MS Nº 7252/02
ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 14/02
ÓRGÃO: PM de Navirai/MS
INTERESSADO: Carlos S. B. de Souza
DECISÃO: Decido pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do Inciso II do art. 13, c.c. o inciso I, Segunda parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3356/04 - PROCESSO TC/MS Nº 12802/01
ASSUNTO: Ordem Externa Serviços nº 29/01
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO: Coopertécnica Cooperativa de Serv. Téc. Especializados
DECISÃO: Decido pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do Inciso II do art. 13, c.c. o inciso I, Segunda parte do art. 14, ambos da RNTC/MS nº 035/2000.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3357/04 - PROCESSO TC/MS Nº 5076/02
ASSUNTO: Repasse Financeiro/00
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação/MS
INTERESSADO: Unidade de Apoio a Inclusão do PNE
VALOR: R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à Luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso III, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 3358/04 - PROCESSO TC/MS Nº 3626/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Subvenção Social/02
ÓRGÃO: PM de Bataguassu/MS
INTERESSADO: Caritas Paroquial de Bataguassu/MS
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DECISÃO: Analisando os presentes autos à Luz da legislação vigente aplicável a espécie, aferi que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, na forma do art. 76, inciso I, da lei complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso II, do RITC/MS.

Em 30.04.04

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor Cartório - TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho do Exmo. Juiz Marcelo Vasques Thibau de Almeida:

PROCESSO : AR-0160/2002-000-24-00-8
AUTOR : Ministério Público do Trabalho
RÉU : Jose Honório Barbosa Sobrinho
RÉU : Yolchiro Watanabe
ADVOGADO : Dr. Marcio Watanabe

"Intime-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho do Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná:

PROCESSO : RO-1388/2002-071(EMBARGOS DECLARATÓRIOS)
EMBARGANTE : Arthur José Hoff Junior
ADVOGADOS : Helder Antonio de Melo Barbosa (e outros)
EMBARGADO : Cicero Pedro dos Santos Filho
ADVOGADA : Cleonice Costa Farias Santos

"Intime-se a parte contrária, por 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração."

Despacho do Exmo. Juiz João Marcelo Balsanelli:

PROCESSO : MS-0105/2004-000-24-00-0
IMPETRANTE : Alexandre Aguiar Bastos
ADVOGADO : Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva
IMPETRADO : Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS

LITISCONSORTE

NECESSÁRIO : Maria Juracy Souza da Costa

"Assim, por inexistir prova que me convença, de plano, da existência de plausibilidade das alegações contidas na inicial e, por consequência, da probabilidade da existência do direito alegado, INDEFIRO, sem adentrar no mérito do mandado de segurança, a petição inicial.

Indefiro, igualmente, o presente mandamus por inobservância ao artigo 6º da Lei nº 1.533/51 e pela má formação do pólo passivo da presente demanda.

Fica assegurada, de qualquer sorte, a renovação do pedido porquanto o processo está sendo extinto sem apreciação de mérito, na forma do artigo, 267, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado.

Notifique-se.
Publique-se."

Despacho do Exmo. Juiz Abdalla Jallad:

PROCESSO : AD-0095/2004-000-24-00-2
AUTOR : Ministério Público do Trabalho
PROCURADORA: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende
RÉU : Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL
RÉU : Sindicato dos Técnicos em Radiologia Médica, Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERMS

"Como que, não se pode falar em prejuízo ainda a ser evitado, pois o desconto da contribuição foi previsto para o salário de setembro/2003, não havendo alegação de ainda não ter sido efetivado. Nesse sentido, a declaração de nulidade da cláusula por meio de tutela antecipada não se revela como instrumento útil e necessário para evitar o alegado dano irreparável.

Assim, indefiro o pleito de antecipação da tutela por ausentes os pressupostos legais.

Citem-se os requeridos, para, querendo e no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob as penas da lei (art. 285, do CPC).

P. 1."

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 041/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0639/2003-021-24-00-6-ROPS.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
RECORRIDO : OCILDO HILTON CANTEIRO
ADVOGADOS : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o C. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos, do voto do Juiz relator, vencido em parte o Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe dava provimento mais amplo. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0948/2002-005-24-40-0-ROPS.1

REDATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
DESIGNADO : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONÁ
RELATOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDOS : ARTEMI MUDESTO DE OLIVEIRA

MACAO NACASATO

ADVOGADO : DOUGLAS RAMOS (DO 1º RECORRIDO)

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Marcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de convocação para o C. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente no sentido da ratificação do parecer escrito, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juizes relator e Abdalla Jallad. Redigirá os fundamentos o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspensão o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos trinta dias do mês de abril de 2004.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 112/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0331/2003-061-24-00-0-ED.2

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : AURO RUEL DE BRITO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 0331/2003-061-24-00-0-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA EM FACE DE CLÁUDIO ANTONIO NATALIN)
ADVOGADO : CELSO DE MORAIS E CASTRO
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA. A adoção de posicionamento contrário ao entendimento do embargante não autoriza a apresentação de embargos declaratórios, cuja finalidade é apenas de sanar omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão embargada. Não havendo quaisquer das hipóteses acima descritas e não de substituição, motivo pelo qual, não pode ser utilizado para obter o reexame de matérias. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0757/2003-022-24-00-0-ED.2

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 0757/2003-022-24-00-0-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR PEDRO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXAME DOS PRESSUPÓSTOS EXTRÍNSECOS - ART. 897-A DA CLT. Nos termos do art. 897-A da CLT cabe embargos de declaração com efeito modificativo em virtude de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeito modificativo, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso do reclamado e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0875/2003-003-24-00-0-ED.3

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 0875/2003-003-24-00-0-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR CÉLIA MARA FERNANDES DA SILVA E OUTROS)
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA

OMISSÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O acordão que, afastando a prescrição declarada na primeira instância e, com base no art. 515 do CPC, julga os pedidos, deve fixar o valor da condenação e das custas processuais. Não o fazendo, cabível a apresentação de embargos de declaração a fim de sanar a omissão. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0902/2003-001-24-00-2-ED.2

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 0902/2003-001-24-00-

2-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR CAMILO CACERES E OUTROS)

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER NITIDAMENTE PROTETÓRIO. A adoção de posicionamento contrário ao entendimento do embargante não autoriza a apresentação de embargos declaratórios, cuja finalidade é apenas de sanar omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão embargada. Não havendo quaisquer das hipóteses acima descritas e constatado claramente o interesse protelatório do embargante é de se impor a multa, no importe de 1% (um por cento), a favor do reclamante, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, VII e 538, parágrafo único, ambos do CPC. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0905/2003-001-24-00-6-ED.2

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 0905/2003-001-24-00-6-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR TEÓFILO GOIS PAES E OUTROS)
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER NITIDAMENTE PROTETÓRIO. A adoção de posicionamento contrário ao entendimento do embargante não autoriza a apresentação de embargos declaratórios, cuja finalidade é apenas de sanar omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão embargada. Não havendo quaisquer das hipóteses acima descritas e constatado claramente o interesse protelatório do embargante é de se impor a multa, no importe de 1% (um por cento), a favor do reclamante, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, VII e 538, parágrafo único, ambos do CPC. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0919/2003-005-24-00-5-ED.2

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 0919/2003-005-24-00-5-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR CLEONICE MARIA HAMANA GREGÓRIO E OUTROS)
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER NITIDAMENTE PROTETÓRIO. A adoção de posicionamento contrário ao entendimento do embargante não autoriza a apresentação de embargos declaratórios, cuja finalidade é apenas de sanar omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão embargada. Não havendo quaisquer das hipóteses acima descritas e constatado claramente o interesse protelatório do embargante é de se impor a multa, no importe de 1% (um por cento), a favor do reclamante, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, VII e 538, parágrafo único, ambos do CPC. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do mesmo diploma legal, declarou sua suspensão o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 15 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0067/2003-002-24-00-7-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ MÁRCIO ESPINDOLA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MORAIS CANTERO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA

HORAS EXTRAS - PERÍCIA NÃO CONCLUSIVA QUANTO À QUANTIDADE - NÃO PERECIMENTO DO DIREITO. A impossibilidade de se concluir, em perícia contábil, o número exato das horas extras cumpridas, não implica, por óbvio, o perimento do direito correlato, bem como, não impede a sua aferição, por arbitramento, com base em outros elementos constantes dos autos. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 20 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0648/2002-004-24-00-5-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RECORRENTE : REFRIGERANTES DO OESTE LTDA.
ADVOGADOS : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA E OUTROS
RECORRIDO : CÂNDIDO VICENTE DE PAULA
ADVOGADOS : OTÁVIO AUGUSTO HIGA E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE DE JORNADA. O empregado que, embora preste serviços externos, comparece diariamente na empresa no início e no final da jornada, sofrendo controle de horário, faz jus às horas extraordinárias

comprovadamente prestadas ou tão-somente ao adicional de 50%, se comissionista puro. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por maioria.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Não participaram do julgamento os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e Márcio Vasques Thibau de Almeida, o primeiro em virtude da convocação da Juíza Dalma Diamante Gouveia e o segundo por não ter estado presente quanto ao seu início, ocorrido em 29-10-04. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 19 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0668/2003-005-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : BRASIL TELECOM S/A
CLERSON RODRIGO BRAMANTE
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (DA 1ª RECORRENTE)
RUGGIERO PICCOLO E OUTROS (DO 2º RECORRENTE)

RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

CONTROLES DE PONTO - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E OBRIGATORIA - EXIBIÇÃO - ÔNUS DO EMPREGADOR. Sempre que o empregador contar com mais de dez empregados, os controles de ponto constituem prova pré-constituída e obrigatória, uma vez que é dele o dever de fiscalizar e ter sob sua posse os controles de horários de seus trabalhadores (CLT, art. 74, § 2º). Assim, cumpre ao empregador voluntariamente, ou seja, independentemente de determinação judicial (CPC, art. 359), exibi-los nos autos, sob cominação de se presumirem verdadeiras as alegações da inicial. Recurso ordinário conhecido e nele provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar provimento ao do autor, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 20 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 1253/2003-001-24-00-7-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : ALSIMIRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GARCIA
RECORRIDO : TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO - ENTREGADOR - SUBORDINAÇÃO. Numa relação de trabalho autônomo também se verifica a presença da personalidade, não-eventualidade e onerosidade, sendo o elemento diferenciador, a subordinação. Assim, se o trabalhador tem liberdade para dirigir a própria atividade, contratando, até mesmo, terceiros para auxiliá-lo, é autônomo e não subordinado. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 20 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 1301/2002-003-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : EDILSON DA SILVA
ADVOGADAS : SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI E OUTRA
RECORRIDO : STUDIO CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

CONFISSÃO FICTA - ANOTAÇÃO NA CTPS - PRESUNÇÃO RELATIVA. Impugnando o autor as anotações feitas na CTPS quanto à data de admissão e remuneração, e sendo revel o réu, deve se ter por verdadeiro o período do vínculo declarado na inicial. Recurso ordinário conhecido e nele provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 20 de abril de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos trinta dias do mês de abril de 2004.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 123/2004.
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1218 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00095/2004-000-24-00-AD.0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
Réu: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL

Réu: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA; CÂMARAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERMS
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00096/2004-000-24-00-AD.0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE

Réu: CAMPO GRANDE/MS
Relator: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00052/2004-000-24-00-AG.0

Agravante: AGUIROL RAMÃO NUNES
Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES(E OUTRO)
Agravado: JUIZ RELATOR DA DECISÃO AGRAVADA
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AD	2			
AG	1			
Total..	3			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 123ª Distribuição Extraordinária, às 12:23 horas.
Campo Grande - MS, 26 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 124/2004.
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1730 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00104/2004-000-24-00-MS.0

Impetrante: IRDE DE FREITAS CAYRES MAAZ
Advogado: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
Impetrado: JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAIBA-MS
Litisc. Necessário: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 124ª Distribuição Extraordinária, às 17:35 horas.
Campo Grande - MS, 26 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 125/2004.
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2004, ÀS 0900 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00105/2004-000-24-00-MS.0

Impetrante: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
Advogado: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA
Impetrado: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS
Litisc. Necessário: MARIA JURACY SOUZA DA COSTA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 125ª Distribuição Extraordinária, às 09:10 horas.
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 126/2004.
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1255 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00724/2002-022-24-00-ED.2

Embargante: HSBC-Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo
Advogado: Almir Dip e outros
Embargado: Acórdão de fls. (na ação em que é parte Cláudia Traversini - Adv.: Carlos Roberto Cunha)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00264/2003-051-24-00-ED.2

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí
Advogado: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos
Embargado: Acórdão de fls. (na ação em que é parte Claudio Roberto Viero)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00942/2003-022-24-00-ED.2

Embargante: Jured Abou Hard
Advogado: Aquiles Paulus e outro
Embargado: Acórdão de fls. (na ação em que é parte Banco Bradesco S/A - Adv.: Abigail Denise Bisol Grilo e outros)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	3			
Total..	3			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 126ª Distribuição Extraordinária, às 13:00 horas.
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 127/2004.
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1443 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00048/2003-041-24-00-

ROPS.1
Recorrente: MILTON CÉSAR DE MORAIS LIMA
Advogado: LUIZ MARCOS RAMIRES
Recorrido: GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
Advogado: ANDREA LOPES PASQUERO DA SILVA
Recorrido: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A
Advogado: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA(E OUTROS)
Recorrente: UNIÃO
Procurador: CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Recorrido: MILTON CÉSAR DE MORAIS LIMA
Advogado: LUIZ MARCOS RAMIRES
Recorrido: GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
Advogado: ANDREA LOPES PASQUERO DA SILVA
Recorrido: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A
Advogado: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA(E OUTROS)
Relator: ABDALLA JALLAD

00172/2003-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente: FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Advogado: NELSON PASSOS ALFONSO(E OUTROS)
Recorrente: JURACY EUGENIA MONTALVÃO
Advogado: (RECURSO ADESIVO)
Recorrido: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: OS MESMOS
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00460/2003-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente: CHURRASCARIA E LANCHONETE REAL LTDA-ME
Procurador: JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
Recorrido: MARIA LÚCIA MENDONÇA DE LIMA
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00531/2003-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente: FERROVIA NOVOESTE S/A
Procurador: NORIVAL FURLAN
Recorrido: IRCEU BRAGUIM
Advogado: JÂNIO MARTINS DE SOUZA(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00532/2003-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente: FERROVIA NOVOESTE S/A
Procurador: NORIVAL FURLAN
Recorrido: SALVADOR CORRÊA DA SILVA
Advogado: JÂNIO MARTINS DE SOUZA(E OUTRO)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00547/2003-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Procurador: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA(E OUTROS)
Recorrido: JOÃO PEDRO FERRAZ
Advogado: JÂNIO MARTINS DE SOUZA(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00841/2003-071-24-00-

ROPS.1
Recorrente: FERROVIA NOVOESTE S/A
Advogado: NORIVAL FURLAN
Recorrido: PAULO MEDEIROS
Advogado: JÂNIO MARTINS DE SOUZA(E OUTRO)
Relator: ABDALLA JALLAD

00013/2004-031-24-00-

ROPS.1
Recorrente: USINA PASSA TEMPO S/A
Advogado: FLÁVIO JACÓ CHEREKDEMIAN
Recorrido: JORGE COENE
Advogado: JOSE GREGORIO DE BARROS(E OUTRO)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00015/2004-031-24-00-

ROPS.1
Recorrente: USINA PASSA TEMPO S/A
Advogado: FLÁVIO JACÓ CHEREKDEMIAN
Recorrido: TELMO RODRIGUES ROMEIRO

Advogado: JOSE GREGORIO DE BARROS(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00038/2004-031-24-00-ROPS.1
Reconente: USINA PASSA TEMPO S/A
Advogado: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
Reconido: JOACIR DE MATOS COENE
Advogado: JOSE GREGORIO DE BARROS(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	10			
Total..	10			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 127ª Distribuição Extraordinária, às 14:48 horas.
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 128/2004.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1519 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00034/2004-000-24-00-AG.0
Agravante: BELPARK EMPREENDIMENTOS
HOTELIROS LTDA
Advogado: EDUARDO DE FIGUEIREDO CRUZ
Agravado: JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRADA NOS AUTOS DO MS-19/2004
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00055/2004-000-24-00-AG.0
Agravante: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
Agravado: JUIZ RELATOR DA DECISÃO AGRADA
Relator: ABDALLA JALLAD

00066/2004-000-24-00-AG.0
Agravante: IROTTILDES FLORIANO DA SILVA (E OUTROS - 29)
Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA
WOITSCHACH(E OUTROS)
Agravado: JUIZ PROLATOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PREC. 108/1997
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AG	3			
Total..	3			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 128ª Distribuição Extraordinária, às 15:24 horas.
Campo Grande - MS, 28 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 129/2004.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1537 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00929/1999-003-24-00-ED.2
Embargante: Omec - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: José Alves Nogueira e outro
Embargado: Acórdão de fls. na ação em que são partes Edmilson Modesto de Souza - Adv.: Roberto Albertini Gonçalves e outro e Fábio Silva Chaves - Adv.: Antonio Carlos Perupato de Sousa)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00020/2003-004-24-00-ED.3
Embargante: Matilde Silva Ramos
Advogado: Antonio Carlos Perupato de Sousa e outro
Embargado: Acórdão de fls. (na ação em que é parte Município de Ribas do Rio Pardo - Adv.: Antonio Alves Bertulucci)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00241/2003-000-24-00-ED.1
Embargante: Supermercado Nova Estrela Ltda e JR. Barbosa e Cia Ltda
Advogado: Álvaro da Barros Guerra Filho e outros
Embargado: Acórdão de fls. (na ação em que são partes Joelson Cândido Dias e outro - Adv.: Renato Chagas Correia da Silva e outros e Ministério Público do Trabalho)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00385/2003-002-24-00-ED.2
Embargante: E.V. Comércio de Alimentos Ltda
Advogado: Elaine Shimada Tatibana e outros
Embargado: Acórdão de fls. (na ação em que é parte Graça Gonçalves - Adv.: Sebastião Fernando de Souza)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	4			
Total..	4			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 129ª Distribuição Extraordinária, às 15:42 horas.
Campo Grande - MS, 28 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 130/2004.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1655 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00108/2004-000-24-00-MC.0
Requerente: ÉRCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: LUCY EUGENIA BENDRATH(E OUTRO)
Requerido: VALMIR HERMENEGILDO BUENO
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MC	1			
Total..	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 130ª Distribuição Extraordinária, às 17:00 horas.
Campo Grande - MS, 28 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 131/2004.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2004, ÀS 173 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00108/2004-000-24-00-AR.0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
Réu: LEANDRO GOLDONI
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: ABDALLA JALLAD

00107/2004-000-24-00-MS.0
Impetrante: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
Advogado: SOLANGE SILVA DE MELO
Impetrado: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS-MS
Litis. Necessário: PAULO CESAR DA SILVA LEITE
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AR	1			
MS	1			
Total..	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 131ª Distribuição Extraordinária, às 17:40 horas.
Campo Grande - MS, 28 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/2004.
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2004, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00582/2003-061-24-41-AI.0
Agravante: IRDE DE FREITAS CAYRE MAAZ
Advogado: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
Agravado: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Agravado: ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA
Agravado: WANDERLEI SOARES
Agravado: FRANCISCO QUITÉRIO DA SILVA
Agravado: GEDILSON FELIX DA SILVA
Agravado: MAGNO MENDES QUEIROZ
Agravado: MARCONILIO RIBEIRO VEROZO
Agravado: ADILSON MAGOSSO (E OUTRO)
Agravado: DIRCEU BASTAZINI(E OUTRO)
Agravado: JOÃO JOSÉ MENEZES
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00582/2003-061-24-40-AI.0
Agravante: IRDE DE FREITAS CAYRE MAAZ
Advogado: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
Agravado: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Agravado: ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA
Agravado: WANDERLEI SOARES
Agravado: FRANCISCO QUITÉRIO DA SILVA
Agravado: MAGNO MENDES QUEIROZ
Agravado: MARCONILIO RIBEIRO VEROZO
Agravado: GEDILSON FELIX DA SILVA
Agravado: JOÃO JOSÉ MENEZES

Agravado: ADILSON MAGOSSO (E OUTRO)
Procurador: DIRCEU BASTAZINI(E OUTRO)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00247/2001-031-24-00-AP.1

Agravante: ASSUNCAO ESPINOSA ARECO
Advogado: JOSE GREGORIO DE BARROS
Agravado: MONDAGRO SERVIÇOS DE ESTEIRA LTDA
Procurador: MAX CESAR LOPES(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00527/2001-021-24-00-AP.2

Agravante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
Advogado: ELOÍSIO MENDES ARAÚJO(E OUTRO)
Agravado: DARIO SILVA BONFIM
Relator: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ(E OUTRO)
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ABDALLA JALLAD

00253/2004-001-24-00-AP.1

Agravante: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTROS)
Agravado: WILSON FERREIRA DA SILVA
Relator: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUJANI(E OUTRO)
Revisor: ABDALLA JALLAD JOÃO MARCELO BALSANELLI

00534/2002-046-24-00-RO.1

Reconente: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A
Advogado: RUY OTTONI RONDON JUNIOR(E OUTROS)
Reconente: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA (RECURSO ORDINÁRIO E ADESIVO)
Advogado: JERONYMO IVO DA CUNHA
Reconido: OS MESMOS
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00557/2002-002-24-00-RO.1

Reconente: MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA
Advogado: ADRIANE NAGLES FERZELI(E OUTROS)
Reconente: JOSÉ APARECIDO SONCELA (RECURSO ADESIVO)
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Reconido: OS MESMOS
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00929/2002-056-24-00-RO.1

Reconente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Procurador: JURANDIR ANTONIO CARNEIRO(E OUTROS)
Reconente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Advogado: FABIO MONTEIRO
Reconido: OS MESMOS
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00151/2003-061-24-00-RO.1

Reconente: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES(E OUTROS)
Reconido: ANTONIO SERGIO BUSCHIERI
Advogado: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (E OUTRO)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00160/2003-041-24-00-RO.1

Reconente: ANTENOR ANTÔNIO DA COSTA
Advogado: LUIZ MARCOS RAMIRES
Reconido: GMT GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
Advogado: ANDREA LOPES PASQUERO DA SILVA
Reconido: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
Advogado: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA(E OUTROS)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00163/2003-041-24-00-RO.1

Reconente: MÁRIO MÁRCIO DA CRUZ
Advogado: LUIZ MARCOS RAMIRES
Reconido: GMT GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
Advogado: ANDREA LOPES PASQUERO DA SILVA
Reconido: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
Advogado: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00166/2003-041-24-00-RO.1

Reconente: RONALDO SEBASTIÃO DOMINGOS
Advogado: LUIZ MARCOS RAMIRES
Reconido: GMT - GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Advogado: ANDREA LOPES PASQUERO DA SILVA
Reconido: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A
Advogado: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: ABDALLA JALLAD

00223/2003-071-24-00-RO.1

Reconente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Reconido: DAVID PAULO DA SILVA JUNIOR
Advogado: TALEZ TRAJANO DOS SANTOS

Recorrido: ERLON RENATO DIAS DA SILVA
Advogado: VERONICA TAVARES DIAS(E OUTRO)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

00374/2003-001-24-00-RO.1
Recorrente:
Advogado:

Recorrente: FABIENE DE SÁ CHAVES
Advogado: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E OUTROS)

Procurador: DEPARTAMENTO ESTADUAL * DE
TRANSITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Recorrido: NELSON SEIGUEM SHIRADO(E
OUTROS)
Procurador: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Recorrido: NELSON SEIGUEM SHIRADO(E
OUTROS)
Advogado: ESPÓLIO DE VALDEVINO BORGES - ME
(INV. WALFRIDO RIBEIRO BORGES)

Recorrido: MARIA LUCIA BORGES GOMES
FABIENE DE SÁ CHAVES
Advogado: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E
OUTROS)

Recorrido: ESPÓLIO DE VALDEVINO BORGES - ME
(INV. WALFRIDO RIBEIRO BORGES)
Advogado: MARIA LUCIA BORGES GOMES
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00581/2003-061-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: CONSTRAIN S.A. CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO (E OUTRO)
Relator: PAULO DE TARSO MOURA
Revisor: MAGALHÃES GOMES(E OUTROS)

Recorrido: ALCIR GARRETO
Advogado: FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA(E
OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00586/2003-071-24-00-RO.1
Recorrente:

Procurador: LOPES SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: RONNY MAYKO MODESTO ARRAES
JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES(E
OUTRO)

Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00679/2003-002-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: NET CAMPO GRANDE LTDA
MARCELINO DUARTE(E OUTROS)
Recorrido: JOAQUIM EDSON SANTANA DOS
SANTOS

Advogado: KATIA APARECIDA CAMARGO DO
NASCIMENTO(E OUTRO)
Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: ABDALLA JALLAD

00795/2003-022-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA
WALTER APARECIDO BERNEGOZZI
JUNIOR(E OUTROS)
Recorrido: TEODORO RODRIGUES
Advogado: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

Procurador: ROBSON CELESTE CANDELORIO
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00877/2003-001-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: EVANIA GOMES DE MORAES
MARSIGLIA
Relator: MARTA DO CARMO TAQUES(E
OUTROS)

Recorrido: OS MESMOS
Advogado: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO
GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ALÍRIO DE MOURA BARBOSA(E
OUTROS)

Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00879/2003-071-24-00-RO.1
Recorrente:

Procurador: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL
LTDA
Recorrido: ALCINDO DE MIRANDA(E OUTRO)
Advogado: CÍCERO BATISTA DIAS
Relator: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ABDALLA JALLAD

00901/2003-036-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
DANIELA OLIVEIRA LINIA(E OUTROS)
Recorrido: PARECIDO OLIVEIRA LOPES
Advogado: FÁBIO SERAFIM DA SILVA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00902/2003-036-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
DANIELA OLIVEIRA LINIA(E OUTROS)
Recorrido: ADAMIRO BENITES (E OUTRO)
Advogado: FÁBIO SERAFIM DA SILVA
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00907/2003-036-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
DANIELA OLIVEIRA LINIA(E OUTROS)
Recorrido: ROBERTO CARLOS CARMONA
Advogado: FÁBIO SERAFIM DA SILVA
Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00916/2003-036-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA
WALTER APARECIDO BERNEGOZZI
JUNIOR(E OUTROS)
Recorrido: FLÁVIO CASTELÃO

Advogado: FÁBIO SERAFIM DA SILVA
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

Revisor: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

01168/2003-021-24-00-RO.1
Recorrente:

Procurador: MUNICÍPIO DE DOURADOS
Recorrido: ADILSON JOSEMAR PUHL
Advogado: MARIA DE JESUS FERREIRA PEREIRA
Relator: GELZA JOSÉ DOS SANTOS
Revisor: ABDALLA JALLAD
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01174/2003-021-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA (E
OUTROS - 2)
Recorrido: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI
JUNIOR(E OUTROS)

Advogado: NESTOR VERON
Recorrido: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

Procurador: ROBSON CELESTE CANDELORIO
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA

01270/2003-036-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: AMERICANA AGROPECUÁRIA S/A (E
OUTRO)
Recorrido: LEOPOLDO MASARO AZUMA(E OUTRO)
Advogado: JOSÉ LUIZ PIRES GONÇALVES
Relator: FÁBIO SERAFIM DA SILVA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI
ABDALLA JALLAD

01574/2003-021-24-00-RO.1
Recorrente:

Procurador: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Recorrido: ROBSON CELESTE CANDELORIO
Advogado: ESPÓLIO DE OSVALDO SILVA
OLIVEIRA (REPRESENTADO PELOS
HERDEIROS VALDICE DA SILVA
OLIVEIRA E VALCIR DA SILVA
OLIVEIRA)

Advogado: OLGA VIEIRA VERDASCA
Recorrido: EMAC-EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL
LTDA
Advogado: OLDEMAR LUTZ(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01637/2003-001-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: JOSÉ DONIZETE SANTOS
Recorrido: ROBERTO SILVA(E OUTRO)
Advogado: NPQ TRANSPORTES LTDA
Recorrido: JANE RESINA FERNANDES DE
OLIVEIRA(E OUTROS)

Relator: NIKANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00004/2004-999-24-00-RO.0
Recorrente:

Advogado: ARCIONE PEREIRA DA SILVA
LEANDRO DE CARVALHO FEDERICE(E
OUTROS)
Recorrido: JOSÉ CARLOS DAMIANO
Advogado: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO
DELGADO

Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI	2			
AP	3			
RO	25			
Total...	30			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS
GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 15ª Distribuição
Ordinária, às 15:30 horas.
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2004.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00035-2003-001-24-01-8 Rte: JOSÉ DIVONIR PERI X Rda: HSBC
BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Ficar ciente da decisão em
embargos à execução e impugnação aos cálculos de liquidação de fls.
121/127. (...) CONCLUSÃO: Pelo exposto: ADMITO OS EMBARGOS À
EXECUÇÃO, PARA REJEITÁ-LOS. (...) Custas, - pelo
executado/embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final
(CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto
Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 121/127)

00584-2003-001-24-00-0 Rte: PEDRO VALDECIR OLIVEIRA GOMES
X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS
(SÍNDICO MAICEL ANÉSIO TITTO) 1. O patrono da massa falida
reclamada mudou-se sem comunicar seu atual endereço ao Juízo,
descumprindo o disposto no art. 39, II, do CPC, hipótese que propicia
ao Juízo reputar válida a notificação encaminhada para o endereço
constante dos autos.

2. Todavia, preteritamente, a deliberação a esse respeito, a fim de
evitar eventuais incidentes acerca da regularidade da intimação,
tumultuando a regularidade do processo, com prejuízo a celeridade
processual, oficie a Secretaria junto ao Juízo Universal da Falência (3ª
Vara Cível da Comarca de Barueri/SP), solicitando o endereço
atualizado do representante da massa falida e seu respectivo patrono.

3. Sem prejuízo da diligência supra, intime-se o reclamante para, caso
detenha a informação requisitada, auxiliar o Juízo na efetivação da
notificação, oferecendo o endereço atualizado do representante da
massa falida e de seu respectivo patrono.

4. Com a vinda da resposta, e sendo positiva a diligência, renove-se a
notificação nos endereços eventualmente informados.

5. Se negativa a diligência, voltem-me conclusos para apreciação e
deliberação, nos termos do tópico "2". (Folha(s): 150)

00004118/MS ALMIR DIP

00035-2003-001-24-01-8 Rte: JOSÉ DIVONIR PERI X Rda: HSBC
BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Ficar ciente da decisão em
embargos à execução e impugnação aos cálculos de liquidação de fls.
121/127. (...) CONCLUSÃO: Pelo exposto: ADMITO OS EMBARGOS À
EXECUÇÃO, PARA REJEITÁ-LOS. (...) Custas, pelo
executado/embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final

(CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto
Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 121/127)

00006387/MS ANA CECÍLIA NEGREIROS DUNCAN

00232-2003-001-24-00-4 Rte: JESULINA MARTINA DA SILVA JULIANO
X Rda: IBRAMET INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METALURGICA LTDA
(EXCELER PLAZA HOTEL) Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, nomeio o perito contador
Waldomiro Sonchini, para elaborar os cálculos de liquidação, devendo
apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 291)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01645-2003-001-24-00-6 Rte: JORGE HARUO HAKUYOSHI X Rda:
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA 1. Intime-se a reclamante para, no
prazo de 5 dias, apresentar sua CPTS, salientando que no silêncio os
autos serão enviados ao arquivo provisório, uma vez que a informação
é de vital importância para o cumprimento da obrigação
consubstanciada no título executivo. No silêncio, ao arquivo provisório,
onde os autos aguardarão a provocação da interessada. (Folha(s): 45)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01596-2002-001-24-00-0 Rte: JOSÉ ADÃO DA SILVA X Rda: SILCOM
ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Para elaboração
dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Hélio V. Pereira, que deverá
apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 376)

01625-2002-001-24-00-4 Rte: NILSON FRANÇA X Rda: MANUMOVEL
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA Recolha-se
o mandato. Intime-se o exequente a se manifestar acerca da indicação
de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância.
(Folha(s): 309)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00490-2004-001-24-00-1 Rte: MARIA APARECIDA ALVES MATOS X
Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Ficar ciente da audiência
redesignada para o dia 26.05.2004, às 13:50 horas-Local: Rua João
Pedro de Souza nº 1025 - Jardim Monte Libano - Campo Grande-MS
(novo endereço a partir de 03.05.2004) (Folha(s): 67)

00542-2004-001-24-00-0 Rte: MARCELO CESAR DE ARRUDA
FERREIRA X Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Incluído os
autos na pauta de audiência do dia 26.05.2004, às 13:30 horas-
LOCAL: Rua João Pedro de Souza, 1025- Jardim Monte Libano -
Campo Grande-MS (Folha(s):)

00542-2004-001-24-00-0 Rte: MARCELO CESAR DE ARRUDA
FERREIRA X Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Ficar ciente
da Decisão relativa a pedido de antecipação de tutela fls. 128 (...) *Ressalte-se que sequer se*
DECIDE-SE- Há expressa vedação legal de antecipação dos efeitos da
tutela em face da Fazenda Pública objetivando a concessão de
aumento ou a extensão de vantagens ou, ainda, pagamento de
vencimentos ou vantagens pecuniárias. (...) Ressalte-se que sequer se
pode cogitar de inconstitucionalidade da norma do art. 1º da Lei n.
9.494/97, diante da medida cautelar concedida pelo excelso STF nos
autos da ADC n. 4, segundo a qual restou suspensa, "com eficácia ex
nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação
de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada contra a
Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a
inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 9.494, de 10.09.97..."
Impossível, portanto, o deferimento da antecipação da tutela em
questão. Intime-se a reclamante. (Folha(s): 128)

00542-2004-001-24-00-0 Rte: MARCELO CESAR DE ARRUDA
FERREIRA X Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Ficar ciente
da Decisão relativa a pedido de antecipação de tutela fls. 128 (...) *Ressalte-se que sequer se*
DECIDE-SE- Há expressa vedação legal de antecipação dos efeitos da
tutela em face da Fazenda Pública objetivando a concessão de
aumento ou a extensão de vantagens ou, ainda, pagamento de
vencimentos ou vantagens pecuniárias. (...) Ressalte-se que sequer se
pode cogitar de inconstitucionalidade da norma do art. 1º da Lei n.
9.494/97, diante da medida cautelar concedida pelo excelso STF nos
autos da ADC n. 4, segundo a qual restou suspensa, "com eficácia ex
nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação
de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada contra a
Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a
inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 9.494, de 10.09.97..."
Impossível, portanto, o deferimento da antecipação da tutela em
questão. Intime-se a reclamante. (Folha(s): 128)

00542-2004-001-24-00-0 Rte: MARCELO CESAR DE ARRUDA
FERREIRA X Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Ficar ciente
da Decisão relativa a pedido de antecipação de tutela fls. 128 (...) *Ressalte-se que sequer se*
DECIDE-SE- Há expressa vedação legal de antecipação dos efeitos da
tutela em face da Fazenda Pública objetivando a concessão de
aumento ou a extensão de vantagens ou, ainda, pagamento de
vencimentos ou vantagens pecuniárias. (...) Ressalte-se que sequer se
pode cogitar de inconstitucionalidade da norma do art. 1º da Lei n.
9.494/97, diante da medida cautelar concedida pelo excelso STF nos
autos da ADC n. 4, segundo a qual restou suspensa, "com eficácia ex
nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação
de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada contra a
Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a
inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 9.494, de 10.09.97..."
Impossível, portanto, o deferimento da antecipação da tutela em
questão. Intime-se a reclamante. (Folha(s): 128)

00542-2004-001-24-00-0 Rte: MARCELO CESAR DE ARRUDA
FERREIRA X Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Ficar ciente
da Decisão relativa a pedido de antecipação de tutela fls. 128 (...) *Ressalte-se que sequer se*
DECIDE-SE- Há expressa vedação legal de antecipação dos efeitos da
tutela em face da Fazenda Pública objetivando a concessão de
aumento ou a extensão de vantagens ou, ainda, pagamento de
vencimentos ou vantagens pecuniárias. (...) Ressalte-se que sequer se
pode cogitar de inconstitucionalidade da norma do art. 1º da Lei n.
9.494/97, diante da medida cautelar concedida pelo excelso STF nos
autos da ADC n. 4, segundo a qual restou suspensa, "com eficácia ex
nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação
de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada contra a
Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a
inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 9.494, de 10.09.97..."
Impossível, portanto, o deferimento da antecipação da tutela em
questão. Intime-se a reclamante. (Folha(s): 128)

00542-2004-001-24-00-0 Rte: MARCELO CESAR DE ARRUDA
FERREIRA X Rda: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAUDE Ficar ciente
da Decisão relativa a pedido de antecipação de tutela fls. 128 (...) *Ressalte-se que sequer se*
DECIDE-SE- Há expressa vedação legal de antecipação dos efeitos da
tutela em face da Fazenda Pública objetivando a concessão de
aumento ou a extensão de vantagens ou, ainda, pagamento de
vencimentos ou vantagens pecuniárias. (...) Ressalte-se que sequer se
pode cogitar de inconstitucionalidade da norma do art. 1º da Lei n.
9.494/97, diante da medida cautelar concedida pelo excelso STF nos
autos da ADC n. 4, segundo a qual restou suspensa, "com eficácia ex
nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação
de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada contra a
Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a
inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 9.494, de 10.09.97..."
Impossível, portanto, o deferimento da antecipação da tutela em
questão. Intime-se a reclamante. (Folha(s): 128)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00660-2001-001-24-00-5 Rte: JEAN LIMA FERNANDES X Rda:
COMERCIAL AMÉLIA LTDA Vistos.

Intime-se o exequente para, nos termos do despacho de f. 1417,
impulsionar a execução, no prazo de dez dias, sob pena de remessa
dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 1435)

00232-2003-001-24-00-4 Rte: JESULINA MARTINA DA SILVA JULIANO
X Rda: IBRAMET INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METALURGICA LTDA
(EXCELER PLAZA HOTEL) Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, nomeio o perito contador
Waldomiro Sonchini, para elaborar os cálculos de liquidação, devendo
apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 291)

00136-2004-001-24-00-7 Rte: JOSÉ SEVERINO DE ALMEIDA
NOVAES X Rda: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL CALIN LTDA 1. Petição o exequente denunciando o
não cumprimento do acordo no modo, forma e prazo avançados.

2. Ao resumo dos cálculos, inclusive com a multa pactuada.
3. Após, expeça-se o pertinente mandado de execução,
independentemente de novo despacho.
Intime-se.
(Folha(s): 25)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00550-2003-001-24-00-5 Rte: JOÃO FERNANDES GUIMARÃES X
Rda: MAGAZINE LUIZA S/A 1. Homologo o acordo noticiado pelas
partes, para que produza seus legais efeitos.

2. Custas pela reclamada no importe de R\$92,00, sobre R\$4.600,00,
valor atribuído ao acordo (art. 789, I), que deverão ser comprovadas
nos autos no prazo de 5 dias após o cumprimento do acordo, pena de
execução, desde já autorizada para a hipótese.

2. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última
parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á
cumprida a obrigação quanto ao crédito do reclamante.

3. Ante o reconhecimento do vínculo pelo Eg. TRT-24ª Região,
remetam-se ao INSS para verificar se os recolhimentos apresentados
satisfazem o débito junto à Autarquia Federal.

4. Cumprido o acordo e dando-se por satisfeito o INSS, remetam-se os
autos ao arquivo.
5. Caso o INSS apresente débito pendente, venham conclusos para
apreciação e homologação.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 175)

00009186/MS CASSIUS FREDERICO PORTIERI

01177-2003-001-24-00-0 Rte: SANTA PEREIRA DA ROCHA X Rda:
ADRIANA RIBAS VASQUES DA SILVA Fica V. 5ª notificação para, em
05 dias providenciar o pagamento do débito remanescente. (F(s): 67)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

01110-2003-001-24-00-5 Rte: MARISTELA FLORES RAMOS X Rda:
RAQUEL MACHADO DE MELO Vistos.
Indefiro o processamento do Agravo de Petição porquanto o que
pretende a reclamante é rediscutir matéria já preclusa, ante a

homologação do acordo em audiência. Quanto à denúncia de inadimplemento do acordo, verifico que já houve depósito da 5ª parcela, devidamente acrescida da multa (guia de f. 30 - R\$ 260,00). A partir da referida guia, recolha-se em guia própria o INSS, e libere-se o remanescente à reclamante. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante. OBS: RETIRAR GUIA DE CRÉDITO (Folha(s): 35)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00842-2001-001-24-01-9 Rte: ZEZINHO GREGÓRIO FERREIRA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistas dos autos, para manifestação sobre AP, prazo de 8 dias. (Folha(s): 719)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00240-2004-001-24-00-1 Rte: SILVERIO BARROS DA SILVA X Rda: BMZ COUROS LTDA Fica V. Sª notificada para ciência da sentença de fls. 64/74. (...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1. Ratificar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, já homologada (fl. 15), em face de desistência do pleito relativo às guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente; 2. Julgar os demais pedidos procedentes, em parte, para condenar a reclamada a: 2.1- Pagar ao reclamante, como se apurar em regular liquidação por cálculos, observados os critérios fixados na Fundamentação, notadamente as compensações, mês a mês, de valores já pagos aos mesmos títulos (Itens 3 e 4-êusos); a) diferença salarial dos 15 dias laborados em dezembro/2003 (R\$ 59,40); (...) Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 64/74)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

00342-1996-001-24-00-6 Rte: LUIZ AUREO MATTOS MARTINS X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

00559-2001-001-24-00-4 Rte: RODRIGUES HUG DA SILVA X Rda: PAX REAL DO BRASIL SPORT LTDA Istos. Ante os bloqueios efetuados, desconstitui-se a penhora de f. 143. Dê-se ciência ao executado e depositário. (Folha(s): 208)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

01702-2003-001-24-00-7 Rte: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA X Rda: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA Ficar ciente da sentença de fls. 112/122. (...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1. Ratificar a homologação da desistência relativa ao pleito de aplicação do adicional de insalubridade de 40%, pela qual se extinguiu o feito, sem julgamento do mérito no tocante àquela matéria; 2. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento ao reclamante, como se apurar em regular liquidação por cálculos, observados os critérios fixados na Fundamentação, de: (...) 3. Indefinir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. (...) Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes, por seus patronos e pessoalmente. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 112/122)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00703-2001-001-24-00-2 Rte: CELSO ZENO MEDINA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Ficar ciente da Decisão em embargos à execução de fls. 832/835. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1. Admito os embargos. 2. Extingo o feito incidental, sem julgamento do mérito, em face de preclusão. 3. Indefiro, por ora, o pleito de liberação da " parte incontroversa". (...) Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 832/835)

00006517/MS DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA

01394-2002-001-24-00-9 Rte: CLAUDINEI FLORENÇO DOS SANTOS X Rda: VIACAO SAO LUIZ LTDA Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

0002370A/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00389-2003-001-24-00-0 Rte: MARIANA CARRILHO DOS SANTOS X Rda: IVALDO GONÇALVES MEDEIROS (MACETE) 1. Os atos de execução devem alcançar apenas o sujeito da relação jurídica condenada a satisfazer a obrigação consubstanciada na r. sentença, não sendo razoável a pretensão da exequente para bens que não estejam em nome do executado.

2. De qualquer forma, ante os documentos ora adunados pela exequente, devolva-se o mandado ao Sr. Oficial, instruindo com cópia dos documentos trazidos pela exequente, para integral cumprimento do mandado. Intime-se.

(Folha(s): 79)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

01532-2002-001-24-00-0 Rte: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVEIRA X Rda: FETRICO FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Converto em penhora os bloqueios dos valores depositados nas contas 2228.013.24531-0 (R\$ 9.140,00), 2228.013.24585-0 (R\$ 4.654,68) e 2228.013.24838-7 (somente R\$ 470,13), noticiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Oficie-se à citada instituição financeira para que transfira para conta à disposição deste Juízo, na agência CEF 2320, os valores penhorados, bem como para que proceda o imediato desbloqueio dos demais valores ora bloqueados.

Providencie a Secretaria o desbloqueio, via BACENJUD, das demais contas correntes, uma vez que o valor penhorado garante o Juízo integralmente. Intime-se a executada para ciência da penhora efetuada. (Folha(s): 128)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01333-2002-001-24-00-1 Rte: NIXON ALEXANDRE FORTUNATO DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA 1. Indefiro a sustação

da praça designada, por medida de economia processual.

2. A hasta deverá ser realizada, sustando-se apenas os seus efeitos.

3. Na ocasião, dê-se ciência aos licitantes, se houver, da peculiaridade do presente feito.

4. A executada informa haver entabulado acordo com o exequente (cujo patrono também firmou a petição).

5. Homologo o novo acordo na forma da petição apresentada pelas partes.

6. Deverá a ré em no prazo de 5 dias após o cumprimento do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das custas e despesas com o DIOSUL.

7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das custas e DIOSUL, a penhora de fl.110 restará desconstituída.

8. Não cumprido o acordo ou não comprovado os recolhimentos, os autos deverão vir conclusos para deliberação quanto ao resultado da praça, que, se positiva, terá os lances apreciados.

9. Considerando que decisão homologatória do acordo (fls.33/34) é irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas (CLT, art.831, par.único), e transitada em julgado para o INSS, reconsidero a decisão de fl.45 para não conhecer da planilha de f. 43.

10. Indefiro também a renúncia da advogada da reclamada.

Com efeito, o documento adunado pela advogada substituída não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 35 e 36 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia.

11. Intimem-se as partes e o INSS. (Folha(s): 125)

01681-2003-001-24-00-0 Rte: MARILUCE SANTOS DA GAMA CARVALHO X Rda: JOSE AIRTON SANTANA COSTA - ME 1. Converto a obrigação de fazer (anotar a CTPS) em obrigação de pagar, a qual fixo em R\$300,00, que deverá ser integrada na execução principal.

2. Providencie a Secretaria as devidas anotações na CTPS do autor, nos termos do art. 39, § 2º, da CLT, devolvendo-se ao reclamante.

3. Intime-se a exequente para manifestação acerca do teor do ofício oriundo da JUCEMS.

(Folha(s): 46)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00245-2002-001-24-00-2 Rte: INGRID SILVA DOS SANTOS X Rda: NANTES & ALBUQUERQUE Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do CRI: 5ª e 7ª ofícios DETRAN/MS, prazo de 5 dias. (Folha(s): 112)

00401-2004-001-24-00-7 Rte: IDA DEL NEGRO MENDES X Rda: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL RENASCER LTDA Intime-se, ainda, a reclamante para que, em cinco dias, retire os cadernos apresentados juntamente com a petição inicial. (Folha(s): 38)

00000652/MS FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGÉ

00486-2003-001-24-00-2 Rte: JEMERSON VAZ DUARTE X Rda: CORRÊA & MATIAS LTDA - CALIFAS 1. Defiro. renove-se a diligência junto ao BACEN por mais duas oportunidades.

2. Se infrutífera a diligência, intime-se o exequente para impulsionar a execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada para a hipótese.

Intime-se. (Folha(s): 58)

00004449/MS FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO

01610-2003-001-24-00-7 Rte: WALTER GIOVANE DOS MARTYRES X Rda: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA REGINA 1. Petição a reclamada aduzindo que os cálculos elaborados pelo INSS estão divorciados do acordo consubstanciado na sentença homologatória de fl. 61/62. Requer a devolução dos autos ao INSS para adequação dos cálculos.

2. Analiso.

Assiste razão à reclamada. Com efeito, com relação ao período do vínculo, restou consignado na ata de fl. 61/62 que a anotação da CTPS observaria as seguintes parâmetros: admissão em 08.05.2001 e despedimento em 08.05.2002.

A planilha de fl.64, demonstra, claramente que a Autarquia Federal extrapolou os limites fixados, porquanto considerou como data de demissão a competência 07/2002, pelo que nesse particular merece ser reformada para se ajustar aos parâmetros fixados no título executivo. Da mesma forma, com relação ao salário adotado pelo INSS como base de cálculo para elaboração de seus cálculos (R\$300,00), não se afigura correto o procedimento observado pela Autarquia Federal.

É que, a despeito de ser a remuneração lançada pelo autor na peça inaugural (R\$300,00), infere-se que, quando da discriminação da natureza das verbas componentes do acordo (indenizatórias), foi utilizado como base de cálculo o valor de R\$275,10, valor este que deverá ser observado como base de cálculo na conta da verba previdenciária devida.

3. Devolvam-se os autos ao INSS para adequação dos cálculos nos moldes do acordo de fl. 61/62. Intime-se a executada. (Folha(s): 68)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00505-2004-001-24-00-1 Rte: EDERSON RAMOS MOREIRA X Rda: GRAND MASTER TURISMO LTDA Fica V. Sª notificada da audiência redesignada para o dia 07.06.2004, às 13:30 horas, em razão de já haver audiência agendada para o dia 03.06.2004, 14:10 horas. (Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00505-2004-001-24-00-1 Rte: EDERSON RAMOS MOREIRA X Rda: GRAND MASTER TURISMO LTDA Fica V. Sª notificada da audiência redesignada para o dia 07.06.2004, às 13:30 horas, em razão de já haver audiência agendada para o dia 03.06.2004, 14:10 horas.)

00006367/MS GILSON ADRIEL LUCENA GOMES

01541-2002-001-24-00-0 Rte: ABIMAEU COSTA ARAUJO X Rda: INTERMOMM COMERCIO DE VEICULOS LTDA Preteritamente à remessa dos autos ao INSS, intime-se a reclamada para juntar aos autos certidão da SRF atestando a manutenção da opção pelo SIMPLES no período correspondente ao contrato de trabalho objeto da presente reclamatória.

Com a vinda do expediente, ao INSS para manifestação. (Folha(s): 130)

00003401/MS GILSON CAVALCANTI RICCI

01008-2002-001-24-00-9 Rte: EDIVALDO FAUSTINO MENEZES X Rda: MM MENEZES MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA Intime-se o exequente para ciência da penhora realizada no MM. Juízo deprecado, e para que, no prazo de 5 dias, apresente nos autos cópia autenticada e atualizada das matrículas dos imóveis penhorados, nos termos requeridos por aquele MM. Juízo. (Folha(s): 117)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01231-2001-001-24-00-5 Rte: ANA CRISTINA NOGUEIRA INACIO X Rda: JOSÉ RAYMUNDO MACHADO DE SOUZA E ANDERSON LUIZ

FLORES GOMES Vistos.

Ante a certidão do Oficial de Justiça, Intime-se a exequente para que informe ao Juízo, em cinco dias, acerca da realização de acordo entre as partes. (Folha(s): 158)

00003340/MS HILTON CASSIANO DA S FILHO

00166-2004-001-24-00-3 Rte: ROBERTO SOARES DA SILVA X Rda: JANIR DA SILVA MENAS 1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fl. 113 dos autos principais.

2. Nos autos principais, o Juízo determinou a exclusão do embargante do pólo passivo da execução, com a imediata devolução dos numerários bloqueados.

3. Com a perda do objeto da presente ação de embargos, falta ao autor interesse na prestação jurisdicional.

4. Assim sendo, julgo o presente feito extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

5. Custas pela executada no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A).

6. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, providenciando, naqueles autos, o imediato desbloqueio das contas do embargante.

7. Tudo cumprido, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Intime-se.

(Folha(s): 13)

00297-2004-001-24-00-0 Rte: ZAIR DAROS X Rda: JANIR DA SILVA MENAS 1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fl. 113 dos autos principais.

2. Nos autos principais, o Juízo determinou a exclusão do embargante do pólo passivo da execução, com a imediata devolução dos numerários bloqueados.

3. Com a perda do objeto da presente ação de embargos, falta ao autor interesse na prestação jurisdicional.

4. Assim sendo, julgo o presente feito extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

5. Custas pela executada no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A).

6. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, providenciando, naqueles autos, o imediato desbloqueio das contas do embargante e a expedição de ofício ao Banco ABN AMRO BANK, ag. 085, conta corrente nº 1.023261, conforme ora requerido.

7. Tudo cumprido, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

(Folha(s): 19)

00005288/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI

00653-1999-001-24-00-8 Rte: NILSON FERREIRA GUABIRABA X Rda: EXPRESSO CAXILAR LTDA Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

00577-2003-001-24-00-8 Rte: CARLOS CESAR DE FRANÇA TAVARES X Rda: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Ficar ciente da decisão em embargos à execução de fls. 124/126. (...) CONCLUSÃO-Pelo exposto: 1. Admito os embargos. 2. Indefiro a inicial, por inepta, extinguindo o processo incidental, sem julgamento do mérito. 3. Condeno a executada em multa de 1% e indenização de 10%, ambas incidentes sobre o valor do débito exequendo e reversíveis ao exequente. Transitando em julgado, sem que haja o pagamento, expeça-se o mandado de sequestro. (...) Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, embora isento do pagamento (CLT, art. 789-A, V, e art. 790-A, I). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 124/126)

00111254/SP IVO NICOLETTI JUNIOR

00584-2003-001-24-00-0 Rte: PEDRO VALDECIR OLIVEIRA GOMES X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS (SÍNDICO MAICEL ANÉSIO TITTO) Intime-se a executada para, em 5 dias, fornecer os dados requeridos pelo Sr. Perito, nos termos do dispositivo insculpido no § 1º do art. 604 do CPC, adotado subsidiariamente ao estatuto celetário (CLT, art. 769). (Folha(s): 154)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

01049-2003-001-24-00-6 Rte: ROBERVAL DE SOUZA VENINO X Rda: REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA 1. Defiro. No entanto, preteritamente à diligência requerida, ante a certidão do Sr. oficial, citem-se as executadas, a 1ª por edital. (Folha(s): 94-1)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

00584-2003-001-24-00-0 Rte: PEDRO VALDECIR OLIVEIRA GOMES X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS (SÍNDICO MAICEL ANÉSIO TITTO) Intime-se a executada para, em 5 dias, fornecer os dados requeridos pelo Sr. Perito, nos termos do dispositivo insculpido no § 1º do art. 604 do CPC, adotado subsidiariamente ao estatuto celetário (CLT, art. 769). (Folha(s): 154)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00953-1998-001-24-00-6 Rte: REGINA HELENA NUNES DELGADO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistas dos autos, conforme requerido. (Folha(s): 526)

01045-1998-001-24-00-0 Rte: IVAN FORLONI PEREIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS 2. Defiro o desarquivamento requerido. (Folha(s): 464)

00051-1999-001-24-00-0 Rte: FABIANE DE SOUZA REZENDE (REP. P/ DORIVAL REZENDE) X Rda: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SÓCIO FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA JÚNIOR) Vistas dos autos, conforme requerido. (Fa(s): 382)

01215-1999-001-24-00-7 Rte: LISETE APARECIDA BRUM X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Vistas dos autos, conforme requerido. (Folha(s): 503)

00703-2001-001-24-00-2 Rte: CELSO ZENO MEDINA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Ficar ciente da Decisão em embargos à execução de fls. 832/835. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1. Admito os embargos. 2. Extingo o feito incidental, sem julgamento do mérito, em face de preclusão. 3. Indefiro, por ora, o pleito de liberação da " parte incontroversa". (...) Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 832/835)

00919-2001-001-24-00-8 Rte: MAURÍCIO HIRANAKA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistas dos autos, conforme requerido. (F(s): 378)

01596-2002-001-24-00-0 Rte: JOSÉ ADÃO DA SILVA X Rda: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Para elaboração

dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Hélio V. Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 376)

00007372/MS JANETE AMIZO

00800-2001-001-24-00-5 Rte: ODILSA MARIA AJALA CORREA X Rda: MARIANA MINOSSI - ME. Mantenho a decisão de fl.429 pelos seus próprios fundamentos.
2. Expeça-se mandado para penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução a ser realizada na empresa MARIANA MINOSSI - ME, situada na rua Joaquim Murtinho, 1260 - Bairro Itanhanga (nome fantasia: Panificadora Artesanato do Pão).
3. Quanto ao requerimento de penhora sobre os bens da Clínica Odontológica atribuída como sendo de propriedade do executado IBANOR MINOSSI (rua Dom Aquino 2185 - centro), considerando a clássica separação entre as pessoas físicas e jurídicas, e ante a ausência de elementos nos autos que autorizem a desconsideração da Clínica Odontológica como pessoa jurídica autônoma, por medida de cautela, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, solicitando cópia das declarações do executado IBANOR MINOSSI, dos últimos 4 anos.
4. Independentemente do resultado da diligência supra, poderá o exequente trazer aos autos elementos que desvendem a situação jurídica da referida clínica.
Intime-se. (Folha(s): 440)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

01162-2003-001-24-00-1 Rte: JULIO CESAR ALVES X Rda: JJ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Vistos. Intime-se o credor para que, no prazo de 30 dias, diga os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, facultado-se-lhe, como opção, valer-se do preceituado no art. 24, I, da Lei 6830/80 (para que se evite nova hasta pública) (Folha(s): 55)

00001634/MS JOAO DE CAMPOS CORREA

01542-2003-001-24-00-6 Rte: CARLOS ROBERTO MACHADO X Rda: VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 694/695. (...) 3. CONCLUSÃO-Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, rejeitar os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado- Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 694/695).

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

01465-2002-001-24-00-3 Rte: GILMAR LEANDRO DA SILVA FAUTI X Rda: ALFA MOTOSERRAS Vistos.
Ante o resultado negativo da diligência junto ao Bacen, intime-se o exequente para indicar outros meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução.
Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação do exequente, oficie-se aos CRI's e ao Detran-MS, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da empresa executada. (Folha(s): 127)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01542-2003-001-24-00-6 Rte: CARLOS ROBERTO MACHADO X Rda: VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 694/695. (...) 3. CONCLUSÃO-Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, rejeitar os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado- Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 694/695)

00005794/MS JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO

00556-2002-001-24-00-7 Rte: ALEXSANDRO DONEGA BENITES DA SILVA X Rda: MULTIFAZ - ILUMINAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. Vistos.
Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca do Boletim de Ocorrência, ora juntado pela depositária.
Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de f. 92. (Folha(s): 101)

00007656/MS JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES

01306-2002-001-24-00-9 Rte: MARA TEREZINHA DE MORAES X Rda: SANTOS BRAGA & DORSA LTDA Vistos.
Intime-se a executada, na pessoa do advogado José Eduardo Faracco Fernandes, para que junte aos autos, em cinco dias, procuração concedida pela empresa, nos termos da ata de audiência (f. 31).
Decorrido o prazo in albis, notifique-se a executada por edital. (Folha(s): 125)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00028-2004-001-24-00-4 Rte: JULIO CESAR MONTREOZOL X Rda: AUTO POSTO SIRIUS LTDA Fica V. Sª notificada da decisão de fls. 69/70. (...) 3. Conclusão- Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, ACOHER os embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar erro material, conforme fundamentação do item 2.1 destes embargos, reduzindo-se consequentemente o valor da condenação. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado - Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 69/70)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00885-2002-001-24-00-2 Rte: MARIA APARECIDA PUGLIA X Rda: BRASIL TELECOM S/A Defiro. Devolvo o prazo para a reclamante manifestar-se acerca da decisão de fl.473/474.
Intime-se. (Folha(s): 483)

00083158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

01012-2003-001-24-00-8 Rte: JEAN RODRIGO DIAS RODRIGUES X Rda: GABRIELA MODA E COURO LTDA Ficar ciente da Decisão em Impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 147/150. (...) Pelo exposto: 1) Não admito, como tal a Impugnação aos cálculos deduzida pelo exequente; 2) Defiro o pagamento, pela executada, ao exequente, de valores faltantes, ao amparo da coisa julgada, consistentes em: a) " adicional de horário estendido" referente a outubro/2003 (R\$ 250,00); (...) d) correção monetária, pela TRD, além juros de mora, de 1% ao mês (ou pro rata die), a contar da data em que as verbas se tornaram devidas. A executada deverá efetuar o pagamento desses valores em 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (CPC, art. 645) (...) Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 147/150)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00727-1996-004-24-00-3 Rte: FABIO SILVA X Rda: ALTAIR LOPES COELHO Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00610-2003-001-24-00-0 Rte: GILBERTO DE CASTRO LIBÓRIO X Rda: REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA Defiro. o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 24 e 25 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia.
Intime-se. (Folha(s): 57)

00661-2003-001-24-00-1 Rte: WALTER FIGUEIREDO ROSA X Rda: RICARDO SACCO - ME Defiro. o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 23 e 24 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia.
Intime-se. (Folha(s): 109)

00695-2003-001-24-00-6 Rte: PEDRO FERNANDEZ SANABRIA X Rda: RICARDO SACCO - ME Defiro. O documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls.23 e 24 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia.
Intime-se. (Folha(s): 159)

01049-2003-001-24-00-6 Rte: ROBERVAL DE SOUZA VENINO X Rda: REFRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Quanto à renúncia dos advogados da 1ª reclamada, entendo que não restou caracterizado o procedimento legal (art. 45 do CPC), porquanto a assinatura de fls. 70 e 71 não conferem com aquela adunada no documento de ciência da pretendida renúncia.
Intimem-se. (Folha(s): 94-4)

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

00028-2004-001-24-00-4 Rte: JULIO CESAR MONTREOZOL X Rda: AUTO POSTO SIRIUS LTDA Fica V. Sª notificada da decisão de fls. 69/70. (...) 3. Conclusão- Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, ACOHER os embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar erro material, conforme fundamentação do item 2.1 destes embargos, reduzindo-se consequentemente o valor da condenação. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado - Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 69/70)

0003920A/MS LUIZ AUDIZIO GOMES

01353-2003-001-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE PEDRO BONFAIN FERREIRA X Rda: SF FORMAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Ficar ciente da decisão em embargos de declaração fls. 147/151. (...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1. Admitir, em parte, os embargos, para rejeitá-los. 2. Condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% do valor atribuído à causa à parte contrária, por litigância de má-fé. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 147/151)

00008789/MS LUIZ FERNANDO NUNES R. FILHO

01036-2003-001-24-00-7 Rte: MARCELO DE CASSIA ANTUNES DA SILVA X Rda: PANZENHAGEM & CIA LTDA Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00134-2002-001-24-00-6 Rte: RAMÃO AVALOS X Rda: BRASIL TELECOM S/A Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

0005466E/MS MARCELA ANDRIOLI CASERTA MACHADO

00379-2001-001-24-00-2 Rte: JULIETA INVERSO RAMIRES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPARTELEMS BRASIL TELECOM Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00640-2003-001-24-00-6 Rte: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA X Rda: LINCSE SEGURANÇA LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 316/317. (...) 3. CONCLUSÃO - Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande REJEITAR os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado- Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 316/317)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00261-2002-001-24-00-6 Rte: JONAS ALVES DOS SANTOS X Rda: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00536-2002-001-24-00-0 Rte: NERCI QUEIROZ DE CARVALHO X Rda: ISAURA MIK SOBREIRA Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00006668/MS MARIA VERÔNICA CAVALCANTE MEDEIROS

00198-2004-001-24-00-9 Rte: ROZENICE DA CUNHA DE LEMOS X Rda: DOMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Vistos.
Pretentamente ao deferimento do requerimento da reclamada, intime-se a reclamante para ciência e manifestação, em cinco dias, frisando que o silêncio será interpretado como concordância tácita. (Folha(s): 37)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01012-2003-001-24-00-8 Rte: JEAN RODRIGO DIAS RODRIGUES X Rda: GABRIELA MODA E COURO LTDA Ficar ciente da Decisão em Impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 147/150. (...) Pelo exposto: 1) Não admito, como tal a Impugnação aos cálculos deduzida pelo exequente; 2) Defiro o pagamento, pela executada, ao exequente, de valores faltantes, ao amparo da coisa julgada, consistentes em: a) " adicional de horário estendido" referente a outubro/2003 (R\$ 250,00); (...) d) correção monetária, pela TRD, além juros de mora, de 1% ao mês (ou pro rata die), a contar da data em que as verbas se tornaram devidas. A executada deverá efetuar o pagamento desses valores em 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (CPC, art. 645) (...) Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 147/150)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00577-2003-001-24-00-8 Rte: CARLOS CESAR DE FRANÇA

TAVARES X Rda: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Ficar ciente da decisão em embargos à execução de fls. 124/126. (...) CONCLUSÃO-Pelo exposto: 1. Admito os embargos. 2. Defiro a inicial, por inepta, extinguindo o processo incidental, sem julgamento do mérito. 3. Condeno a executada em multa de 1% e indenização de 10%, ambas incidentes sobre o valor do débito exequendo e reversíveis ao exequente. Transitando em julgado, sem que haja o pagamento, expeça-se o mandado de sequestro. (...) Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, embora isento do pagamento (CLT, art. 789-A, V, e art. 790-A,I). Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 124/126)

00005456/MS NEIDE GOMES DE MORAES

00184-2004-001-24-00-5 Rte: FERNANDO MENDES LEITE X Rda: SILVIO AUGUSTO MANTOANI - ME Vistos dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias. (Folha(s): 144)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00166-2004-001-24-00-3 Rte: ROBERTO SOARES DA SILVA X Rda: JANIR DA SILVA MENAS 1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fl. 113 dos autos principais.
2. Nos autos principais, o Juízo determinou a exclusão do embargante do pólo passivo da execução, com a imediata devolução dos numerários bloqueados.
3. Com a perda do objeto da presente ação de embargos, falta ao autor interesse na prestação jurisdicional.
4. Assim sendo, julgo o presente feito extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
5. Custas pela executada no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A).
6. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, providenciando, naqueles autos, o imediato desbloqueio das contas do embargante.
7. Tudo cumprido, ao arquivo com as cautelas de praxe.
Intime-se. (Folha(s): 13)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00051-2004-001-24-00-9 Rte: LEDA APARECIDA ALVES DELGADO X Rda: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Vistos
1. Petição a reclamante denunciando o não cumprimento do acordo no modo, forma e prazo avençados.
2. Defiro a formação de autos suplementares para execução do acordo inadimplido.
Para tanto, a exequente deverá apresentar, em cinco dias, as peças necessárias a formação dos autos.
3. Apresentadas as peças, autuem-se, elabore-se o resumo dos cálculos, inclusive com a multa pactuada.
4. Após, expeça-se mandado de execução, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 81)

00051-2004-001-24-00-9 Rte: LEDA APARECIDA ALVES DELGADO X Rda: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Retirar alvará Secretária da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 81)

0002998A/MS NILCE PINHEIRO ALMEIDA

01371-2002-001-24-00-4 Rte: PEDRO CARLOS DE SOUZA PEREIRA (REPRES. POR BRAULIA DE SOUZA PEREIRA) X Rda: EVA RUTE DE SOUZA VAZ ALMOAS - ME 1. Homologo o acordo na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Deverá a ré comprovar o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução.
Intime-se. (Folha(s): 231)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00612-2002-001-24-00-8 Rte: OSMAR PEREIRA MARTINS X Rda: CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C LTDA 1. Nada a deferir. Consoante restou substanciado na r. sentença, tópico "6", fls. 138/139, a segunda e terceira reclamadas foram absolvidas de qualquer responsabilização, havendo o Juízo rejeitado todos os pedidos do reclamante relativamente a elas.
2. Assim, intime-se o exequente para Impulsionar a execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 200)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00037-1998-001-24-00-6 Rte: ISABEL PINHEIRO X Rda: NOTARANGELI & CORREA LTDA ME Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00183-2002-001-24-00-9 Rte: VALDOMIRO BENTO DE SOUZA X Rda: LUGER - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA 1. Nada a deferir. A matéria objeto da irresignação do reclamante já foi amplamente discutida e decidida, tanto na impugnação aos cálculos (fls.247/248), quanto no Recurso de Agravo de Petição (fls.271/274).
2. Liberado o crédito do exequente, providencie a Secretaria o recolhimento em guia própria da verba previdenciária e libere-se a executada o saldo remanescente.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Intime-se (Folha(s): 288)

01702-2003-001-24-00-7 Rte: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA X Rda: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA Ficar ciente da sentença de fls. 112/122. (...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1. Ratificar a homologação da desistência relativa ao pleito de aplicação do adicional de insalubridade de 40%, pela qual se extinguiu o feito, sem julgamento do mérito no tocante àquela matéria; 2. Julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento ao reclamante, como se apurou em regular liquidação por cálculos, observados os critérios fixados na Fundamentação, de: (...) 3. Indefereir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. (...) Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes, por seus patronos e pessoalmente. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 112/122)

00006210/MS OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR

01779-2003-001-24-00-7 Rte: MARCELLE MIRANDA MONTEIRO X Rda: PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA 1. Petição a exequente denunciando o não cumprimento do acordo no modo, forma e prazo avençados.
2. Ao resumo dos cálculos, inclusive com a multa pactuada, observando-se, no entanto o percentual de 15%, conforme pactuado pelas partes no termo de acordo (fls.15/16).
3. Após, expeça-se o pertinente mandado de execução, independentemente de novo despacho.

Intime-se.
(Folha(s): 20)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

01150-2001-001-24-00-5 Rte: MARIA SILVERIA ALVES X Rda: PADARIA E CONFEITARIA SARAGOÇA LTDA Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

01198-2003-001-24-00-5 Rte: MARTA OLINDA DOS SANTOS CARA X Rda: CENTRO EDUCACIONAL GENIUS LTDA Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s):)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

01353-2003-001-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE PEDRO BONFAIN FERREIRA X Rda: SF FORMAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Ficar cliente da decisão em embargos de declaração fls. 147/151. (...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1. Admitir, em parte, os embargos, para rejeitá-los. 2. Condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% do valor atribuído à causa à parte contrária, por litigância de má-fé. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 147/151)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00909-2003-001-24-01-7 Rte: JOSE LUIS FARIA X Rda: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00478-2004-001-24-00-7 Rte: HERCINEY DA SILVA MONACO X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Ficar cliente da audiência designada para o dia 26.05.2004, às 13:40 horas-Local: Rua João Pedro de Souza nº 1025 - Jardim Monte Líbano - Campo Grande-MS (novo endereço a partir de 03.05.2004) (Fa(s): 09)

00003282/MS RICARDO HUGUENEY DAL FARRA

01514-2003-001-24-00-9 Rte: CPR DE CARVALHO X Rda: ALICE SALES TROUY Vistos. Ante o trânsito em julgado da decisão, intime-se a embargante para que comprove o pagamento da multa arbitrada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada. Decorrido o prazo in albis, expeça-se o pertinente mandado para execução dos valores devidos. (Folha(s): 34)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00176-2001-001-24-00-6 Rte: SUELI SOARES DEOLIVEIRA X Rda: MILTON TOMIO GUENKA Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Intime-se. (Folha(s): 99)

00009398/MS RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

01108-1999-001-24-00-9 Rte: MARIA HILDA FARNEZI MACHADO BORGES X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FARMACODEPENDENTES Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese.

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00618-2001-001-24-00-4 Rte: JOCI CONEGONES PEREIRA X Rda: POSTO PAPA-LÉGUAS LTDA Vistos. 1. Ante a certidão do oficial de justiça, intime-se o exequente para que informe ao Juízo, em cinco dias, se conhece o novo endereço do executado WAGNER ABRÃO. (Folha(s): 226)

00076988/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00365-2001-001-24-00-9 Rte: LUIZ ALMIRO BOSSA X Rda: ALBERTO MOHR Vistos. Defiro o requerido. Nos termos da sentença de fls. 65/68, libere-se ao exequente as guias de seguro desemprego acostas às fls. 55. (Folha(s): 270)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00971-2003-001-24-00-6 Rte: ELISEU JOSE RUFINO X Rda: COOMPLETA COOPERATIVA MATOGROSSENSE DE PRODUÇÃO LAZER E TRABALHO LTDA 4. Intime-se o reclamante para juntar aos autos e sua CPTS para as retificações determinadas na r. sentença. (Folha(s): 144-4)

00004516/MS SANTINO BASSO

01333-2002-001-24-00-1 Rte: NIXON ALEXANDRE FORTUNATO DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA 1. Indefero a sustação da praça designada, por medida de economia processual. 2. A hasta deverá ser realizada, sustando-se apenas os seus efeitos. 3. Na ocasião, dê-se ciência aos licitantes, se houver, da peculiaridade do presente feito. 4. A executada informa haver entabulado acordo com o exequente (cujo patrono também firmou a petição). 5. Homologo o novo acordo na forma da petição apresentada pelas partes. 6. Deverá a ré em no prazo de 5 dias após o cumprimento do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das custas e despesas com o DIOSUL. 7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das custas e DIOSUL, a penhora de fl.110 restará desconstituída. 8. Não cumprido o acordo ou não comprovado os recolhimentos, os autos deverão vir conclusos para deliberação quanto ao resultado da praça, que, se positiva, terá os lanços apreciados. 9. Considerando que decisão homologatória do acordo (fls.33/34) é irreversível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas (CLT, art.831, par.único), e transitada em julgado para o INSS, reconsidero a decisão de fl.45 para não conhecer da planilha de f. 43. 10. Indefero também a renúncia da advogada da reclamada. Com efeito, o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 35 e 36 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia. 11. Intimem-se as partes e o INSS. (Folha(s): 125)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00518-2001-001-24-00-8 Rte: MARIA IZABEL ROSSI X Rda: ADAMES INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES NUTRIÇÃO ANIMAL Devolva-se a CTPS à reclamante. (Folha(s): 349)

01581-2003-001-24-00-2 Rte: ELIZABETE DE OLIVEIRA X Rda: AQUICOPIAS LTDA - ME Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 118)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

01596-2002-001-24-00-0 Rte: JOSÉ ADÃO DA SILVA X Rda: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Hélio V. Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 376)

00053858/MS SOLANGE BONATTI

00001-2004-001-24-00-1 Rte: ANTONIO CESAR MOREIRA DE OLIVEIRA X Rda: KROONNA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA Vistos. Ante a certidão da Secretaria, defiro a devolução do prazo de 08 dias para o reclamante apresentar contra-razões ao recurso ordinário da reclamada. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 102)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

00240-2004-001-24-00-1 Rte: SILVERIO BARROS DA SILVA X Rda: BMZ COUROS LTDA Fica V. Sª notificado para ciência da sentença de fls. 64/74. (...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1. Ratificar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, já homologada (fl. 15), em face de desistência do pleito relativo às guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente; 2. Julgar os demais pedidos procedentes, em parte, para condenar a reclamada a: 2.1- Pagar ao reclamante, como se apurar em regular liquidação por cálculos, observados os critérios fixados na Fundamentação, notadamente as compensações, mês a mês, de valores já pagos aos mesmos titulares (itens 3 e 4 suso): a) diferença salarial dos 15 dias laborados em dezembro/2003 (R\$ 59,40); (...) Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 64/74)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00592-2002-001-24-00-5 Rte: LAÉRCIO SANTOS X Rda: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE S/A Vistos. Ante a certidão da Secretaria, resta prejudicado o pedido do exequente. Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos nº 65/97. Intime-se o exequente. (Folha(s): 84)

01333-2002-001-24-00-1 Rte: NIXON ALEXANDRE FORTUNATO DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA 1. Indefero a sustação da praça designada, por medida de economia processual. 2. A hasta deverá ser realizada, sustando-se apenas os seus efeitos. 3. Na ocasião, dê-se ciência aos licitantes, se houver, da peculiaridade do presente feito. 4. A executada informa haver entabulado acordo com o exequente (cujo patrono também firmou a petição). 5. Homologo o novo acordo na forma da petição apresentada pelas partes. 6. Deverá a ré em no prazo de 5 dias após o cumprimento do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das custas e despesas com o DIOSUL. 7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das custas e DIOSUL, a penhora de fl.110 restará desconstituída. 8. Não cumprido o acordo ou não comprovado os recolhimentos, os autos deverão vir conclusos para deliberação quanto ao resultado da praça, que, se positiva, terá os lanços apreciados. 9. Considerando que decisão homologatória do acordo (fls.33/34) é irreversível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas (CLT, art.831, par.único), e transitada em julgado para o INSS, reconsidero a decisão de fl.45 para não conhecer da planilha de f. 43. 10. Indefero também a renúncia da advogada da reclamada. Com efeito, o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 35 e 36 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia. 11. Intimem-se as partes e o INSS. (Folha(s): 125)

00610-2003-001-24-00-0 Rte: GILBERTO DE CASTRO LIBÓRIO X Rda: REFRISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA Indefero. o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 24 e 25 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia. Intime-se. (Folha(s): 57)

00661-2003-001-24-00-1 Rte: WALTER FIGUEIREDO ROSA X Rda: RICARDO SACCO - ME Indefero. o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 23 e 24 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia. Intime-se. (Folha(s): 109)

00695-2003-001-24-00-6 Rte: PEDRO FERNANDEZ SANABRIA X Rda: RICARDO SACCO - ME Indefero. O documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls.23 e 24 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia. Intime-se. (Folha(s): 159)

00784-2003-001-24-00-2 Rte: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA SOARES X Rda: REFRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Indefero. o documento adunado pela advogada subscritora não se afigura suficiente para comprovação da exigência legal (CPC, art. 45). Vale ressaltar que a assinatura distintiva constante das fls. 21 e 22 não condizem com aquela lançada na notificação de renúncia. Intime-se. (Folha(s): 67)

01049-2003-001-24-00-6 Rte: ROBERVAL DE SOUZA VENINO X Rda: REFRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Quanto à renúncia dos advogados da 1ª reclamada, entendo que não restou caracterizado o procedimento legal (art. 45 do CPC), porquanto a assinatura de fls. 70 e 71 não conferem com aquela adunada no documento de ciência da pretendida renúncia. Intimem-se. (Folha(s): 94-4)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01135-2003-001-24-00-9 Rte: WEBER NOVAIS DOS SANTOS X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A 1. Valendo-me do Juízo de retratação, reconsidero a decisão de fl.159.

2. Com efeito, a decisão homologatória do acordo é irreversível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas (CLT, art.831, par.único). 3. Tendo as partes consignado expressamente que o acordo tinha como única finalidade por fim à demanda, não visando remunerar qualquer tipo de serviço ou parcela devida no curso do contrato, o Juízo absteve-se de manifestar acerca da responsabilidade sobre a verba previdenciária. 4. Não concordando a Autarquia Federal com os termos do acordo e pretendendo a imputação de responsabilidade previdenciária às partes, cumpria ao INSS Interpor, no prazo legal, o remédio processual adequado. 5. Transitada em julgado a decisão para o Órgão Previdenciário, impõe-se o não acolhimento dos cálculos de fl. 158.6. Em consequência, resta prejudicado o recurso da executada. 7. Intimem-se a executada e o INSS. 8. Decorrido in albis o prazo, ao arquivo, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 178)

00002147/MS VILSON LOVATO

01561-2003-001-24-00-2 Rte: ELIZABETE DE OLIVEIRA X Rda: AQUICOPIAS LTDA - ME Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 118)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00593-2000-002-24-00-4 Rte: ADELAR RIBEIRO CARMO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO Ciência ao exequente das praças que serão realizadas na 1ª VT desta Capital e informadas no ofício de f. 192/194, cujo resultado deverá ser informado a este juízo pelo interessado. (Folha(s):)

00009420/MS DANILO BOÑO GARCIA

00239-2004-002-24-00-3 Rte: DILMO DE SOUZA BAPTISTA X Rda: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA DESPACHO 1. Do laudo pericial de f. 137 e ss., vista às partes por 48 (quarenta e oito) horas, sucessivas, iniciando-se pelo autor. 2. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00239-2004-002-24-00-3 Rte: DILMO DE SOUZA BAPTISTA X Rda: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA DESPACHO 1. Do laudo pericial de f. 137 e ss., vista às partes por 48 (quarenta e oito) horas, sucessivas, iniciando-se pelo autor. 2. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00006560/MS ARILTHON ANDRADE

00077-2004-066-24-00-2 Rte: AMILTON BRITES X Rda: MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ Face ao reordenamento da pauta, antecipa-se a audiência inicial para o dia 19.05.2004, às 13:35 horas. Intimem-se as partes e o procurador do autor. (Folha(s): 23)

00003019/MS DURAID YASSIM

00412-2002-066-24-00-0 Rte: ELVENI KLEINUBING X Rda: VIVIANES PIZZARIA LTDA. - ME 1. Indefero a penhora na boca do caixa (requerimento a f. 102), haja vista que: a) a execução, atualizada até 04/12/2003, é de R\$ 13.542,61; b) a medida toma-se improdutiva, considerando que na ação nº 110/1999 foi determinada penhora na boca do caixa, correspondente a 15% da arrecadação semanal, sendo que os valores naquela arrecadados foram, em média, de R\$ 75,00; c) este Juízo dispõe apenas de um Oficial de Justiça e, o deferimento de tal medida inviabilizaria a execução de outras ações; d) existe uma penhora nos autos, o que impossibilita a segunda, nos termos do artigo 667 do CPC. 2. Diante disso, expeça-se mandado de constatação de bens em nome da executada, em especial, para o imóvel onde está situada, devendo, para este caso, a Oficiala solicitar cópia do registro de imóvel, diretamente na reclamada ou no CRI. 3. Intime-se.

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00049-2003-066-24-00-4 Rte: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI X Rda: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA - GRUPO SUCOLOTTI Reconsidero o despacho de f. 307, nos seguintes termos: 1. Aguarde-se o comunicado da distribuição da CP enviada às f. 308; 2. Após, remeta-se ao MM. Juízo deprecado, cópia da petição de f. 304/306 e deste despacho; 3. Mantenham-se nos autos as cópias apresentadas com a petição referida, que possam trazer subsídios à execução, devolvendo-se as demais ao procurador do exequente. Intime-se. (Folha(s): 309)

00143-2003-066-24-00-3 Rte: VIDAL FERREIRA DE FARIAS X Rda: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA. 1. Ressalta-se que os documentos indicados no item 2 da petição de f. 90/91 não a acompanharam. 2. Já existe CP, a qual encontra-se aguardando a resposta de f. 89, quando então se enviará ao MM. Juízo Deprecado a quem couber, a CP por distribuição, cópia do requerimento feito pelo reclamante. 3. Intime-se.

00144-2003-066-24-00-8 Rte: ENIDIA CENTURION ARANDA X Rda: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA. 1. Ressalta-se que os documentos indicados no item 2 da petição de f. 65/66 não a acompanharam. 2. Já existe CP, a qual encontra-se aguardando a resposta de f. 64, quando então se enviará ao MM. Juízo Deprecado a quem couber, a CP por distribuição, cópia do requerimento feito pelo reclamante. 3. Intime-se.

00007556/MS JACENIRA MARIANO

00075-2004-066-24-00-3 Rte: ELVIA PERPÉtua VILANOVA X Rda: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR Face ao reordenamento da pauta e ao teor da certidão supra, adia-se a audiência inicial para 26.05.2004, às 13:30 horas. Intime-se a autora e sua procuradora. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, para ciência ao reclamado. (Folha(s): 23)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00410-2000-031-24-00-6 Rte: ELVIS VOGADO DA SILVA X Rda: ANTONIO SÉRGIO DE BARROS- ELETROLIDER * Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário sobre a verba de natureza salarial (R\$ 500,00) e o DIOSUL, em 10 dias, pena de execução. (Folha(s): 77)

00419-2000-031-24-00-7 Rte: LUZIEL TELES DOS SANTOS X Rda: ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H. LTDA * 1. Considero penhorado os valores que se encontram a disposição desse juízo no Banco Bradesco - Agência Centro, Campo Grande. 2. Oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando a transferência do numerário bloqueado na conta 48299-4 Ag. 0073, Ag. Centro, para conta judicial junto

a Caixa Econômica Federal local.

3. Oficie-se ao Baco, imediatamente, procedendo-se o desbloqueio das demais contas que porventura estejam bloqueadas.
4. Intime-se a executada, na forma do art. 12 da lei 6.830/80, para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal.
5. Com a vinda dos originais, junte-se." (Folha(s): 298)

00476-2001-031-24-00-7 Rte: JOAQUIM CASTILHO ALVES X Rda: AZAMBUJA & AZAMBUJA LTDA " Notifique-se a advogada do exequente para que regularize a representação processual do autor, em 15 dias." (Folha(s): 90)

00332-2002-031-24-00-1 Rte: PEDRO DA SILVA X Rda: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORAL LTDA " Ciência ao reclamante para manifestação, em 05 dias. " (ofício da Agência da Previdência Social em Aquidauana) (Folha(s): 173)

00550-2002-031-24-00-6 Rte: ARCELU RODRIGUES FARIA X Rda: LAUDELINO RICALDES " Sobre o andamento do feito, até decisão final do A.J. Intimem-se " (Folha(s): 146)

00703-2003-031-24-00-6 Rte: REGINALDO LEITE FLORES X Rda: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA "1. A ausência de pagamento da 3ª parcela na data pactuada caracteriza o inadimplemento do acordo celebrado pelas partes (fl. 98-97), sujeitando o devedor ao cumprimento da cláusula penal prevista no item 3 do acordo de fl. 96.
2. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor de R\$ 500,00 (atualizado desde 20.02.04), referente a multa de 50% sobre a terceira parcela do ajuste, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, sob pena de execução. (Folha(s): 104)

00007705/MS DANIELA ROCHA RODRIGUES

00027-2001-031-24-00-9 Rte: ERASMA ARGUELHO X Rda: JOAO ZOZIMO PLEUTIN " Intime-se a exequente para que proceda a instauração do inventário junto ao Juízo competente, no prazo de 30 dias, ante a legitimidade concorrente que lhe atribui (art. 988, VI do CPC), a fim de proceder a substituição do pólo passivo da execução pelo espólio do executado (art. 43 do CPC), a ser representado pelo inventariante (art. 12, V do CPC), para possibilitar o prosseguimento da execução. " (Folha(s): 76)

00008568/MS ENIO RIELI TONASSO

00125-2004-031-24-00-9 Rte: JOAO, NAVES DOS REIS X Rda: FRIGOCENTRO COMÉRCIO DE CARNES LTDA " No processo do trabalho o autor deverá se fazer presente na audiência, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dos autos (art. 843 e 844 da CLT, que equivale a extinção do processo sem julgamento do mérito).

O atestado médico juntado com a petição justifica a ausência do advogado, mas não a ausência da parte, que, conforme narrado, não compareceria, de qualquer forma, à audiência, por estar em outro município, cujo fato não se constitui em motivo de força maior para não ser previamente informado ao Juízo.

Dessa forma, reputa-se injustificada a ausência do reclamante à audiência, motivo pelo qual mantém a decisão que extinguiu o processo, contida na ata de fl. 45.

Intime-se o autor. " (Folha(s): 46)

00007881/MS LUIZ CARLOS FERREIRA

00826-2003-031-24-00-7 Rte: MARCELO DA COSTA MENEZES - REP. MARIA DO CARMO COSTA X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MS-EPP " 1. Considerando que a reclamada não cumpriu a determinação de efetuar o cadastramento do reclamante no PIS, apesar de reiteradas determinações, o que impede o recebimento do Seguro-Desemprego, converto a obrigação de fazer em obrigação de indenizar o referido benefício.

2. Intime-se o reclamante para juntar aos autos, em 15 dias, os cálculos de seu crédito, incluindo a indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. " (Folha(s): 27)

00006646/MS MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

00089-2003-031-24-00-2 Rte: EVA RITA VENIALGO PINHEIRO X Rda: MARIA ESTELA VELASQUEZ PEREIRA " Reitere-se a notificação de fl. 48, item 2 (comprovar o recolhimento do INSS e custas, em 15 dias, pena de prosseguimento da execução), pessoalmente e através de seu procurador, informando-o que a ausência de comprovação do recolhimento implicará no prosseguimento da execução, com designação de nova data de processamento, onerando ainda mais o processo com as despesas de editais a serem suportados pela executada. " (Folha(s): 51)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00338-2003-031-24-00-0 Rte: ANDRE LUIZ GAETA XAVIER X Rda: MASSA FALIDA DEBRASIMAC S.A. ELETRODOMESTICOS " Intime-se o reclamante e o INSS para manifestarem-se sobre a petição de fl. 150/153 e documentos, em 10 dias. " (Folha(s): 156)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00579-1999-031-24-00-1 Rte: DIOIR GOMES RODEM X Rda: MANOEL JOAQUIM DA SILVA- ACOUGUE BOM PREÇO " 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Juízo Cível para abertura de inventário, uma vez que o próprio peticionante, na qualidade de credor do autor da herança, possui legitimidade para requerer sua instauração (art. 988, VI do CPC), momento nos presentes autos, em que a parte encontra-se patrocinada por advogado, sendo desnecessária a determinação do ato por este Juízo.

2. Notifique-se o reclamante da decisão, bem como para comprovar, em 30 dias, a instauração do inventário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. " (Folha(s): 192)

00540-2002-031-24-00-0 Rte: ANTONIO MARTINEZ X Rda: ESPOLIO DE RIGOBERTO ADRIANO VELASQUES " 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Juízo Cível para abertura de inventário, uma vez que o próprio peticionante, na qualidade de credor do autor da herança, possui legitimidade para requerer sua instauração (art. 988, VI do CPC), momento nos presentes autos, em que a parte encontra-se patrocinada por advogado, sendo desnecessária a determinação do ato por este Juízo.

2. Notifique-se o reclamante da decisão, bem como para comprovar, em 30 dias, a instauração do inventário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. " (Folha(s): 55)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00099303/SP APARECIDO MURILO DE SOUZA

00436-2001-061-24-00-7 Rte: ÉDER CASSIO CANTÁRIO FEJES X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JÓIA Em face do informado pela Secretaria da Vara ao verso da fl. 276, dando conta de que a decisão proferida nos embargos de terceiros nº 379/2003 já transitou em julgado, designo as seguintes datas para processamento dos veículos penhorados: 1ª praça: 1º/06/2004, às 14h05min, e 2ª praça: 16/06/2004, às 14h05min. Confeccione-se o edital, encaminhando-se-o para publicação. Intimem-se as partes e o Fiel Depositário das datas designadas. (Folha(s): 277)

00006265/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00436-2001-061-24-00-7 Rte: ÉDER CASSIO CANTÁRIO FEJES X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JÓIA Em face do informado pela Secretaria da Vara ao verso da fl. 276, dando conta de que a decisão proferida nos embargos de terceiros nº 379/2003 já transitou em julgado, designo as seguintes datas para processamento dos veículos penhorados: 1ª praça: 1º/06/2004, às 14h05min, e 2ª praça: 16/06/2004, às 14h05min. Confeccione-se o edital, encaminhando-se-o para publicação. Intimem-se as partes e o Fiel Depositário das datas designadas. (Folha(s): 277)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00161-2004-061-24-00-4 Rte: ÉDIO GARCIA DE SOUZA X Rda: RUIZ & SILVEIRA LTDA. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 17/05/2004, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 20)

00162-2004-061-24-00-9 Rte: GEORGE LUCIANO DOS SANTOS X Rda: MÁRCIA DA SILVEIRA QUEIROZ-ME (NOME FANTASIA - BABY KID'S) Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 17/05/2004, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 23)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00288-2003-061-24-00-2 Rte: UEVERSON FRANCISCO DE FREITAS X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Ante a divergência das partes quanto à conta de liquidação, remetam-se os autos ao Gabinete de Liquidação do eg. TRT a fim de apurá-la em consonância com as diretrizes contidas na sentença de mérito. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 60)

00004069/MS ILVO CÂBRAL DA SILVA

00009-2004-061-24-00-1 Rte: MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA X Rda: JOÃO BATISTA ALVES- AUTO PEÇAS Reserve-se em envelope, a ser juntado a seguir, as guias do seguro-desemprego e CTPS apresentadas pelo Reclamado através da peça de fl. 37. Feito isso, intime-se o Reclamante a vir retirar tais documentos no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, em igual lapso, manifestar-se quanto a eventuais irregularidades de preenchimento e anotações constatadas. (Folha(s): 38)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00378-2003-061-24-00-3 Rte: MARCOS ANTONIO PESSOA X Rda: ALCOOVALE S/A E AÇÚCAR Tomar ciência da sentença proferida em 27/04/2004, às fls. 134/139, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória proposta por MARCOS ANTONIO PESSOA contra ALCOOVALE S/A ALCOOL E AÇÚCAR, condenando a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e sua integração na remuneração para todos os efeitos legais: tudo nos termos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, até o 2º dia do mês subsequente ao da satisfação do crédito do reclamante, sob pena da execução (emenda Constitucional 20/98). Custas pela reclamada no importe mínimo de R\$ 10,64. Suportará ainda a os honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00. Atribui-se a condenação o valor de R\$ 500,00. A reclamada está ciente desta decisão; Intime-se o reclamante. (Folha(s): 139)

00009181/MS RAFAEL RODRIGUES BITENCOURT

00605-2003-061-24-00-0 Rte: AMILTON MOURA DA SILVA X Rda: PARANAÍBA-CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS Tomar ciência da sentença proferida em 26/04/2004, às fls. 290/302, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, rejeita-se as preliminares e julga-se parcialmente procedente a presente Reclamatória, proposta por AMILTON MOURA DA SILVA contra DULCE RODRIGUES DE MELLO - TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DE PARANAÍBA, declarando o vínculo de emprego entre as partes no período de 03.05.76 a 25.10.95; tudo nos termos da fundamentação supra. Deverá a reclamada retificar a CTPS do autor quanto à data de admissão, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara com os dados constantes da presente decisão, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários reconhecidos como devidos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação. INTIMEM-SE. (Folha(s): 302)

00006725/MS ROGER QUEIROZ RODRIGUES

00397-2003-061-24-00-0 Rte: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS X Rda: LUZ & PACHECO LTDA Ante o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 76, considero extinta a execução no que tange, tão-somente, ao crédito trabalhista, ficando mantida a realização da praça designada para hoje. Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das despesas pendentes, sob pena de novo processamento do bem penhorado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 77)

00398-2003-061-24-00-4 Rte: NEUZELI APARECIDA DE SOUZA X Rda: LUZ & PACHECO LTDA Ante o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 70, considero extinta a execução no que tange, tão-somente, ao crédito trabalhista, ficando mantida a realização da praça designada para hoje. Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das despesas pendentes, sob pena de novo processamento do bem penhorado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 71)

00399-2003-061-24-00-9 Rte: JOSÉ PEDRO DA SILVA X Rda: LUZ & PACHECO LTDA Ante o pedido formulado pelo Reclamante à fl.

76 considero extinta a execução no que tange, tão-somente, ao crédito trabalhista, ficando mantida a realização da praça designada para hoje. Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das despesas pendentes, sob pena de novo processamento do bem penhorado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 77)

00002338/MS SALIM MOISES SAYAR

00397-2003-061-24-00-0 Rte: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS X Rda: LUZ & PACHECO LTDA Ante o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 76 considero extinta a execução no que tange, tão-somente, ao crédito trabalhista, ficando mantida a realização da praça designada para hoje. Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das despesas pendentes, sob pena de novo processamento do bem penhorado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 77)

00398-2003-061-24-00-4 Rte: NEUZELI APARECIDA DE SOUZA X Rda: LUZ & PACHECO LTDA Ante o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 70, considero extinta a execução no que tange, tão-somente, ao crédito trabalhista, ficando mantida a realização da praça designada para hoje. Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das despesas pendentes, sob pena de novo processamento do bem penhorado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 71)

00399-2003-061-24-00-9 Rte: JOSÉ PEDRO DA SILVA X Rda: LUZ & PACHECO LTDA Ante o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 76 considero extinta a execução no que tange, tão-somente, ao crédito trabalhista, ficando mantida a realização da praça designada para hoje. Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das despesas pendentes, sob pena de novo processamento do bem penhorado. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 77)

00180-2004-061-24-00-0 Rte: SILMAR STEIN X Rda: AUTO ELÉTRICA CHAPADÃO LTDA Designo a data de 27/05/2004, às 8 horas e 20 minutos, para a audiência inicial (Rito Ordinário - Audiência UNA) a ser realizada através de Vara Itinerante na cidade de Chapadão do Sul (Fórum Local - Rua Mato Grosso do Sul, 569, Parque União). (Folha(s): 09)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00605-2003-061-24-00-0 Rte: AMILTON MOURA DA SILVA X Rda: PARANAÍBA-CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS Tomar ciência da sentença proferida em 26/04/2004, às fls. 290/302, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Pelas razões expostas, rejeita-se as preliminares e julga-se parcialmente procedente a presente Reclamatória, proposta por AMILTON MOURA DA SILVA contra DULCE RODRIGUES DE MELLO - TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DE PARANAÍBA, declarando o vínculo de emprego entre as partes no período de 03.05.76 a 25.10.95; tudo nos termos da fundamentação supra. Deverá a reclamada retificar a CTPS do autor quanto à data de admissão, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara com os dados constantes da presente decisão, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários reconhecidos como devidos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação. INTIMEM-SE. (Folha(s): 302)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00006160/MS ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS

00731-2002-071-24-00-1 Rte: MANOEL JORGE ALEXANDRE X Rda: SAMIR CÂCERES - OFICINA MECÂNICA Vistos, etc.
I. o exte. da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o quê de direito, sendo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00071551/SP ANIZIO TOZATTI

00079-2004-071-24-00-7 Rte: DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA X Rda: CONSTRUCAP- CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A Vistos, etc.
I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, concorda com a pedido de desistência do adicional de insalubridade e periculosidade perquiridos pelo autor, valendo a inércia como ausência a tal pleito.
Diante da manifestação do rcte., fica suspensa a determinação de realização de perícia. Dê-se ciência ao expert para que desconsidere a intimação de fls. 108. (Folha(s):)

0005980A/MS ANTONIO COSTA SOZICOLI

00405-2003-071-24-00-5 Rte: SUZIMAR DE OLIVEIRA X Rda: NEUSA COELHO CARRATO Vistos, etc.
Defiro o pleito do exte. para pagamento parcelado de seu débito junto ao INSS, em 05 (cinco) parcelas mensais, corrigidas pela taxa selic, índice aplicado aos encargos previdenciários, ficando fixado o vencimento da 1ª (primeira) cota para o quinto dia do recebimento da intimação para recolhimento e, as demais sucessivamente.
Fixo, outrossim, em caso de inadimplência, multa de 20 % sobre os valores descumpridos, a ser revertida a favor da autarquia previdenciária, com fulcro no art. 600, II e 601, caput, do CPC.
Recolha-se o mandado executório. (Folha(s):)

00006601/MS CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE

00971-2003-071-24-00-7 Rte: ROBERTO PEDRO DOS SANTOS X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcto. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

00972-2003-071-24-00-1 Rte: ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcto. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

00973-2003-071-24-00-6 Rte: HÉLIO BENEVIDES X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo

entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcd. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

00974-2003-071-24-00-0 Rte: FIDELCINO DOS SANTOS HONORATO X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcd. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

00998-2003-071-24-00-0 Rte: FRANCISCO DE ALMEIDA X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcd. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

00999-2003-071-24-00-4 Rte: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcd. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

01025-2003-071-24-00-8 Rte: MÁRCIO LÚCIO MORILLA LIMA X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcd. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

01251-2003-071-24-00-9 Rte: MARCELO CARLOS DAL SANTOS, REPRES. ANALIA SIEBRA DE OLIVEIRA SANTOS X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os descontos efetuados sobre o crédito do autor, objeto do acordo entabulado entre as partes, bem como para depósito da diferença em conta do patrono do autor, já indicada nos autos. Outrossim, advirto o rcd. que as contribuições sociais são de sua integral responsabilidade, devendo-se considerar para liquidação a alíquota aplicada a serviços prestados por trabalhador autônomo (20%), já que pactuado o não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (Folha(s):)

00008931/MS CLEBER TEJADA DE ALMEIDA

01009-2003-071-24-00-5 Rte: ISAIAS ANTUNES FERNANDES X Rda: CONSÓRCIO EMBRACON Vistos de ofício.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 17/05/2004, as 14:10 horas, ficando mantidas as cominações legais.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos.

(Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00540-2003-071-24-00-0 Rte: ALTAMIR FERREIRA DOS SANTOS X Rda: CURTUME TRÊS LAGOAS LTDA Vistos, etc.

I. o rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

00150082/SP FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS

01249-2003-071-24-00-0 Rte: JOSEIL ELIAS DE QUEIROZ X Rda: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA Vistos, etc.
Considerando que o expert nomeado, Sr. Wilson Rodrigues dos Santos, não possui inscrição junto ao Ministério do Trabalho, conforme dispõe o art. 195, caput, da CLT, fica o mesmo dispensado do encargo atribuído e, em substituição, nomeio o Dr. André Miceno, mantidas cominações da ata de fls. 35.
I. o expert e dê-se as partes da presente substituição. (Folha(s):)

0006256A/MS IRANI OTTONI

00043-2002-071-24-00-1 Rte: SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA X Rda: FRANKLIN ROBERTO VIANA Vistos, etc.
Libere-se o crédito do consignado, intimando-se para levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado. (Folha(s):)

00009192/MS JÂNIO MARTINS DE SOUZA

00853-2003-071-24-00-9 Rte: RIVAIL RODRIGUES MENEZES X Rda: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Vistos, etc.
Considerando que os embargos opostos pela rcd. perseguem efeito modificativo, intime-se o rcd. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões. (Folha(s):)

0006763B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

00474-1999-071-24-00-1 Rte: SHEILA SATIKO OTA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.
Recebo o Agravado de Petição interposto pelo exdo., por atendidos os pressupostos legais.
Atualizem-se os cálculos do rcd.-agravante (fls. 556/557) e libere-se o crédito a exta., deduzindo-se os encargos fiscais incidentes, intimando-se para levantamento.

Dê-se ciência ao exdo. do presente despacho para, querendo, promover o recolhimento do I.R. deduzido do crédito da autora, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00037787/SP JOSE AYRES RODRIGUES

01013-2001-071-24-00-1 Rte: MARCELO FÁCIO X Rda: FRIOS DRACENA LTDA- N/P EDUARDO BISCAINE Designada a 1ª Praça do bem penhorado para o dia 24/05/2004 às 13:03 horas, na sede da Vara do Trabalho de Três Lagoas; não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, a 2ª Praça será realizada no dia 28/05/2004 às 13:03 horas,

no mesmo local. (Folha(s): 119)

00078737/SP JOSE SOARES DE SOUZA

01249-2003-071-24-00-0 Rte: JOSEIL ELIAS DE QUEIROZ X Rda: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA Vistos, etc.
Considerando que o expert nomeado, Sr. Wilson Rodrigues dos Santos, não possui inscrição junto ao Ministério do Trabalho, conforme dispõe o art. 195, caput, da CLT, fica o mesmo dispensado do encargo atribuído e, em substituição, nomeio o Dr. André Miceno, mantidas cominações da ata de fls. 35.
I. o expert e dê-se as partes da presente substituição. (Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00766-2000-071-24-00-9 Rte: J.D.S.C. X Rda: R.D.T.L.L. Vistos, etc.
I. o exte. da infrutífera diligência realizada junto ao BACEN, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o quê de direito, sendo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00072-2001-071-24-00-2 Rte: O.R.G. X Rda: W.F.B.J.M.G. Vistos, etc.
I. o exte. da infrutífera diligência efetuada junto ao BACEN para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o quê de direito, sendo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00789-2001-071-24-00-4 Rte: G.J.D.O. X Rda: L.V.M.L. Vistos, etc.
I. o exte. da infrutífera diligência efetuada junto ao BACEN para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o quê de direito, sendo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00195-2003-071-24-00-5 Rte: LUCIANO DA SILVA X Rda: OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Vistos, etc.
I. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcd. (Folha(s):)

00726-2003-071-24-00-0 Rte: ADELITA MACEDO RIBEIRO X Rda: HOTEL O.T. LTDA Vistos, etc.
I. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcd. (Folha(s):)

00836-2003-071-24-00-0 Rte: REGINALDO BERALDO DE OLIVEIRA X Rda: CERÂMICA GUERRA LTDA Vistos, etc.
I. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcd. (Folha(s):)

00967-2003-071-24-00-9 Rte: VALMIR ANTONIO DOS SANTOS X Rda: MF ALIMENTOS BR LTDA Vistos de ofício.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 13/05/2004, as 14:50 horas, ficando mantidas as cominações legais.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

01009-2003-071-24-00-5 Rte: ISAIAS ANTUNES FERNANDES X Rda: CONSÓRCIO EMBRACON Vistos de ofício.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 17/05/2004, as 14:10 horas, ficando mantidas as cominações legais.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos.

(Folha(s):)

01064-2003-071-24-00-5 Rte: EDMAR FERNANDES DOS SANTOS X Rda: INTERMODAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- N/P JOACIR MENEZES RAMOS Vistos, etc.
I. o rcd. da certidão em anexo para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto do rcd., nos termos e sob as penas do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 852-B da CLT. (Folha(s):)

01178-2003-071-24-00-5 Rte: GISELE BÁSILIO LOPES MESQUITA X Rda: AUTO POSTO GL II LTDA Vistos de ofício.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 19/05/2004, as 14:10 horas, ficando mantidas as cominações legais.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

01236-2003-071-24-00-0 Rte: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X Rda: DANIEL PINTO - PRO. DA FAZENDA SÃO DOMINGOS Vistos, etc.

Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 19/05/2004 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. Adequar-se a pauta.
Dê-se ciência às partes e respectivos patronos. (Folha(s):)

00024-2004-071-24-00-7 Rte: LUCAS DOMINGOS DIAS JUNIOR X Rda: ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc.
Considerando que o expert nomeado, Sr. Wilson Rodrigues dos Santos, não possui inscrição junto ao Ministério do Trabalho, conforme dispõe o art. 195, caput, da CLT, fica o mesmo dispensado do encargo atribuído e, em substituição, nomeio o Dr. André Miceno, mantidas cominações da ata de fls. 33.
I. o expert e dê-se as partes da presente substituição. (Folha(s):)

0005885A/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

01399-2002-071-24-00-2 Rte: ORCELINO MENDES DO PRADO X Rda: ANTONIO ALVES DE SOUZA/ SOUZA IMÓVEIS Vistos, etc.
Indefiro o pleito do rcd. para intimação de testemunha, face ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Dê-se ciência ao requerente. (Folha(s):)

01178-2003-071-24-00-5 Rte: GISELE BÁSILIO LOPES MESQUITA X Rda: AUTO POSTO GL II LTDA Vistos de ofício.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 19/05/2004, as 14:10 horas, ficando mantidas as cominações legais.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

00007809/MS LEONILDO JOSE DA CUNHA

01174-2003-071-24-00-7 Rte: SILVIO TOMAZ DOS SANTOS X Rda: OFICINA MARTINS FILHO Vistos, etc.
Diante da convenção das partes, com fulcro no art. 453, inciso I, do CPC, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 07/07/2004 às 14h40.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência partes e patronos. (Folha(s):)

0005285B/MS MARCO AURÉLIO RIBEIRO CASELATO

01013-2001-071-24-00-1 Rte: MARCELO FÁCIO X Rda: FRIOS DRACENA LTDA- N/P EDUARDO BISCAINE Designada a 1ª Praça do bem penhorado para o dia 24/05/2004 às 13:03 horas, na sede da Vara do Trabalho de Três Lagoas; não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, a 2ª Praça será realizada no dia 28/05/2004 às 13:03 horas, no mesmo local. (Folha(s): 119)

00107757/SP MARCOS ROBERTO FRATINI

00024-2004-071-24-00-7 Rte: LUCAS DOMINGOS DIAS JUNIOR X Rda: ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc.
Considerando que o expert nomeado, Sr. Wilson Rodrigues dos Santos, não possui inscrição junto ao Ministério do Trabalho, conforme dispõe o art. 195, caput, da CLT, fica o mesmo dispensado do encargo atribuído e, em substituição, nomeio o Dr. André Miceno, mantidas cominações da ata de fls. 33.
I. o expert e dê-se as partes da presente substituição. (Folha(s):)

00127079/SP NEUSA APARECIDA MARTINHO

01249-2003-071-24-00-0 Rte: JOSEIL ELIAS DE QUEIROZ X Rda: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA Vistos, etc.
Considerando que o expert nomeado, Sr. Wilson Rodrigues dos Santos, não possui inscrição junto ao Ministério do Trabalho, conforme dispõe o art. 195, caput, da CLT, fica o mesmo dispensado do encargo atribuído e, em substituição, nomeio o Dr. André Miceno, mantidas cominações da ata de fls. 35.
I. o expert e dê-se as partes da presente substituição. (Folha(s):)

00004282/MS NILTON SILVA TORRES

01427-2003-071-24-00-2 Rte: LENALDO SANTANA X Rda: ERCILIO SALLES FERNANDES Vistos, etc.
Indefiro o pleito do rcd. para intimação de testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Dê-se ciência ao requerente. (Folha(s):)

00072608/MS PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA FERBER

00605-2000-071-24-00-5 Rte: ELIZETH APARECIDA DA SILVA X Rda: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SIDERAL Designada a 1ª Praça dos bens penhorados para o dia 24/05/2004 às 13:00 horas, na sede da Vara do Trabalho de Três Lagoas; não havendo licitante ou adjudicação dos mesmos, a 2ª Praça será realizada no dia 28/05/2004 às 13:00 horas, no mesmo local. (Folha(s): 123)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00716-2003-071-24-00-4 Rte: WALDEMAR DIAS DA SILVA X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

00171096/SP RENATO KILDEN FRANCO NEVES

00252-2001-071-24-00-4 Rte: MARIA APARECIDA GOMES X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.
I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a consequente constrição judicial. (Folha(s):)

00125162/SP RENATO LUIZ A. DE OLIVEIRA

00474-1999-071-24-00-1 Rte: SHEILA SATIKO OTA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.
Recebo o Agravado de Petição interposto pelo exdo., por atendidos os pressupostos legais.
Atualizem-se os cálculos do rcd.-agravante (fls. 556/557) e libere-se o crédito a exta., deduzindo-se os encargos fiscais incidentes, intimando-se para levantamento.
Dê-se ciência ao exdo. do presente despacho para, querendo, promover o recolhimento do I.R. deduzido do crédito da autora, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00008973/MS SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

01236-2003-071-24-00-0 Rte: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X Rda: DANIEL PINTO - PRO. DA FAZENDA SÃO DOMINGOS Vistos, etc.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 19/05/2004 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. Adequar-se a pauta.
Dê-se ciência às partes e respectivos patronos. (Folha(s):)

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

01054-2003-071-24-00-0 Rte: ANTONIA SUZANA DE SOUZA X Rda: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DITZEL LTDA-ME Vistos, etc.
I. o rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos as entregas das guias para percepção do seguro-desemprego ao autor, sob pena de conversão da obrigação em pagar quantia certa. Decorrido o prazo, retomem os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de execução do acordo. (Folha(s):)

00012873/GO WILSON RODRIGUES DE FREITAS

00967-2003-071-24-00-9 Rte: VALMIR ANTONIO DOS SANTOS X Rda: MF ALIMENTOS BR LTDA Vistos de ofício.
Por questões administrativas, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 13/05/2004, as 14:50 horas, ficando mantidas as cominações legais.
Adequar-se a pauta e dê-se ciência às partes e patronos. (Folha(s):)

00008958/MS YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE

00720-2003-071-24-00-2 Rte: ELIANE BARBOSA ALVES X Rda: CORTINAS CORTEX LTDA Vistos, etc.
I. a rcd. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pela rcd. (Folha(s):)

Vara do Trabalho de Paranaíba

EDITAL DE PRAÇA Nº 051/2004.

Processo nº 00572/2002-061-24-00-8
Exequente: ANIVALDO JOSÉ RAMOS

Executado: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
A Doutora MARINA BRUN BUCKER, Juíza
Titular da Vara do Trabalho de Paranálba, no uso de suas atribuições legais,

LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO que nos dias 01/06/2004 e 16/06/2004, ambas às 14:00 horas, na sede desta Vara, sita à Rua José Robalinho da Silva, nº 130 - Jardim Santa Mônica, nesta cidade, será processado em hasta pública o bem abaixo discriminado, ficando a realização da 2ª praça condicionada ao resultado negativo da 1ª:

DESCRIÇÃO DO BEM:

- 790 m3 (setecentos e noventa metros cúbicos) de pedra brita nº 1, contendo impureza (pó), avaliada em R\$ 12,00 cada metro, perfazendo um total de R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais).

Obs.: O fiel depositário do bem é o Sr. CARLOS EDUARDO PATTI CLEAVER, residente à AV. MIGUEL DARNHA, 2001, QUADRA 27-PARQUE RESIDENCIAL DARNHA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Os licitantes interessados devem observar o que dispõe os seguintes diplomas legais sobre a matéria: CLT, CPC, Lei nº 5.584, de 26/6/70 e Lei nº 8.830, de 22/9/80.

Proposta de parcelamento do valor do lance será submetido à apreciação do Exequente.

Consideram-se intimadas as partes e procuradores constituídos não sendo estes encontrados nos endereços constantes nos autos.

Paranálba, 26 de abril de 2004.

(original assinado)

PAULO DE TARSO OLIVEIRA RODOVALHO MARINA BRUN BUCKER
Diretor de Secretaria Juíza Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 052/2004

Processo nº 00435/2001-061-24-00-7

Exequente: EDER CASSIO CANTÁRIO FEJES

Executado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JÓIA

A Doutora MARINA BRUN BUCKER, Juíza

Titular da Vara do Trabalho de Paranálba, no uso de suas atribuições legais,

LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO que nos dias 01/06/2004 e 16/06/2004, ambas às 14:05 horas, na sede desta Vara, sita à Rua José Robalinho da Silva, nº 130 - Jardim Santa Mônica, nesta cidade, serão processados em hasta pública os bens abaixo discriminados, ficando a realização da 2ª praça condicionada ao resultado negativo da 1ª:

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01 (um) veículo da marca VW/Kombi, cor branca, ano de fabricação e modelo 1996/1996, chassi 9BWZZ2231TPO12140, a gasolina, Placas CFC-2369-Paranálba, apresentando bom estado geral de conservação e funcionamento, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais);

01 (um) veículo da marca Cummins/RC, tipo ônibus, cor azul, ano de fabricação 1978, movido a diesel, chassi 2100645, placas BYA-4477-Paranálba, adaptado para funcionar como ônibus-escola, apresentando bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).
Total de avaliação dos bens: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Obs.: A fiel depositária dos bens é a Srª Irma Marin Cabral, residente à Rua Elmano Soares, 400, em Três Lagoas - MS.

Os licitantes interessados devem observar o que dispõe os seguintes diplomas legais sobre a matéria: CLT, CPC, Lei nº 5.584, de 26/6/70 e Lei nº 8.830, de 22/9/80.

Proposta de parcelamento do valor do lance será submetido à apreciação do Exequente.

Consideram-se intimadas as partes e procuradores constituídos não sendo estes encontrados nos endereços constantes nos autos.

Paranálba, 29 de abril de 2004.

(original assinado)

PAULO DE TARSO O. RODOVALHO MARINA BRUN BUCKER
Diretor de Secretaria Juíza Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

Primeira Vara Federal - Primeira Subseção Judiciária

Juiz Federal Titular RENATO TONIASSO

Juiz Federal Substituto SERGIO HENRIQUE BONACHELA

Diretor de Secretaria MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

EXPEDIENTE Nº 120/2004 DO DIA 28/04/2004

Ações Criminais

001 → 98.0005947-4

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X MARCO ROGERIO ALVES DUARTE (ADV MS007094 - FRANCISCO LARANJEIRA SILVA)

Fica a defesa intimada para manifestar nos autos, nos termos do artigo 500 do CPP.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas

001 → 2004.60.00.001975-0

VLADISLAV FERRAZ BUHLER (ADV MS001065 - ANTONIO SERGIO AMORIM BROCHADO) X JUSTICA PUBLICA-FEDERAL

Considerando que há nos autos da ação penal laudo de exame em aeronave, referente à mesma tratada neste incidente (fls. 721 a 727 do feito nº 2003.60.10379-2), acolho, em parte, o parecer ministerial de fls. 27 e 27v°.

Assim, intime-se o requerente, através de seu advogado, para que junte nos autos, em cinco dias, procuração original, nos termos do item 1 da cota de fls. 27-27v°.

Defiro ainda o prazo de (60) sessenta dias para que o MPF realize as diligências indicadas no item 3 do referido parecer ministerial.

Intime-se. Ciência ao MPF.

002 → 2004.60.00.001976-1

MARLI GALEANO DE CARVALHO (ADV MS001456 - MARIO SERGIO ROSA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL

Diante do parecer ministerial de fls. 31 e 32, intime-se a requerente para que, em 10 dias, apresente a certidão de objeto e pé mencionada na referida cota.

Com a vinda da certidão, dê-se nova vista ao MPF, e, caso tal providência não seja atendida pela requerente no prazo fixado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Ciência ao MPF.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL Nº 008/04 - SC 01

Prazo do Edital 10 dias

Ação Penal (Procedimento Especial Lei Antitóxicos)	2003.60.00.010379-2
Partes	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Ricardo Jun Uemura e outros

RICARDO JUN UEMURA

Alcunha 01	Alcunha 02
Japonês	
Naturalidade	UF
Corumbá	MS
RG	CPF
-x-x-x-	102.759.911-72
Fundamentação Legal da Denúncia	Data da denúncia:
Artigo 12, caput, da Lei 6.368/76	13/08/2003.
Local da Audiência de Interrogatório	
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Ant. R das Carolinas - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS	

O Doutor Sergio Henrique Bonachela, faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, tendo o mesmo sido procurado nos endereços constantes dos autos este não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Denunciado pelo Ministério Público Federal na data acima mencionada, pelo presente Edital fica o mesmo citado para, no prazo acima, responder por escrito à acusação constante da denúncia (artigo 38 da Lei 10.409/2002) ficando também intimado de que, se não o fizer, lhe será nomeado um defensor dativo para defender seus interesses.

Eu, Cícero Romão Bispo, Técnico Judiciário, o digitei e eu Mauro de Oliveira Cavalcante, Diretor de Secretaria, a conferi.
Campo Grande, 30/4/2004.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DIRETOR DE SECRETARIA MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

EXPEDIENTE Nº 123/2004 DO DIA 30/04/2004

Mandado de Segurança

001 → 98.0001762-3

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL (ADV MS003836 - MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Defiro. Desarquivem-se. Reativem-se. Após, às providências.

002 → 2002.60.00.005544-6

MIRIAN REGINA DA SILVA BEZERRA (ADV MS008160 - ADILSON SILVA TABARINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Em face disso, com o parecer, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil - CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

003 → 2003.60.00.006514-6

ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA (ADV MS009216 - ROSANA SIQUEIRA BERTUCCI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/MS.

Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

004 → 2003.60.00.007998-4

ROBINSON BOGUE MENDES (ADV MS009209 - KARLA MENDES SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS

Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

005 → 2003.60.00.009130-3

GRAND MASTER TURISMO LTDA (ADV MS007400 - ALGACYR TORRES PISSINI NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (3 REGIAO)

Tendo em vista o efeito suspensivo com o qual foi recebido o agravo às fls. 62 e 63, intimem-se as partes.

006 → 2003.60.00.009268-0

CLEUNICE DE ALMEIDA (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Diante do exposto, com o parecer, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

007 → 2003.60.00.009508-4

EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA (ADV MS007522 - MILTON BATISTA PEDREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MS

Diante do exposto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão liminar. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

008 → 2003.60.00.009720-2

ELIZABETE IVONE DOS REIS CARDOSO (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MS

Diante do exposto, com o parecer, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

009 → 2003.60.00.010806-6

KÁTIA MOREIRA GUARNIERI (ADV MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

Posto isso, com o parecer, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil - CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

010 → 2003.60.00.012382-1

OLINEI OTONI PASQUALOTTO (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Isto posto, com o parecer, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA. Declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC.

Sem custas e honorários.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

011 → 2004.60.00.000290-6

RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV MS009215 - WAGNER GIMENEZ) E LÚCIA CARLA CONTAR FERNANDA REIS E RODRIGO MORAES RICARTE GRANJA X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL

Posto isso, com o parecer, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil - CPC.

Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

012 → 2004.60.00.000883-0

CARLA YUNES SIMI (ADV MS007863 - GUSTAVO MARQUES FERREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV MS003592 - GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão liminar. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

013 → 2004.60.00.001772-7

VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 56. Homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 54/55 e, em consequência, julgo extinto processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Procedam-se às anotações devidas.

Sem custas.

Recolha-se o mandado de notificação expedido.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.R.I.

F. 64. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, substituindo-os por cópias, às expensas do impetrante.

Após, arquivem-se estes autos.

014 → 2004.60.00.002824-5

ERNESTO COUTINHO PUCCINI (ADV MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) E ALBANA XAVIER NOGUEIRA E BELKISSE CORRÊA GOMES E CEILA MARIA PUIA FERREIRA E CELSO CORREIA DE SOUZA E DOROTHY ROCHA E EROM BRUM E EUSEBIO GARCIA BARRIO E FANI GOLDFARB FIGUEIRA E GILBERTO LUIZ ALVES E JOÃO BATISTA DE MESQUITA E JOSE PUIA X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Homologo o pedido de desistência formulado pelos impetrantes à fl. 99 e, em consequência, julgo extinto processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Procedam-se às anotações devidas. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

P.R.I.

Medida Cautelar Inominada

001 → 2003.60.00.006655-2

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV AMILTON PLACIDO DA ROSA) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV MS005655 - PAULO SERGIO LEMOS), AMERICEL SA (ADV SP099939 - CARLOS SUPLYCY DE F. FORBES) E AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV MS006657 - MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)

Manifestem-se os réus sobre a manifestação do autor de fls. 471/476, no prazo de dez dias. Int.

002 → 2003.60.00.012381-0

CESAR MELO GARCIA (ADV MS008265 - KARINA C. S. DE SIQUEIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que o objeto desta ação era a declaração do direito do requerente a tomar posse em cargo público junto à requerida sem precisar desvincular-se da Prefeitura Municipal de Campo Grande, e que nesta última já não mais trabalha, conforme certidão de fl. 91, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas, tendo-se em vista que foram concedidos ao requerente os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que não foi efetivado o contraditório, deixo de condená-lo em honorários advocatícios.

P. R. I.

Oportunamente, arquivem-se.

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARÁ FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 42/2004 DO DIA 28/04/2004

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.

001 → 2003.60.02.000723-1

RUBENS DA SILVA RAMOS (ADV MS003307 - PAULO DIAS GUIMARAES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Arquivem-se os autos.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 2000.60.02.002042-8
RODO PRATA TRANSPORTES LTDA (ADV MS003927 - ADERSINO VALENZOELA GOMES) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Arquivem-se os autos.

002 → 2001.60.02.000803-2
LUZIA E. DA SILVA FÁRIA e outros. (ADV SP047491 - NELSON FONTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)
Vistos, etc.
Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, sobre a petição de f. 217/218, bem como sobre os documentos juntados pelo INSS.
Intimem-se.

003 → 2001.60.02.002672-1
JOSE FERREIRA LIMA (ADV MS005608 - MARIUCIA BEZERRA INACIO E PROC MS007890 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido/apelante, em ambos os efeitos.
Vista ao requerente/apelado para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.
Após, ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.

004 → 2002.60.02.000433-0
ANTONIO CABRAL DA SILVA (ADV MS005608 - MARIUCIA BEZERRA INACIO E PROC MS007890 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Providencie a Secretaria o desembaranhamento do recurso de apelação de fls. 93/96, deixando-os em pasta própria, à disposição do requerido.
Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido/apelante de fls. 87/91, no efeito devolutivo.
Vista ao requerente/apelado para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.
Após, ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.

005 → 2002.60.02.003181-2
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO SUL (ADV MS003285 - PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Isto posto, indefiro o pedido.
Após, voltem os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

006 → 2003.60.02.001303-6
ALUIZIO LESSA COELHO (ADV MS005520 - MEIRE DAS GRACAS FERREIRA) X UNIAO
Posto isto, INDEFIRO o pedido.
Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação.
Intimem-se.

007 → 2003.60.02.002392-3
DIRSON MANOEL (ADV MS007099 - JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Manifeste-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir.
Intimem-se.

008 → 2003.60.02.002400-9
MARIA ZILMAR DE SOUZA (ADV MS005762 - NILSON FRANCISCO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, defiro o pedido, antecipando a tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, do CPC, determinando que o réu restabeleça no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de auxílio-doença devido à autora, cessado em 26.06.2003, sob pena de multa diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Indiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.
Intimem-se.
Oficie-se.

009 → 2003.60.02.002649-3
EDEMIR MIRANDA MARQUES (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir.
Intimem-se.

010 → 2003.60.02.002907-0
ALCINA BEZERRA DE LINS (ADV MS009039 - ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Cite-se.
Intimem-se.

011 → 2004.60.02.000298-5
HONÓRIO CACERES (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL
Vistos.
Face ao princípio basilar do contraditório, disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, defiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

012 → 2004.60.02.000299-7
MARIA LUIZA PEREIRA (ADV MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E UNIAO FEDERAL
Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União Federal por ilegitimidade passiva.
Defiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação do INSS.
Cite-se.
Intimem-se.

013 → 2004.60.02.000301-1
PAULO RICARDI (ADV MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E UNIAO FEDERAL
Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União Federal por ilegitimidade passiva.
Defiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação do INSS.
Cite-se.
Intimem-se.

014 → 2004.60.02.000434-9
ALÍPIO IZAIAS DE PAULA (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimem-se.

Defiro o pedido de justiça gratuita e de prioridade no trâmite processual, conforme requerido.
Cite-se o INSS.

015 → 2004.60.02.000533-0
LINDALVA RODRIGUES DA SILVA (ADV MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.
Face ao princípio basilar do contraditório, disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, defiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

016 → 2004.60.02.000550-0
MARIETA CARLOS TETZLAFF (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.
Face ao princípio basilar do contraditório, disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, defiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

Ação de Reintegração de Posse
001 → 2004.60.02.000532-9
ESMALTE BARBOSA CHAVES (ADV MS006361 - JOSE IPOJUCAN FERREIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI E UNIAO FEDERAL E CAPITÃO CARLOTE DE OLIVEIRA
Ciência as partes da r. decisão de fls. 237/242.
Encaminhem-se, com urgência, as informações ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Aguarde-se o transcurso do prazo para contestação.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 → 2004.60.02.000464-7
LAURINDO MOREIRA TOBIAS (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.
Face ao princípio basilar do contraditório, disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, defiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

002 → 2004.60.02.000541-0
MAURO ANTONIO BABETTO TOMAZ (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita, como requerido.
Cite-se o INSS.

Interdito Proibitório
001 → 2004.60.02.000490-8
ADEMAR SILVA E OUTROS (ADV MS003592 - GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS) X DELOSSANTO MARTINS E OUTROS
Intimem-se as partes acerca da v. decisão do E. TRF da 3ª Região, juntada às fls. 319/324: "... Diante desses aspectos, dada a contrariedade ao que expressamente dispõe a legislação de regência, é de ser deferido parcialmente o efeito suspensivo pretendido, mas apenas para excluir a incidência da multa, nos termos acima aduzidos.
Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar requerida, determinando, ademais, o regular processamento do agravo. Intime-se o agravado, nos termos do inciso III, do art. 527, do CPC."

002 → 2004.60.02.001343-0
UNIAO FEDERAL X PETRAGI - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV MS007544-A VALDECIR CAVICHIONI)
Aguarde-se a vinda da contestação das famílias acampadas ou o decurso do prazo para a apresentação da resposta.

003 → 2004.60.02.001357-0
ATILIO TORRACA FILHO (ADV MS006212 - NELSON ELI PRADO) X SILVICOLAS BONIFÁCIO DE TAL, IVO DE TAL E DEZENAS DE INDÍGENAS
Posto isto, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, esclarecer a situação das indígenas, emendando, se for o caso, a inicial.
Intime-se.

Desapropriação
001 → 98.2000.592-2
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA X LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO E OUTROS (ADV MS004726 KARLA GONÇALVES AMORIM e ADV MS008293 CESAR AUGUSTO AMORIM)
Fls. 727/730: Anotar-se
Republique-se a sentença de fls. 738/740: "Assim, ante a impertinência das alegações do embargante, JULGO IMPROCEDENTE o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos. O pedido de fls. 727/730 comporta deferimento, já que apenas a transferência da custódia dos 35.869 TDA'S para o Banco do Brasil S.A em garantia de dívida foi objeto do pedido de fls. 160/162, decorrente do acordo de fls. 171/175. Tal pedido foi deferido pela decisão de fls. 184 e efetivado após o despacho de fls. 221. Ocorre que no Ofício nº 294/98-SD01 de fls. 231 constou, por equívoco, autorização para a transferência não apenas da custódia dos papéis, mas de sua titularidade. Assim, defiro o pedido de fls. 727/730 determinando que a Caixa Econômica Federal proceda ao estorno da titularidade dos 35.869 Títulos da Dívida Agrária em favor dos expropriados. Fica reaberto o prazo recursal. P.R.I."
Intime-se as partes acerca de decisão de fls. 753/755: "Diante do exposto, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 738/740, para determinar que o Banco do Brasil estorne a titularidade dos TDA's, em favor dos expropriados, ficando esses títulos apenas sob a custódia dessa instituição financeira, para garantia do débito a que se refere a execução nº 052/91. Os juros recebidos pelo Banco do Brasil devem ser estornados e depositados em conta própria, compondo a garantia. Os juros vencidos terão a mesma finalidade. Oficie-se ao Banco do Brasil e ao Tesouro Nacional, com cópia desta decisão. I-se."
Recebo o recurso de apelação de fls. 677, em ambos os efeitos, devendo o recorrido ser intimado para apresentação de contra-razões, no prazo legal.
I-se.

002 → 98.2001.232-5
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA X ESPÓLIO DE JOSÉ ISSA E OUTRO (ADV MS005588 OSCAR LUÍZ OLIVEIRA e outros)
Defiro o pedido de f. 866/867. Ao final do movimento grevista dos Procuradores do INCRA, intime-se a Autarquia Expropriante para a devida manifestação, no prazo de cinco dias.

Intime-se conforme requerido no ofício de f. 869: "...intime-se o exequente a recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), o que poderá ser implementado através de depósito bancário junto à agência nº 0886, conta nº 003 808-0 da Caixa Econômica Federal. Ponta Porã/MS"

Opção de Nacionalidade
001 → 2003.60.02.000738-3

LEONARDO DOUGLAS CUNHA (ADV MS005300 - EUELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Ante o exposto e por mais que dos autos consta, defiro a opção de nacionalidade definitiva formulada por Leonardo Douglas Cunha. Oficie-se ao cartório de Registro Civil da Comarca de Dourados/MS determinado o registro da opção de nacionalidade brasileira. Sem custas. Sem Honorários.
P.R.I.C.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 43/2004 DO DIA 29/04/2004

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)
001 → 2003.60.02.000672-0
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ALVES OZORIO E ADALTO ARUDA BONE
... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: -CONDENAR Paulo Alves Ozorio, brasileiro, amasiado, pedreiro, titular da cédula de identidade nº 7.392.466-9, inscrito no CPF nº 021.486.499-57, filho de José Alves Ozorio e Tereza Rezende, nascido em 25/10/1977, em Quedas do Iguaçu/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio nº 192, Vila Malvina, Guairá/PR como incurso nos artigos 12 caput, da Lei 6368/76 e 289, §1º do Código Penal. -CONDENAR Adalto Arruda Bone, vulgo "polaco", brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, titular da cédula de identidade nº 18.044.813-4, inscrito no CPF nº 009.824.069-24, filho de José Arruda de Souza e Irene Bone, nascido em 17/08/1965, em Icaraima/PR, residente e domiciliado na Rua 284 nº 192, Meia Prata, Itapema/SC como incurso nos artigos 12 caput, da Lei 6368/76 e 289, §1º do Código Penal. -DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Adalto Arruda Bone, vulgo "polaco", brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, titular da cédula de identidade nº 18.044.813-4, inscrito no CPF nº 009.824.069-24, filho de José Arruda de Souza e Irene Bone, nascido em 17/08/1965, em Icaraima/PR, residente e domiciliado na Rua 284 nº 192, Meia Prata, Itapema/SC, pelo crime previsto no artigo 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. -ABSOLVER Adalto Arruda Bone, vulgo "polaco", brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, titular da cédula de identidade nº 18.044.813-4, inscrito no CPF nº 009.824.069-24, filho de José Arruda de Souza e Irene Bone, nascido em 17/08/1965, em Icaraima/PR, residente e domiciliado na Rua 284 nº 192, Meia Prata, Itapema/SC, da prática do delito descrito no artigo 1º da Lei nº 2252/54, com fundamento no artigo 38, § 6º, inciso III, do Código de Processo Penal. ... Assim sendo, fixo a pena definitiva em: PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Cumulo a pena privativa de liberdade imposta aos réus com a pena de multa que fixo, para cada réu, em conformidade com os parâmetros dos artigos 49 e 60 do CP, em 80 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 do valor do salário mínimo, à época dos fatos, que deverá ser atualizada quando do pagamento. A natureza do crime perpetrado bem como todas as circunstâncias acima elencadas justificam o "quantum" dos dias-multa. Não há nos autos, ainda, elementos que demonstrem a situação econômica dos réus, motivo pelo qual o valor do dia-multa foi fixado no mínimo legal. A pena privativa de liberdade imputada aos réus será cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 2º, par. 1º da Lei nº 8.072/90. Entendo possível o direito de progresso ao acusado atender aos requisitos legais, tendo em vista a imposição constitucional da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI da CF/88), com a qual resta incompatível o cumprimento da pena em regime único, sem observância das condições pessoais do acusado. Não há possibilidade de substituição de pena (artigo 44, I e III do Código Penal) nem tampouco de sua suspensão condicional (artigo 77, "caput" e II e III do Código Penal). Os réus não poderão apelar em liberdade nos termos do artigo 35 da Lei nº 6.368/76. Decreto o perdimento do veículo GMA/Monza, ano 1987, cor cinza, placa CCA 6850, utilizado no transporte do entorpecente, bem como do numerário apreendido às fls. 192, em favor da União, nos termos do art. 34, § 13, da Lei nº 6.368/76. Recomendem-se os réus aos estabelecimentos penais em que se encontram presos. Os réus arcarão com as custas processuais. Após trânsito em julgado desta sentença, sejam lançados os nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

002 → 2003.60.02.001394-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADRIANO TORRES AQUILERA (ADV MS004119 - JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES E PROC MS009169 - AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS)
Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Adriano Torres Aquilera, (...) Pena privativa de liberdade, 3 (tres) anos de reclusão, cumulo a pena privativa de liberdade com a pena de multa que fixo, em conformidade com os parâmetros do art. 49 e 60 do CP, em 10 dias multa, no valor unitário equivalente a 1/30 do valor do salário mínimo, à época dos fatos, que deverá ser atualizada quando do pagamento. Estabeleço, para início de cumprimento de pena privativa de liberdade, o regime aberto, nos termos do art. 33, par. 2º, alínea "c" e par. 3º do CP, com as condições que o Juízo das Execuções Penais estabelecer. Substituo a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CP, (com redação pela lei 9.714/98), tendo em vista que o réu preenche os requisitos ali elencados e a substituição é necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. As penas restritivas de direitos consistirão na prestação de serviços a comunidade ou entidades públicas (art. 43, IV do CP), pelo prazo de 3 anos, a ser cumprida na forma estabelecida pelo art. 46 do CP, e demais condições do Juízo de Execuções Penais, podendo o condenado cumpri-la em menor tempo, nunca inferior a metade da pena privativa de liberdade fixada (art. 46, 4º do CP), e na prestação pecuniária consistente no pagamento da importância de 50 (cinquenta) reais por mês, durante o período de um ano, a entidade pública ou privada com destinação social cadastrada no Juízo das Execuções Penais. Considerando o tempo em que o réu já se encontra preso, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como o regime inicial de cumprimento de pena (aberto), faculto ao réu que ofereça eventual recurso de apelação em liberdade. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Depreque-se o cumprimento da pena ao Juízo da Comarca de Bela Vista/MS, tendo em vista que o acusado lá reside. Após o trânsito em julgado desta sentença, seja lançado o nome do réu no livro do rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III da CF). O acusado arcará com as custas processuais. P.R.I.C.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL: DRA. VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 236/2004 DO DIA 27/04/2004

Ação Penal (Procedimento Especial Lei Antitóxicos)
001 → 2003.60.04.000804-6
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RODRIGO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E PROC MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E PROC MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E PROC MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI)
Recebo o recurso de Apelação de fls. 276 e 286 no efeito devolutivo.
Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória e encaminhem-se ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Corumbá.
Intime-se a Defesa do sentenciado para apresentar as razões recursais no prazo legal.
Apresentada a peça da Defesa, vista ao MPF para contra-razões, sendo que na

oportunidade deverá manifestar-se o ilustre membro do MPF sobre o ofício juntado à fls. 269, em complemento à quota de fls. 51.

Formem-se autos suplementares.

Após, sob as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao E. TRF- 3.ª Região. Cumpra-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZA FEDERAL: DRA. VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 238/2004 DO DIA 27/04/2004

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 → 2002.60.04.000051-1
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X SANDRO ESCHENAZI (ADV MS006845 - JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA)

Face à informação supra, redesigno a audiência do dia 20 de maio de 2004, às 17:00 horas, para o dia 03 de junho de 2004, às 16:00 horas.

Intimem-se a testemunha Ronaldo Varanis.

Expeça-se precatória à Subseção Judiciária de João Pessoa/PB para intimação do réu.

Ciência ao MPF.

Publique-se.

Cumpra-se.

002 → 2002.60.04.000347-0
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X LEONISIO VILARGA (ADV/MS 4945-A - Dr. MAURICIO FERNANDO BARBOZA) E ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA (ADV/MS 6.016 - Dr. ROBERTO ROCHA)

Face à informação supra, redesigno a audiência do dia 20 de maio de 2004, às 14:30 horas, para o dia 03 de junho de 2004, às 14:00 horas.

Intimem-se as testemunhas (fls. 248/251) e os acusados pessoalmente.

Ciência ao MPF.

Publique-se.

Cumpra-se.

003 → 2003.60.04.000783-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CARLOS AUGUSTO DE BORGES MARTINS E CARLOS FRANCISCO ALVES MARTINS (ADV OAB/MS 3385 Dr. ROBERTO AJALA LINS)

Face à informação supra, redesigno a audiência do dia 20 de maio de 2004, às 16:00 horas, para o dia 03 de junho de 2004, às 15:00 horas.

Intimem-se as testemunhas (Elizangela Godoy - fls. 152- e Valdenir Balila da Silva - fls. 158) e os acusados pessoalmente.

Ciência ao MPF.

Publique-se.

Cumpra-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZA FEDERAL: DRA. VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 240/2004 DO DIA 27/04/2004

Ações Criminais

001 → 2001.60.04.000688-0
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X RONALDO PASQUATTI e outro. (ADV MS005253 - ROMARIO RATEIRO)

Face à informação supra, juntem-se os referidos expedientes a estes autos.

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Expeça-se Guia de Recolhimento em desfavor dos condenados encaminhando a de Athanásio de Arruda Arguelho ao Juízo da Comarca de Corumbá e a de Ronaldo Pasquatti ao Juízo da Comarca de Aquidauana.

Insira os nomes dos condenados no Livro de Rol de Culpados deste Juízo.

Expeçam-se as comunicações devidas.

Arbitro os honorários do defensor, Dr. José Carlos dos Santos, no valor máximo da tabela oficial. Requisite-se o pagamento.

Intimem-se os condenados, sendo Ronaldo Pasquatti por precatória ao Juízo da Comarca de Aquidauana, para saldarem as custas processuais no valor de R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais), cada um, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o pagamento em Juízo e cientificando-os, ainda, das cominações legais.

Em nada sendo pago, abra-se vista dos autos à Fazenda Nacional para as manifestações cabíveis.

Oficie-se ao Fundo Nacional Anti-Drogas comunicando a perda em favor da União dos veículos descritos no autos de apreensão de fls. 27/28, bem como requisitando a manifestação de interesse por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda-se da mesma forma com relação aos celulares apreendidos e perdidos em favor da Delegacia de Polícia Federal de Corumbá.

À SUDJ para as anotações devidas.

Ciência ao MPF.

Publique-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZA FEDERAL: DRA. VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 241/2004 DO DIA 27/04/2004

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.

001 → 2003.60.04.001075-2

RONAL DINIZ MORENO e outros (ADV MS006016 - ROBERTO ROCHA) X UNIÃO - COMANDO DA MARINHA

Fls. 35/37.

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciarem a juntada dos autos de Inventário e partilha em nome do espólio do Sr. Raul Moreno.

Após, conclusos.

Ação Civil Pública

001 → 2003.60.04.000437-5

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR EMERSON KALIF SIQUEIRA E ADV SP029218 - LUIZ DE LIMA STEFANINI) X SANDRO ESCHENAZI (ADV MS006848 - SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E PROC MS006845 - JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação acostada às fls. 473/504.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, digam as partes as provas que pretende produzir, justificando-as.

Intimem-se.

Ação Monitoria

001 → 2003.60.04.000883-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI) X BLANDINA DA COSTA MOREIRA

Considerando a informação supra, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a publicação do edital de citação expedido à fl. 36 em órgão oficial, nos termos do art. 232, III do CPC.

Intime-se.

002 → 2003.60.04.001002-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MANOEL CABRAL DA COSTA (ADV MS000249 - EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Fl. 41/42.

Defiro. Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação de cálculo atualizado da dívida.

Intime-se.

003 → 2003.60.04.001004-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MANOEL CABRAL DA COSTA (ADV MS000249 - EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Fls. 51.

Defiro. Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, para a cumprimento da r. sentença de fls. 48/49.

Intime-se.

004 → 2003.60.04.000604-9

AUGUSTO JOSÉ LÚCIO (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que no período de 17 a 21 de maio de 2004 esta Vara Federal encontrar-se-á em Inspeção Geral Ordinária, redesigno a audiência para o dia 25 de maio de 2004, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste juízo.

Homologo a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 119.

Intime-se.

005 → 2003.60.04.000680-3

JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV MS008666 - SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos acostados às fls. 58/112.

Intime-se.

006 → 2003.60.04.000993-2

BETTINA BRENNA MEDEIROS DE MEDEIROS ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição acostada à fl. 101, designo a realização da perícia médica para o dia 17 de maio de 2004, às 18:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Walter Victório, na Clínica São José, localizada na Rua Cabral, 1.263, nesta cidade.

Considerando que o INSS apresentou o Ofício PFE/89/2004, defiro sua juntada aos autos. Homologo os quesitos constantes no referido ofício.

Os assistentes técnicos indicados pelas partes, deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.

Intime-se.

007 → 2003.60.04.000989-0

ODENIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição acostada à fl. 79, designo a realização da perícia médica para o dia 17 de maio de 2004, às 17:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Walter Victório, na Clínica São José, localizada na Rua Cabral, 1.263, nesta cidade.

Os assistentes técnicos indicados pelas partes, deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.

Intime-se.

008 → 2004.60.04.000089-1

DALVA DA CRUZ ARRUDA (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação supra, intime-se o INSS:

1 - da juntada do Ofício PFE/89/2004 da Procuradoria do INSS, conforme requerido.

2 - para se manifestar sobre o laudo de avaliação sócio-econômica, acostado às fls. 30/31.

3 - do deferimento de prova pericial médica, a ser realizada pelo Dr. Nilton Grey Otto Lins, CRM/MS 1590, este com prazo de 10 (dez) dias para indicar data, hora e local para realização de perícia.

4 - da homologação dos quesitos apresentados à fl. 25/26.

Cumpra-se.

009 → 2004.60.04.000091-0

MARIA IZABEL MESSIAS (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação supra, intime-se o INSS:

1 - da designação da realização da perícia médica para o dia 19 de maio de 2004, às 11:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Antonio Carlos Leite de Barros, na Clínica Medimagem, localizada na Rua XV de novembro, 813, nesta cidade.

2 - da homologação dos quesitos apresentados à fl.40.

Intime-se.

3- que os assistentes técnicos indicados pelas partes, deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.

Cumpra-se.

Medida Cautelar de Justificação

001 → 2004.60.04.000215-2

JOÃO PONOCENO DA SILVA (ADV MS004092 - MARCELO DE BARROS R. DANTAS) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Providencie o requerente, em 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados às fls. 06/07 e 09, a qual poderá ser realizada em secretaria face a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Cumpra-se.

002 → 2003.60.04.000890-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X NILZALINA ARRUDA HURTADO E CONSTANTINO ALEIXO HURTADO ESPOLO

Fls. 120.

Por uma questão de economia processual recebo e defiro a petição supra mencionada.

Desentranhe-se o Mandado de Citação n.º 012/2004-SO, acostado a fls. 113, remetendo-o para nova distribuição.

Intime-se.

Medida Cautelar de Protesto

001 → 2003.60.04.002973-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X VITERBO CÂNDIDO

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 88, considerando que consta que o requerido faleceu.

Intime-se.

004 → 2003.60.04.000896-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X MARIA DAS NEVES CABRAL PERES E ADALBERTO PERES FILHO

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 94, considerando que os requeridos não foram encontrados.

Intime-se.

005 → 2003.60.04.000897-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X WANDERLEY GONGORA RODRIGUES

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 80, considerando que o requerido não foi encontrado.

Intime-se.

006 → 2003.60.04.000993-2

BETTINA BRENNA MEDEIROS DE MEDEIROS ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição acostada à fl. 101, designo a realização da perícia médica para o dia 17 de maio de 2004, às 18:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Walter Victório, na Clínica São José, localizada na Rua Cabral, 1.263, nesta cidade.

Considerando que o INSS apresentou o Ofício PFE/89/2004, defiro sua juntada aos autos. Homologo os quesitos constantes no referido ofício.

Os assistentes técnicos indicados pelas partes, deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.

Intime-se.

007 → 2003.60.04.000989-0

ODENIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição acostada à fl. 79, designo a realização da perícia médica para o dia 17 de maio de 2004, às 17:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Walter Victório, na Clínica São José, localizada na Rua Cabral, 1.263, nesta cidade.

Os assistentes técnicos indicados pelas partes, deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.

Intime-se.

008 → 2004.60.04.000089-1

DALVA DA CRUZ ARRUDA (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação supra, intime-se o INSS:

1 - da juntada do Ofício PFE/89/2004 da Procuradoria do INSS, conforme requerido.

2 - para se manifestar sobre o laudo de avaliação sócio-econômica, acostado às fls. 30/31.

3 - do deferimento de prova pericial médica, a ser realizada pelo Dr. Nilton Grey Otto Lins, CRM/MS 1590, este com prazo de 10 (dez) dias para indicar data, hora e local para realização de perícia.

4 - da homologação dos quesitos apresentados à fl. 25/26.

Cumpra-se.

009 → 2004.60.04.000091-0

MARIA IZABEL MESSIAS (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação supra, intime-se o INSS:

1 - da designação da realização da perícia médica para o dia 19 de maio de 2004, às 11:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Antonio Carlos Leite de Barros, na Clínica Medimagem, localizada na Rua XV de novembro, 813, nesta cidade.

2 - da homologação dos quesitos apresentados à fl.40.

Intime-se.

EXPEDIENTE Nº 242/2004 DO DIA 28/04/2004

Medida Cautelar de Protesto

001 → 2003.60.04.000787-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E PROC MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E PROC MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X JOSE DIAS FILHO E ROSIANE CONCEIÇÃO DE GODOY DIAS

Considerando que na petição acostada a fls. 83 a requerente não cumpriu o determinado no despacho de fls. 82, concedo novo prazo de 10 (dez) dias, para seu integral cumprimento.

Intime-se.

002 → 2003.60.04.000890-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X WANDERLEY GONGORA RODRIGUES

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 80, considerando que o requerido não foi encontrado.

Intime-se.

003 → 2003.60.04.000896-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X MARIA DAS NEVES CABRAL PERES E ADALBERTO PERES FILHO

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 94, considerando que os requeridos não foram encontrados.

Intime-se.

004 → 2003.60.04.000897-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X WANDERLEY GONGORA RODRIGUES

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 80, considerando que o requerido não foi encontrado.

Intime-se.

005 → 2003.60.04.000898-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X WANDERLEY GONGORA RODRIGUES

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 80, considerando que o requerido não foi encontrado.

Intime-se.

006 → 2003.60.04.000899-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV MS007555 - VANESKA DA SILVA BARUKI) X WANDERLEY GONGORA RODRIGUES

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 80, considerando que o requerido não foi encontrado.

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 166, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR CESAR DE MANZANO LINJARDI, Defensor Público de 1ª Entrância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Bataiporã para, com prejuízo de suas funções, atuar nas Defensorias Públicas da comarca de Corumbá.

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO

Procurador-Geral em exercício

agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. NILTON MARCELO DE CAMARGO, Defensor Público de 1ª Entrância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Campo Grande para, com prejuízo de suas funções, atuar no Núcleo de Defesa da Cidadania da comarca de Campo Grande.

Campo Grande, 28 de abril de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO

Procurador-Geral em exercício

RESOLUÇÃO "P" FUNADEP n.002, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL-FUNADEP, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, do art. 12, da Resolução PGDP n. 136 de 04.12.02,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" FUNADEP n. 001, de 19.05.03, que delegou competência a Procuradora da Defensoria Pública, Dra. DARCY TERRA FERNANDES, para exercer a função de Ordenadora de Despesas do FUNADEP, a contar de 26 de abril de 2004.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO

Conselheiro Presidente em exercício

Retifica-se a Resolução PGDP n. 150, de 27.01.04. Publicada no D.O.E n. 6195 de 02.03.04, pg. 59, na parte do Anexo I, referente a atribuição da Defensoria Pública, Dra. Meliza Barbosa Serejo Lemes Pontão, onde se lê: Revisão Criminal de sentenças e acordos, leia-se: Revisão Criminal de acordos.

Campo Grande, 29 de abril de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO

Procurador-Geral em exercício

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Dr. VILSON BERNARDES DE MELO, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado, nesta Prefeitura Municipal, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2004**, com fundamento nos dispositivos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Ligações Domiciliares, em Aparecida do Taboado (MS), conforme projeto básico.

Os envelopes contendo a documentação e proposta, deverão ser entregues no dia **21 de maio de 2004, às 8:30 horas**, com abertura prevista para às 9:00 horas, desta mesma data.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal "Osvaldo Bernardes da Silva" na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de abril de 2004.

Dr. VILSON BERNARDES DE MELO

Prefeito

(206.007-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

LEI N.º 1.326 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ACRICAM - para construção de uma ponte de trilhos ferroviários sobre o córrego da Grota, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Criadores de Camapuá - ACRICAM, para a construção de uma ponte de trilhos ferroviários, medindo 06 (seis) metros de comprimento por 04 (quatro) de largura, sobre o córrego da Grota, nas dependências do Parque de Exposição da Associação dos Criadores de Camapuá - ACRICAM.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura Municipal de Camapuá arcar com os custos inerentes ao material no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais); a título de contrapartida a Associação de Criadores de Camapuá suportará aos custos da mão-de-obra.

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente convênio correrão por conta do programa: 09.01.26.782.11.1.021 - Construção, Instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, consignados no Orçamento Programa do Exercício de 2.004.

Art. 3º - A Prefeitura, por seus serviços promoverá a elaboração do projeto técnico e fiscalização da obra, observadas as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuá, 27 de abril de 2004.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.327 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores concursados e estáveis do Poder Executivo e Legislativo do Município de Camapuá.

Art. 2º - As consignações previstas no art. 1º da presente lei, referem-se ao custeio do Plano de Saúde dos Servidores que assinarem o respectivo termo de adesão.

Art. 3º - O valor da contribuição corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos rendimentos mensais dos servidores.

Art. 4º - Do percentual de contribuição, 75% (setenta e cinco por cento) caberá aos servidores, e 25% (vinte e cinco por cento) caberá ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuá, 27 de abril de 2004.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.328 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Criadores de Camapuá - ACRICAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Criadores de Camapuá - ACRICAM, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de realização da 26ª Exposição Agropecuária de Camapuá - ACRICAM.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em uma única parcela, a ser liberada após a efetiva publicação desta Lei.

Parágrafo Único: - A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuá, 27 de abril de 2004.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2004

PROCESSO PMC N.º 1.434/2004

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuá e AGIOSUL.

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 04.122.003.20057 33903900080 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PRAZO: 30/04/2004 à 31/12/2004.

ASSINAM: Moysés Nery- Prefeito e, Geraldo Augusto da Silva, representante da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2004.

EXTRATO DO EMPENHO

PROCESSO PMC N.º 909/2004

MODALIDADE: Convite nº 017/2004.

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuá e Dimaq Campotrat Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de peças para recuperação da notoniveladora FG 85,, conforme

solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR: O valor é de R\$ 10.813,60 (dez mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

PRAZO: Imediato

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

DOTAÇÃO: 0901 15.452.0008.2.035 33.90.30.00

ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, Dimaq Campotrat Comercial Ltda.

DATA: 14 de Abril de 2004.

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 957/2004**

MODALIDADE: Convite nº 018/2004.

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Borille, Borille e Vasconcelos Ltda.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora, modelo 14x28, para complemento da Patrulha Mecanizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária do Município de Camapuã/MS.

VALOR: O valor é de R\$ 10.70,00 (dez mil e setecentos reais).

PRAZO: Imediato

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

DOTAÇÃO: 060120.606.0021.1004 4.4.905200080- Equipamentos e Material Permanente.

ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, Borille, Borille e Vasconcelos Ltda.

DATA: 15 de Abril de 2004.

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 1.039/2004**

MODALIDADE: Convite nº 019/2004.

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de peças e a realização de serviços de mão-de-obra e deslocamento para recuperação da motoniveladora G-710, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR: O valor é de R\$ 18.289,52 (dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: Imediato

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

DOTAÇÃO: 0901 15.452.0008.2.035 33.90.30.00

ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

DATA: 19 de Abril de 2004.

**EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC Nº 1.039/2004**

MODALIDADE: Convite nº 019/2004.

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de peças e a realização de serviços de mão-de-obra e deslocamento para recuperação da motoniveladora G-710, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR: O valor é de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

PRAZO: Imediato

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

DOTAÇÃO: 0901 15.452.0008.2.035 33.90.39.00

ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

DATA: 19 de Abril de 2004.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Instalação para implantação de aterro sanitário municipal, localizado na BR 060, margem esquerda, Gleba 2, do desmembramento de parte da Fazenda Felicidade B, zona rural no município de Camapuã-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 02/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19379/2004-83**

O município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da interveniente Empresa Municipal de Habitação-EMHA e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 03 de Junho de 2004, em sua sede, sito na Rua Iria Loureiro Viana, n. 415, Vila Oriente, Campo Grande/MS/Brasil, em sessão pública, na forma da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações e pelo Procedimento Licitatório para Licitações do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, receberá e abrirá os envelopes contendo os documentos e propostas da Concorrência Pública n. 002/2004 do tipo menor preço, destinada à contratação para construção e serviços, sob o regime de execução de empreitada por preços unitários, das seguintes obras: infra-estrutura, urbanização e construção de unidades habitacionais, conforme especificação no Edital, no município de Campo Grande/MS. Poderão participar desse certame licitatório, empresas de construção nacionais e/ou estrangeiras, de países membros do Banco Interamericano de

Desenvolvimento - BID. As despesas das obras objeto deste Edital correrão por conta dos recursos do Programa Habitar Brasil BID, parcialmente financiado com recursos do contrato de empréstimo n. 1126/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID e a República Federativa do Brasil e com contrapartida financeira do município de Campo Grande/MS. A documentação completa do Edital e seus anexos, poderá ser examinada e/ou adquirida mediante o pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17h:30min. O Órgão Licitador não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

NIVALDO BELAMOGUE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(206.017-1)

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 017/2004**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedor, para adquirir o imóvel, objeto deste certame, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2004, o Sr. Carlos Tranquillo Bonatto.

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 018/2004**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora e apta a adquirir o imóvel, objeto deste certame, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2004, a empresa Cavol Participações Ltda.

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 024/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22.958/2004-59**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta", cujo objetivo é a Alienação de imóvel territorial urbano, denominado Lote n. 1-A, do Loteamento Portal de Itayara, em Campo Grande-MS

Os interessados poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 03 de junho de 2004, às 09 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 025/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20.913/2004-40**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta", cujo objetivo é a Alienação de imóvel territorial urbano, denominado Lote n. 21-A, do Bairro Desbarrancado, em Campo Grande-MS

Os interessados poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 03 de junho de 2004, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 30 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO**CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 074/2004**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, fica desclassificada, nos termos da legislação vigente, a proposta de preços da empresa **Suprimed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda** nos itens 12 ao 18, bem como essa proposta fica classificada nos demais itens cotados. Com relação às propostas das empresas: **Cirumed Comércio Ltda, Universal Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda e Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda**, essas ficam classificadas em todos os itens cotados. E finalmente classificadas em 1º lugar, as propostas das empresas: **Suprimed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda** nos itens 19, 20 e 21, e a **Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda** nos itens 01 ao 17. Registra-se ainda que o item 18, desclassificado, fica sem atendimento neste certame.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2004.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇO N. 089/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2004, a empresa **Total Serviços Gerais Ltda.**

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO**CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 090/2004**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, fica desclassificada, nos termos da legislação vigente, a proposta de preços da empresa **Augusto Rego de Almeida-ME** nos itens 05 e 08, bem como classifica e apta a fornecer os materiais, objeto deste certame, nos itens 01 ao 04, 06, 07 e 09. Registramos ainda que os itens 10 ao 14, sem cotações, ficam sem atendimento neste certame.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2004.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇO N. 093/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em

29.04.2004, a empresa **Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda.**
Campo Grande - MS, 29 de abril de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**EXTRATO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CADASTRO****INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Dourados/MS.**EMPRESA APENADA:** Cooperativa de Transporte Rodoviário Escolar - COOPTRES**PROCESSO:** Processo Administrativo n.º 001/2003.**OBJETO:** Suspensão do direito de contratar e de participar de licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo período de 01 (um) ano, ou seja, de 19 de fevereiro de 2004 até 19 de fevereiro de 2005.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 87, incisos III e IV c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações.**LOCAL E DATA:** Dourados/MS., 19 de fevereiro de 2004.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

(230.926-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 062/2004

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2004

A Prefeitura Municipal de Iguaquemi - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de 01 (uma) Médica, para desempenhar os Serviços Médicos na especialidade Clínica Geral para atuação no PSF da Vila Rosa do Município de Iguaquemi, por um período estimado de 08 (oito) meses com carga horária de 40 horas semanais e 8 (oito) plantões mensais de 12 horas, em atendimento a solicitação Gerência de Saúde no Município de Iguaquemi/MS, conforme especificações constantes nos anexos da licitação em epígrafe.

VENCEDORES: A vencedor foi a profissional **ROSELENE TELMA DEL MONACO SENE**, que apresentou proposta perfazendo um total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
Iguaquemi-MS, 26 de Abril de 2004.

Ramão Lino Guerreiro
PRESIDENTE DA C.P.L.

Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao processo nº 062/2004.

Lídio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

I - PROCESSO: 291/2004**DISPENSA:** 007/2004**II - FAVORECIDA:** GABRIELA ACUNHA GONZALES

III - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA EM ALVENARIA MEDINDO 120,54 (CENTO E VINTE METROS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS) PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IV - VALOR DA DESPESA: R\$ 1.920,00 (Um Mil, Novecentos e Vinte Reais)**V - DOTAÇÃO:** 07.02.10.301.0504.2.036-33.90.39 (R 474).

Data da Ratificação: 03.05.2004

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nos exatos termos dos Artigos 15º parágrafo 1º e Letra "a" e artigo 40º Letra "b" do Estatuto Social da Entidade Sindical, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul-SIEMS, no exercício de suas atribuições legais e institucionais que lhe compete, CONVOCA a todos os trabalhadores na Área de Enfermagem do Hospital Regional Rosa Pedrossian para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no saguão do Hospital no dia 06 de maio de 2004 às 06:30 minutos em primeira convocação e às 07:00 horas em segunda convocação e deliberará sobre a seguinte Pauta.

- 1) Informações para a categoria quanto ao processo trabalhista no qual o Sindicato atua como substituto processual na Jornada de Trabalho de 36 horas semanais que move contra o Hospital Regional.
- 2) Encaminhamentos de luta a serem aprovados pelos trabalhadores na Assembléia.

Outros assuntos pertinentes;

Não havendo número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2004.

PAULO CEZAR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE.

Edital: Carlos Cesar Galvão Zoccante, torna público que recebeu do IMA-P/SEMA-MS, a Licença de Operação nº 121/2004 para atividade de Barragens no Córrego Três Lagoas e Pulador, com validade de 02 anos a contar de 29.04.04, localizada na Fazenda São Pedro, município de Jaraguari e Bandeirantes-MS. (206.006-2)

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS DA ADM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e quatro, reuniram-se na sede da ADM-Factoring fomento Comercial Ltda, sita à Rua Calage, nº1232, Vila Castelo, Campo Grande -MS, os sócios José Divonir Peri, José Hermínio Molena e Fabiano Vinholi Molena, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração contratual da empresa com o objetivo de adequação ao Novo Código Civil e a redução do valor do Capital Social. Dando início aos trabalhos o sócio José Divonir Peri fez a exposição da necessidade da adequação do contrato social ao Novo Código Civil, bem como apontou a necessidade da redução do valor do Capital Social para R\$10.000,00 (deis mil reais), tendo em vista a diminuição da atividade da empresa. O sócio José Hermínio Molena manifestou sua concordância nas decisões apontadas pelo sócio José Divonir Peri. Com a palavra o sócio Fabiano Vinholi Molena, solicitou seu desligamento da sociedade colocando suas cotas a disposição para venda aos sócios José Divonir Peri e José Hermínio Molena, quando o sócio José Hermínio Molena manifestou interesse na aquisição, tendo a concordância do sócio José Divonir Peri. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata, assinada, neste ato por todos. Campo Grande-MS, 12 de Abril de 2004. JOSÉ DIVONIR PERI; JOSÉ HERMINIO MOLENA; FABIANO VINHOLI MOLENA. (230.631-6-1ºp.30.4-2ºp.3.5-3ºp.4.5)

Editais de Convocação. Pastor MARTINHO ANTONIO, brasileiro, casado, residente a rua Galdino Pataxó n. 112, Loteamento Indígena Marçal de Souza, Campo Grande-MS, portador do RG n. 340.307 SSP/MS e CPF n. 379.010.791-34, convoca todos os cidadãos de bens, para uma assembléia geral no dia 09 de maio de 2004, às 09:00 horas da manhã, na rua Ofaie Xavante n. 35- Loteamento Indígena Marçal de Souza-B.Tiradentes, Campo Grande-MS, para deliberarem o seguinte assunto. Fundação da SEGUNDA IGREJA EVANGELICA INDIGENA DA AMERICA DO SUL EM CAMPO GRANDE - MS. UNIEDAS. Aprovação do Estatuto e Posse da Diretoria. (205.032-x)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MAFUCI KADRI, presidente do Conselho Curador da FUNLEC, com base no Art. 10º, inciso I, letra a do Estatuto Social da Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, convoca todos os membros do Conselho Curador, para uma **Reunião Ordinária** a ser realizada na sede da Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso do Sul, situada, nesta Capital, à Rua do Sucre 275, no próximo dia **19 de maio**, com início às 17:00 horas, em primeira convocação, com presença mínima de 1/3 de seus membros ou às 17:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e deliberação do Balanço Patrimonial, parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Independente, referente ao exercício findo em 31/12/2003; Campo Grande (MS), 29 de abril de 2004.

MAFUCI KADRI

Presidente do Conselho Curador da FUNLEC

EDITAL - JOSÉ RICARDO N. ARRUDA, torna público que requereu junto ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para Desmatar 195,24 hectares, localizado na Fazenda Arrepiado, Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL - RUBENS NOGUEIRA, torna público que requereu junto ao IMA-P/SEMA Autorização Ambiental para Sapecação em 150.000 ha, localizado na Fazenda Estância do Rio formoso, Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado EIA. (206.016-3)

EXTRAVIO DE TALÃO DE PRODUTOR SÉRIE ESPECIAL

José Carlos Costa Marques Burnlai, comunica que extraviou o talão de produtor série especial nº 2374676 à 2374680 da Inscrição Estadual nº 28.614.208-2 da Fazenda Santa Inês. (1ºp.29.4.-2ºp.30.4-3ºp.3.5)

Editais: Agropecuária Menta Ltda, torna público que requereu a SEMA / IMA-P/MS a Autorização Ambiental para recomposição de reserva legal em 620,0548 ha. e recuperação de área degradada de 14,0102 ha, na Fazenda Menta, Município de Bandeirantes-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (230.655-3)

EXTRAVIO

GUSTAVO ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO COM CNPJ: 05.598154/0001-40 COMUNICA O EXTRAVIO DA AIDF N.º 020.388, DE 21/07/2003 DA GRAFICA ORNELAS & CIA LTDA (205.022-2 - 1ºp.29/04; 2ºp.30/04 E 3ºp.03/05/2004)

Editais - Zelito Alves Ribeiro e Outros, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento, de 700,00 ha, localizado na Fazenda Paratutal II, no município de Aquidauana(MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (205.031-1)

EDITAL

Energética Santa Helena Ltda., torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/ IMAP/SEMACT, alteração de razão social em substituição à Agroindustrial Santa Helena Ltda. e Licença de Instalação para ampliação da atividade de destilaria de álcool com localização à rodovia MS 134, km 25, município de Nova Andradina. (230.019-8)

Ind. e Com. de Alimentos V6 Corinto Ltda, torna público que recebeu do IMAP/MS, a Licença Prévia nº 041/04 para a atividade de Fecularia no Km 04 - MS 395- Anaurilândia/MS.

Marcos Shinzato, torna público que recebeu do IMAP/MS, a Renovação da Autorização Ambiental nº 015/03 para Aquicultura na Faz Pontal - Campo Grande/MS. Joel Cavalheiro Martins, torna público que requereu ao IMAP/MS, Plano de Manejo Florestal em 165 ha da Faz.Campo Alegre - Ponta Porá/MS. Não foi determinado E.I.A.

Maria Rita M. Mendes de Almeida, torna público que requereu ao IMAP/MS, Licença para Desmatar 750 ha, da Faz. Sagrado Coração de Jesus-Corumbá/MS. Não foi determinado E.I.A. (206.006.6)

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A., com sede à Rodovia MS 162 Km 06 - S/Nº - Zona Rural - Sidrolândia - MS - CEP 79170-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.659.005/0001-99, cumprindo preceitos legais e estatutários por este **EDITAL, CONVOCA** os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 07 de Maio de 2004, às 16:00 horas (dezesseis horas), na sede da empresa sito à Rodovia MS 162 Km 06 - S/Nº - Zona Rural - Sidrolândia - MS - CEP 79170-000 - em Sidrolândia - MS., para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Contábeis, Parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2.002.
- Eleição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal,
- Fixação da Remuneração dos Conselhos Eleitos.

Sidrolândia, MS., 26 de Abril de 2004.

Evaldo Garcia Ferreira
Diretor Presidente

(230.537-9) 1º publ.29-04- 2º publ.30-04- 3º publ.03-05

Agro Touro Ltda Me. CNPJ 03.398.462/001-05 e I.E nº 28.311.052-0, localizada na Av. XV de Novembro 320 Caarapó - MS, Comunica o extravio do Livro De Termo de Ocorrência nº01, no dia 1/3/2004. (206.018-X)

Editais: Kat Empreendimentos LTDA, torna público que requereu ao IMAP/MS, Licença Prévia para Atividade de Confinamento Bovino em 150m² na Faz. Katayama I Campo Triste - Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (206.008-2)

COMUNICADO

FOI EXTRAVIADO NFP Nº 6196-6197-6198, SEM USO EMETIDA EM 31/03/1999 NO NOME DE MAURO RIBEIRO CORREA INSC 28.567.184-7 (205.030-3)

EMPRESA ARMAZENADORA DE CHAPADÃO DO SUL S/A CNPJ/MF 24.659.039/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Armazenadora de Chapadão do Sul S/A, para reunirem-se no dia 10 de Maio de 2004, às 8:30 horas na sede da empresa, situada na Rodovia BR 060 s/nº km 13 - Chapadão do Sul/MS, a fim de deliberarem as seguintes Ordens do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2003; 2) Eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; 3) Fixar os honorários dos administradores. **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:** 1) Diversos assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere a Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2003 Chapadão do Sul/MS, 27 de Abril de 2004. **ADRIANO LOEFF - DIRETOR PRESIDENTE.** (230.613-8) 1º publ. 29-04- 2º publ. 30-04- 3º publ. 03-05

ATA DE ASSEMBLÉIA DE Nº 01/2004

Empresa: Auto Mecânica Santa Maria Ltda
Nire: 542.002.287-51 em 19 de Outubro de 1.984
CNPJ: 00.933.234/0001-91

Aos 09 dias do mês de Março de 2.004 às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Pedro Celestino nº 1.900, Centro, em Camapuã-MS, CEP-79420.000, na presença dos 02 (dois) sócios Ricieri Zanella Gnoato, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 036.614.669-68 e RG 540.845 SSP/PR e Romilda Novello Gnoato, brasileira, casada, dona do lar, portadora do CPF 890.740.841-68 e RG 455.490 SSP/MS, ambos residente e domiciliado a Rua Cláudio José de Lima nº 41, Conjunto Coophavale em Camapuã-MS, ambos com percentual de capital de 50 (cinquenta) por cento cada um.

Composição de Mesa: O Sr. Ricieri Zanella Gnoato, Diretor Presidente e a Sra. Romilda Novello Gnoato, Diretora Secretária reuniram para tomar as seguintes decisões:

1) Ordem do Dia

Assunto: Redução de Capital, Integralizado

- Os sócios de comum acordo resolveram nesta assembléia pela redução do capital integralizado, por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade;
- A redução do capital social, será de 88% (oitenta e oito) por cento, proporcional a participação de cada sócio, ou seja cada um receberá o percentual de 45% (quarenta e cinco) por cento de seu capital em moeda corrente do País;

2) Encerramento e Aprovação da ATA

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outras manifestações, lavrou-se a presente Ata, que foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Ricieri Zanella Gnoato
(230.630-8-1ºp.30.4.2ºp.3.5-3ºp.4.5)

Romilda Novello Gnoato

JOSÉ ANTONIO ZOTTI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia para a atividade de Avicultura, no segmento de produção de frangos de corte, localizado na Parte da Faz. Melancia, Área Remanescente, no município de Sidrolândia (MS). Não foi determinado Estudo Impacto Ambiental.

AGENOR ZOTTI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia para a atividade de Avicultura, no segmento de produção de frangos de corte, localizado na Área Remanescente "D" (parte de Faz. Melancia), no município de Sidrolândia (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ARLEI VANDERLEI HOFFMANN, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia para a atividade de Avicultura, no segmento de produção de frangos de corte, localizado na Área 1B1 (parte de Faz. Três Barras), no município de Campo Grande (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ADROALDO HOFFMANN, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente- Pantanal - IMAP/MS, Licença Prévia para a atividade de Avicultura, no segmento de produção de frangos de corte, localizado na Área 1B2 (parte da Faz. Três Barras), no município de Campo Grande (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PAULO RICARDO VOLPE, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia nº 046/2004 para a atividade de Avicultura, no segmento de produção de frangos de corte, com validade de 01 ano, a contar de 1º de Março de 2004, localizado na Fazenda Anacã (parte), no município de Sidrolândia(MS).

SÉRGIO MITIO KUSSANO, torna público que recebeu do Instituto Meio Ambiente-Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia nº 047/2004 para a atividade de Avicultura, no segmento de produção de frangos de corte, com validade de 01 ano, a contar de 1º de Março de 2004, localizado no Quinhão 6D (parte da Faz. Potreiro), município de Sidrolândia (MS).

Simão Basso da Silva, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal- IMAP/MS, a Licença Operação nº 239/2003 na atividade de Avicultura, segmento produção de cria/recria de matrizes para produção de ovos, com validade de 02 anos, a contar de 9 de Dezembro de 2003, localizado no Sítio São Francisco, município Sidrolândia (230.654-5)